SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 23 de Abril de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XII | Nº 2537

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ZONA DA MATA ALAGOANA DO ESTADO DE ALAGOAS

CORSORCIO MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, vem por meio deste Setor de Compras, com sede na Av. Valente de Lima, 3692, Mangabeiras, CEP 57.037-595, 5º andar, Maceió - AL, comunicar aos interessados que está disponível o termo de referência através do e-mail cozamcpl@gmail.com referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão documental de processos administrativos, na forma de licença de uso de solução de software para gestão eletrônica de documentos, destinada ao Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos - COZAM. Que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas diretamente no setor de compras na sede do Cozam, de segunda a sexta-feira das 8h às 12 e das 14h às 17h ou no e-mail acima citado.

Maceió/AL, 22 de abril de 2025

JONATHA PEREIRA DE JESUS
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:A96070D0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 015 de 02 de janeiro de 2025, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 17/2025 referente à:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E REFRIGERAÇÃO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS UBS E DEMAIS SETORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL.

Tipo: Menor preço por LOTE;
Modo de disputa: ABERTO E FECHADO.
DATA e HORA da sessão de disputa**:** 06 de maio de 2025, às 09:00h (horário de Brasília/DF).
LOCAL: LICITANET, através do site https://licitanet.com.br/
Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico https://licitanet.com.br/
Demais informações pelo e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br

Município de Água Branca/AL, 22 de abril de 2025.

MACEL GALDINO BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Siqueira
Código Identificador:9FCD4DFC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2025

Pregão Eletrônico nº 06/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.564.964/0001-30;
Fornecedora Registrada: **CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 19.752.596/0001-04;
Objeto: **Registro de preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de tecidos e aviamentos, para**

atendimento das necessidades das secretarias municipais do poder executivo de Anadia.
Valor total: **R$ 73.102,00 (**Setenta e três mil e cento e dois reais;)
Vigência: **12 (doze) meses;**
Firmado em: **16/04/2025;**
Signatários: **PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA** e **OSMANDO ALVES FORMIGA**

Publicado por:
Thiago Renê Dos Santos de Lima
Código Identificador:C4BBCC16

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 041/2019 CONCORRÊNCIA N° 01/2019

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/ 1993
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;
W & L CONSTRUÇÕES DE EDIFICIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.162.446/0001-92;
Objeto:PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO DE ANADIA/AL.
Celebração:13/09/2024;
Vigência: 12 meses;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **José Welligton Pedro da Silva**

Publicado por:
Thiago Renê Dos Santos de Lima
Código Identificador:9738940F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 1.302/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade n° 10.834/2023;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **JOSENICE FERRO DIAS**, matricula n.º 5549-2, CPF: 814.282.944-49 e RG: 1127007 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A - 25, Nível (Especialização) Classe | (>24), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 6º da EC 41/2003, c/c o Art. 30, inciso I e Il e § 1°, da Lei n° 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir de 17 de novembro de 2023.

Arapiraca, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:8B485CAA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 646/2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo n° 1.448/2022;
R E S O L V E:
Art. 1° Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais e Paridade a **JOSETE FELIX DOS SANTOS SILVA**, matrícula n.º 8133-7, CPF: 724.068.284-68 e RG: 943335 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A - 25, Nível II (Especialização) Classe H, do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no inciso II, do Art. 6° da EC 41/2003 c/c o art. 40, Ill, a, § 5°, ambos da EC 41/2003 e ainda, o Art. 30, inciso II e § 1°, da Lei n° 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20% (vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 11 de maio de 2022

Arapiraca, 11 de maio de 2022

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2022, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:B6CF7766

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 1.064/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade n° 10.191/2023;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **JOSEFA ROCHA BRITO**, matricula n.º 5672-3, CPF: 190.630.324-04 e RG: 338330 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz B - 20, Classe 1, Nível II (ESPECIALIZAÇÃO) do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 6° da EC 41/2003 c/c o Art. 30, inciso I, Il e § 1° °, da Lei n° 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art: 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 05 de setembro de 2023.

Arapiraca, 05 de setembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:95D58012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para levantamento de o processo 7100/2025, que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, hospedagem, integração, desenvolvimento e suporte do sistema de gestão de conteúdo online do site oficial da Prefeitura Municipal de Arapiraca – www.arapiraca.al.gov.br. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 29 de abril de 2025.

Arapiraca, 22 de abril de 2025.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações – CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:96DD915D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 4591/2025

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.013.754/0001-56, E A EMPRESA MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 03.524.249/0001-94.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR: R$ 795,00 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 07.70.10.302.2040.6071 – QUALIFICAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS USUÁRIOS À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.52 - FONTE 0.2.601.1.000406 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL, DE RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR, NA PROPOSTA Nº 21013.754000/1180-08.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2025.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE, RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE – P/ INTERVENIENTE E GUILHERME GIOVANNETI CALLOU – P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Everton José Lúcio Silva
Código Identificador:9897CF63

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 31177.2024/2025

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº. 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N°. 21.013.754/0001-56 E A EMPRESA SOCIETE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 29.987.662/0001-89.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ R$ 814.255,00 (OITOCENTOS E QUATORZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.121.2040.6070** – FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO NA GESTÃO DO SUS, **ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.0.2.600.000402 –** EQUIPAMENTO E MATERIAL, **PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.301.2040.6036 –** AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, **ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.0.2.600.000401 -** EQUIPAMENTO E MATERIAL.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO FINANCEIRO QUE TENHA OCORRIDO A ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO, NOS TERMOS DO ART. 111 DA LEI N° 14133/2021.

DA DATA: 10 DE ABRIL DE 2025

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE E O SR ALEXANDRE PLENTZ FRAGA.

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:F847434D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 7100/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, hospedagem, integração, desenvolvimento e suporte do sistema de gestão de conteúdo online do site oficial da Prefeitura Municipal de Arapiraca – www.arapiraca.al.gov.br. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 28 de abril de 2025.

Arapiraca, 22 de abril de 2025.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:52C9663F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 32541.2024/2025.1

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA – CNPJ N° 46.221.464/0001-29.
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO PARA USO NO ROL DE ATENDIMENTO E RECEPÇÃO, SETOR DE AUDITORIA E SETOR DE TESOURARIA.
DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE **R$ 56.053,05 (CINQUENTA E SEIS MIL, CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS).**
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 04.40.04.123.0020.2036 – 4.49.0.52.015001000010 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, SUBELEMENTO: 36 – MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO.
DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA. OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;
CASO NÃO SEJA ENTREGUE NO PRAZO AVENÇADO, ESTE RESTARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADO OBSERVANDO O ART.111 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA P/CONTRATANTE – LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS P/INTERVENIENTE – JIOVANE BRANDÃO DE SOUZA P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 14 DE ABRIL DE 2025.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:CEACED93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 4741/2025

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.013.754/0001-56, E A EMPRESA LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 42.650.279/0001-07.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 2.940,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

07.70.10.302.2040.6071 – QUALIFICAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS USUÁRIOS A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.52 - FONTE 0.2.601.1.000406 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, RECURSO ORIUNDO DAS EMENDAS PARLAMENTARES ABAIXO:

O VALOR DE R$ 1.620,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS), RECURSO ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR N° 21013.754000/1190-07.

O VALOR DE R$ 570,00 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS), RECURSO ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR N° 21013.754000/1200-02.

E O VALOR DE R$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), RECURSO ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR N° 21013.754000/1170-04.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2025.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE, P/INTERVENIENTE; GUSTAVO HENRIQUE CARREGA, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:E9FFF482

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 4987/2025

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.013.754/0001-56, E A EMPRESA V. S. COSTA & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 05.286.960/0001-83.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

07.70.10.302.2040.6071 – QUALIFICAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS USUÁRIOS A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.52 - FONTE 0.2.601.1.000406 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, RECURSO ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 21013.754000/1180-08.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 09 DE ABRIL DE 2025.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE, P/INTERVENIENTE; REGINA MARIA CESTARI DA SILVA COSTA, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:349EC961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, PARA A OBRA CUJO OBJETO É A OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL

A prefeitura Municipal de Arapiraca, inscrita no CNPJ 12.198.693/0001-58, sediada na Rua Samaritana, n° 1185, Bairro Santa Edwiges, CEP 53311-180, na cidade de Arapiraca-AL, torna público que solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbana e Meio Ambiente – SMDUMA, a Autorização Ambiental, para a obra cujo objeto é a **OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL,** localizada na Rua Marizete Almeida de Oliveira, Bairro Boa Vista, no Município De Arapiraca-AL**.**

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D7C5A331

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, PARA A OBRA CUJO OBJETO É A OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS VERDES CAMPOS E GUARIBAS, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL

A prefeitura Municipal de Arapiraca, inscrita no CNPJ 12.198.693/0001-58, sediada na Rua Samaritana, n° 1185, Bairro Santa Edwiges, CEP 53311-180, na cidade de Arapiraca-AL, torna público que solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbana e Meio Ambiente – SMDUMA, a Autorização Ambiental, para a obra cujo objeto é a **OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS VERDES CAMPOS E GUARIBAS, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.** localizada no Município De Arapiraca-AL, atrelada ao **contrato de repasse de nº 1056868**.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:15114AB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, PARA A OBRA CUJO OBJETO É A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTRAIR A SUBSTÂNCIA MINERAL CASCALHO E SAIBRO

A prefeitura Municipal de Arapiraca, inscrita no CNPJ 12.198.693/0001-58, sediada na Rua Samaritana, n° 1185, Bairro Santa Edwiges, CEP 53311-180, na cidade de Arapiraca-AL, torna público que solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbana e Meio Ambiente – SMDUMA, a Autorização Ambiental, para a obra cujo objeto é a A**UTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTRAIR A SUBSTÂNCIA MINERAL CASCALHO E SAIBRO,** localizada na Avenida Pedro Tertuliano da Silva, Bairro Massaranduba, no Município De Arapiraca-AL**.**

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:AE27078E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 8870/2025 que visa a Aquisição de 900 (novecentos) litros de Nitrogênio Líquido. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 29 de Abril de 2025.

Arapiraca, 22 de Abril de 2025

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:7CFB9D13

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para fim de AUTORIZAR a contratação de empresa especializada para realização de teste de sondagem referente a construção de uma Creche Pro Infância Tipo II no Povoado Santo Antônio, com a empresa TECNOSENGE TECNOLOGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.831/0001-17, no valor global de R$6.000,00 (seis mil reais).

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:9A0B555E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **M Z BERNARDI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.418.125/0001-61, estabelecida na Rua TEN. PAULO WINTELLER, 25B, Centro, Satuba/AL, Telefone: (82) 3037-2323, (82) 9870-63929, email: mzbernardi2016@gmail.com; bernardieguedes@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. EGLON LUIZ BERNARDI, inscrito no RG Nº 1205283 SSP/AL e CPF nº 842.682.204-53, visando a Contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades do ATALAIAPREV, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Atalaia, 22 de Abril de 2024.

ANA LUCIA ROSENDO
Presidente Rpps de Atalaia

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:807359CF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2025

Pregão Eletrônico 01/2025

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21;

Órgão Gerenciador: Regime Próprio dos Servidores Titulares de Cargo Público de Provimento Efetivo e Inativos do Município de Atalaia

Fornecedor Registrado: G ARAUJO C EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.785.046/0001-91

Valor Registrado Global: R$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e setenta e seis reais)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de 01 (um) veículo, para o Regime Próprio dos Servidores Titulares de Cargo Público de Provimento Efetivos e Inativos- ATALAIAPREV

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 07/04/2025

SIGNATÁRIOS: ANA LUCIA ROSENDO e representante GABRIELLE ARAUJO CAVALCANTE

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:1CBE64B6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
EXTRATO DO CONTRATO 02/2025

Pregão Eletrônico 01/2025

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21;

CONTRATANTE: Regime Próprio dos Servidores Titulares de Cargo Público de Provimento Efetivo e Inativos do Município de Atalaia

Contratada: G ARAUJO C EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.785.046/0001-91

Valor Registrado Global: R$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e setenta e seis reais)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de 01 (um) veículo, para o Regime Próprio dos Servidores Titulares de Cargo Público de Provimento Efetivos e Inativos- ATALAIAPREV

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 07/04/2025

SIGNATÁRIOS: ANA LUCIA ROSENDO e representante GABRIELLE ARAUJO CAVALCANTE

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:5B9E4C22

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2025

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades do Regime Próprio dos Servidores Titulares de Cargo Público de Provimento Efetivos e Inativos- ATALAIAPREV

Critério de julgamento:***menor preço***

Início e término da Sessão Pública de disputa de preços: das 08h00m às 14h00m do dia 28/04/2025.

Sites para acessar o edital:www.bnc.org.br

Solicitação de esclarecimentos e acesso à sessão pública:atalaiaprevidencia@gmail.com

Justificativa: Lei Federal nº 14.133/2021

Atalaia/AL, 22 de Abril de 2025

WLLIAMS LUIZ TENORIO COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:C8E1195E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2025

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades do Regime Próprio dos Servidores Titulares de Cargo Público de Provimento Efetivos e Inativos- ATALAIAPREV

Critério de julgamento:***menor preço***

Início e término da Sessão Pública de disputa de preços: das 08h00m às 14h00m do dia 29/04/2025.

Sites para acessar o edital:www.bnc.org.br

Solicitação de esclarecimentos e acesso à sessão pública:atalaiaprevidencia@gmail.com

Justificativa: Lei Federal nº 14.133/2021

Atalaia/AL, 22 de Abril de 2025

WLLIAMS LUIZ TENORIO COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:D0E73E3E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)
Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de suplementos alimentares, com previsão de consumo parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL
Tipo: Menor preço.
Data e hora da sessão de disputa: 14/05/2025, às 09:00h (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: cplbarradesantoantonio@gmail.com

Barra de Santo Antônio/AL, 24 de abril de 2025.

BRUNO RODRIGUES FREIRE
Presidente da Comissão Permanente

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:8C256FBC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03110005/2025, firmado em 10/04/2025, com a empresa MULHERES EM FOCO CURSO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 55.478.487/0001-04; Objeto: Contratação de CURSO DE CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO; Amparo: Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025, Fundamentação Legal Art. nº 74, inciso III, Alínea f, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21; Processo Administrativo: 03110005/2025; Vigência: 60 (SESSENTA) Dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Administração / Função Programática: 03.0330.04.122.0001.2003 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Administração / Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 / Fonte: 1500.00.000; Valor: R$ 50.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Edâmara de Araújo Rocha. Ordem de Fornecimento expedida em 10/04/2025.

Belo Monte/AL, 22 de Abril de 2025.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:11EC5E0E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 1104, de 31 de janeiro de 2025,
Art. 1° - Conceder ao servidor **José Eurico Beltrão Coelho da Paz Junior**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, CPF sob o n.º ***.902.914-**, 03 (três) diárias com pernoite, no valor unitário de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), totalizando R$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), para participação no *Encontro Nacional de Gestores de Cultura*, em João Pessoa - PB, nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2025.
Art. 2º - Conceder ao servidor **Saniel Maciel da Costa**, Diretor do Departamento de Arte, Cultura e Manifestações Populares, CPF sob o n.º ***.041.834-**, 03 (três) diárias com pernoite, no valor unitário de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais), totalizando R$ 1.171,00 (mil cento e setenta e um reais), para o mesmo evento.
Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria, observadas as disposições legais vigentes.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:DB481A3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de realização do monitoramento anual do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei nº 690/2015, RESOLVE:
Art. 1° - Nomear e atualizar os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Fórum Municipal de Educação do Município de Boca da Mata – AL:

• **Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**
• Titular: VeryCleide Cavalcante de Almeida
• Suplente: Genaldo Odorico de Souza

• **Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:**
• Titular: Pollyana Maria Barros Dâmaso
• Suplente: Maria Betânia Melo Duda

• **Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**
• Titular: Maria Terezina Cândido de Jesus
• Suplente: Fabiana de Almeida Barros

• **Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB:**
• Titular: Edja Cleia de Santana
• Suplente: Riley Macena de Lima

• **Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:**
• Titular: Leilda Maria da Silva
• Suplente: Maria Severina da Silva

• **Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**
• Titular: Vivaldo Lenon Nascimento
• Suplente: Verônica da Costa Silva

• **Representantes do Conselho Municipal de Educação:**
• Titular: Maria José de Lima
• Suplente: Maria José dos Santos Lima

• **Representantes do Conselho Tutelar:**
• Titular: Wellington Jorge Aristides Barros Dâmaso
• Suplente: Adriana Diodato da Silva

• **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**
• Titular: Isabel Cristina Melo dos Santos
• Suplente: Erika Vieira Silva

• **Representantes do Núcleo Municipal dos Trabalhadores em Educação – SINTEAL:**
• Titular: Jaidê Quintela da Silva
• Suplente: Maria Aparecida Correia Duarte

• **Representantes do Instituto Girassol de Desenvolvimento Social – IGDS:**
• Titular: Josefa Silvia das Neves Santos
• Suplente: Sara Vitória dos Santos Andrelino

• **Representantes dos Conselhos Escolares Municipais:**
• Titular: Ana Maria Duarte dos Santos
• Suplente: Cícero Romão Nunes Barbosa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:F3565453

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail ADMINISTRACAO@BRANQUINHA.AL.GOV.BR, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRONOMETRAGEM ESPORTIVA, INCLUINDO SOFTWARE, CHIP E PREMIAÇÔES, DESTINADAS AO MUNICIPIO DE BRANQUINHA/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail ADMINISTRACAO@BRANQUINHA.AL.GOV.BR

EDUARDO VILAR DA ROCHA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:928AB2D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação/Modalidade/Nº: **Pregão Eletrônico nº 90001/2025 – UASG 982723. Tipo:** Menor Preço/Maior Percentual de desconto. Modo/Disputa: Aberto e Fechado. Objeto: Registro de Preços (RP) para eventual ou futura Contratação de empresa de engenharia para Prestar Serviços, sobre demanda, de Manutenção Preventiva e Corretiva de Poços Artesianos, com limpeza, reposição de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, referenciados nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI, ORSE e SICRO e perfuração de Novos Poços para o Município de Cacimbinhas, nos termos do edital e anexos. **Data: 12/05/2025** às **10h00min. Local/Site: www.gov.br/compras/pt-br**, ambiente eletrônico do **Compras.gov.br. Edital/Site: www.gov.br/compras/pt-br** e **www.cacimbinhas.al.gov.br/**. Informações no e-mail: **cpl@cacimbinhas.al.gov.br.**

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:5EBB36F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação/Modalidade/Nº: **Concorrência Eletrônica nº 90001/2025 – UASG 982723. Tipo:** Menor Preço/Maior Percentual de desconto. Modo/Disputa: Aberto e Fechado. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/AL - FNDE - ESCOLA 5 SALAS, conforme TERMO DE COMPROMISSO Nº 958380/2024/FNDE/CAIXA, nos termos do edital e anexos. **Data: 09/05/2025** às **10h00min. Local/Site: www.gov.br/compras/pt-br**, ambiente eletrônico do **Compras.gov.br. Edital/Site: www.gov.br/compras/pt-br** e **www.cacimbinhas.al.gov.br/**. Informações no e-mail: **cpl@cacimbinhas.al.gov.br.**

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:87C8E913

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
PEDIDO DE COTAÇÃO

O SAAECAJUEIRO PRETENDE CONTRATAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS E MOTORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133 de abril de 2021. IN-65-2021. DISPONIBILIDADE DO ANEXO E INFORMAÇÕES: Endereço eletrônico E-mail: cajueirosaae@gmail.com

ANTÔNIO JORGE DE MELO JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Helena Cecilia de Albuquerque Lucena
Código Identificador:4CFCB515

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO DE LICIT PE 009.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0319038/2025
EDITAL Nº: 009/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - ELÉTRICO.
AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Agente de Contratação do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, diante da necessidade de alteração ao instrumento convocatório, a fim de proporcionar maior eficiência administrativa e maior competitividade ao certame, em especial aos trabalhos do Setor de Licitações, **COMUNICA** que o pregão eletrônico regulado pelo edital nº 009/2025, o qual teve o aviso de licitação veiculado no dia 08 de abril de 2025 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, edição 2528, código identificador 4E7B9587, bem como em jornal de grande circulação, cuja data de abertura estava prevista para o dia 22/04/2025 às 14:00h, com etapa de lances iniciando às 14h:15min no site **https://bnc.org.br**, **TEM ALTERADA SUA ABERTURA QUE DEVERÁ OCORRER NO DIA 07/05/2025 ÀS 14:00h, COM ETAPA DE LANCES INICIANDO ÀS 14h:15min (horário de Brasília)**, no site **https://bnc.org.br**. Altera-se ainda data limite para o acolhimento das propostas para **07/05/2025** às 14:00 horas.
Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos: http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br/, bem como junto a Pregoeira e a equipe de Apoio, através do e-mail licitacoes.pmca@gmail.com, ou ainda diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação situada na Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre /AL, 22 de abril de 2025

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:CECA3EEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO PE 008.2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E LOCAÇÃO DE CARTAZ PUBLICITÁRIO - OUTDOOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0310048/2025
EDITAL Nº: 008/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E LOCAÇÃO DE CARTAZ PUBLICITÁRIO - OUTDOOR.
AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Agente de Contratação do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, diante da necessidade de alteração ao instrumento convocatório, a fim de proporcionar maior eficiência administrativa e maior competitividade ao certame, em especial aos trabalhos do Setor de Licitações, **COMUNICA** que o pregão eletrônico regulado pelo edital nº 008/2025, o qual teve o aviso de licitação veiculado no dia 03 de abril de 2025 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, edição 2525, código identificador B2202473, bem como em jornal de grande circulação, cuja data de abertura estava prevista para o dia 22/04/2025 às 09:00h, com etapa de lances iniciando às 09h:15min no site **https://bnc.org.br**, **TEM ALTERADA SUA ABERTURA QUE DEVERÁ OCORRER NO DIA 07/05/2025 ÀS 09:00h, COM ETAPA DE LANCES INICIANDO ÀS 09h:15min (horário de Brasília)**, no site **https://bnc.org.br**. Altera-se ainda data limite para o acolhimento das propostas de 07/05/2025 às 09:00 horas.
Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos: http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br/, bem como junto a Pregoeira e a equipe de Apoio, através do e-mail licitacoes.pmca@gmail.com, ou ainda diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação situada na Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre /AL, 22 de abril de 2025

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:3E57859B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 0109094/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 094/2023
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTO DE PAREDE INDEPENDENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E 51.815.598 FERNANDO MARINHO DA SILVA, COM BASE NO CREDENCIAMENTO Nº 005/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE CONTRATADA: 51.815.598 FERNANDO MARIANO DA SILVA
VALOR: R$ 70,00 (setenta reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 26/04/2024(26 de Abril de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Inexigivel, Art. 25, caput Lei 8.666/93 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 04.122.0004.2357 Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 15000000;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigivel, Art. 25, caput Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023
NOTA DE EMPENHO: 1002001

Campo Alegre, 25 de Setembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:BA9F3A27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1006054/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 104/2023 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica 52.022.756 WELLINGTON BRUNO ABREU DA SILVA - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 52.022.756/0001-35, referente à prestação de serviços de pedreiro independente, tipo D, sob os fundamentos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre/al, Data e Assinatura Digital.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:30A711EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0926003/2023. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS AGENTES DE SAÚDE, AGENTES DE ENDEMIAS E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 100/2023 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica PEDRO VINICIUS T R LUZ - EPP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 41.155.689/0001-00, referente à prestação de serviços de palestra motivacional para os agentes de endemias e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sob fundamentos do artigo 25, inciso II c/c artigo 13, VI, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

Campo Alegre/AL, data e assinatura digital.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:A9FF88E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N°0101005/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº005/2025
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Prestação de serviços industriais de caldeiraria, revestimento e manutenção de equipamentos de elevação, ampliação e infraestruturua adicional, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Agência Gerenciadora de Inspeção do Matadouro de Campo Alegre e Secretaria Municipal de Infraestrutura.
FORNECEDORA REGISTRADA: UNISOLDA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ: 48.452.471/0001-67
VALOR: R$ 499.185,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e cinco reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:722F46E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N°0101003/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº003/2025
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Prestação de serviços de publicações em jornais oficiais e de grande circulação.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Finanças.
FORNECEDORA REGISTRADA: Public Representações Serviços e Consultoria LTDA.
CNPJ: 48.020.095/0001-31
VALOR: R$ 68.873,28 (sessenta e oito mil e oitocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:C8E71B18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N°01010092/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº092/2024
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Prestação de serviços de locação de veículos para transporte escolar.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação.
FORNECEDORA REGISTRADA: I E S DA ROCHA EIRELI.
CNPJ: 04.189.240/0001-37.
VALOR: R$ 3.115.961,76 (três milhões e cento e quinze mil e novecentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:B824FE9B

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2083, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ATORES TURÍSTICOS DOS MUNICÍPIOS DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIÃO DO AGRESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Atores Turísticos dos Municípios da Instância de Governança Região do Agreste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.928.942/0001-35.

Art. 2º Para fins de contribuição associativa, fica autorizado o repasse mensal no valor de 2 (dois) salários mínimos, com a devida atualização do valor do salário mínimo vigente, de acordo com o Governo Federal.

§1º O repasse de que trata o *caput* deste artigo será destinado exclusivamente à manutenção das atividades da Associação, conforme previsto no Programa de Regionalização do Turismo e no estatuto da entidade.

§2º Outros valores poderão ser repassados à Associação, como contrapartida financeira para a realização de projetos, eventos e/ou ações específicas, mediante justificativa e aprovação prévia do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Associação dos Atores Turísticos dos Municípios da Instância de Governança Região do Agreste, por força da Lei nº 13.019/2014(Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias após o término de cada exercício financeiro, mediante relatório detalhado e documentação comprobatória.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, designando servidor para tal finalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:D3EA2743

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 12, DE 14 DE ABRIL DE 2025

DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, PELO FALECIMENTO DE MARIA HELENA NASCIMENTO DOS SANTOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Maria Helena Nascimento dos Santos, ocorrido no dia 14 de abril de 2025, na cidade de Maceió/AL;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município de Campo Alegre, especialmente durante as gestões da Prefeita Pauline Pereira (2013–2020), período em que atuou com dedicação como Secretária Adjunta de Assistência Social e Direitos da Cidadania, com destaque para suas ações no distrito de Luziápolis;

CONSIDERANDO a sua trajetória pública marcada pela ética, generosidade, compromisso social e atenção à população mais vulnerável, que a tornou uma figura respeitada e admirada no município;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público prestar justa homenagem àqueles que, com trabalho e dedicação, contribuíram significativamente para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial no Município de Campo Alegre/AL, por três dias consecutivos, em sinal de pesar pelo falecimento da Sra. Maria Helena Nascimento dos Santos.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, não haverá paralisação das atividades administrativas do município.

Art. 3º Determina-se, como homenagem póstuma, o hasteamento da bandeira municipal a meio mastro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:4609C906

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2022.

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;
CONTRATADA: **GOMES PEREIRA ADVOGADOS- EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **07.270.919/0001-44;**
Objeto: Prestação de serviços jurídicos especializado de advocacia sob forma de contrato mensal que consistirá em assessoria, consultoria e defesa judicial, além de representação extrajudicial perante qualquer ente, nas áreas do Direito Cível, Administrativo, Trabalhista, Previdenciário e Tributário, com atuação em todas as instancias dos tribunais, para atender as necessidades do Município de Canapi/AL;
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 22/04/2025;
Signatários: Josélia Melo de Lima e Rubens Marcelo Pereira da Silva.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:B029D42A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

EXTRATO 1º APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO AOS ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024
ESPÉCIE: Primeiro Termo de Apostilamento para Reequilíbrio Econômico-Financeiro aos itens da Ata de Registro de Preços nº 05/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 005.014.100223. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2024-SRP. FORNECEDOR: OLHOS D'AGUA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.964.859/0001-87. OBJETO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro aos itens de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, da Ata de Registro de Preços nº 05/2024 que tem como objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios que compõem 13.000 (treze mil) unidades de cestas básicas. DA REVISÃO: Fica revisado o valor unitário dos itens da ARP, ficando no valor reajustado, como segue: item de nº 1-R$ 4,19; 2-R$ 5,19; 3-R$ 3,39; 4-R$ 3,39; 5-R$ 15,00; 6-R$ 4,88; 7-R$ 1,75; 8-R$ 5,99; 9-R$ 2,29; 10-R$ 4,99; 11-R$ 9,94, totalizando o valor por unidade de Cesta Básica na ordem de R$ 137,48 (cento e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos). DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente Ratificadas as demais cláusulas da ARP. FORO: Comarca de São José da Tapera-AL. FUNDAMENTAÇÃO: art. 124, inc. II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021. DATA CELEBRAÇÃO: 09/04/2025. SIGNATÁRIOS: Ubiratania Maria Santana-Prefeita pelo e João Victor Soares Gomes-Representante Legal. O Termo Aditivo encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site da Prefeitura http://www.carneiros.al.gov.br.

Carneiros, 09 de abril de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:F0C73DD1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

CAMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2025MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 CONTRATANTE: Câmara Municipal de Chã Preta/AL CNPJ: 35.259.621/0001-79 CONTRATADA: CF RODRIGUES SISTEMAS – ME CNPJ: 32.831.441/0001-21 ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rua Delmiro Gouveia, nº 78, Bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL OBJETO: Contratação de empresa especializada para cessão de uso de site institucional e portal da transparência, conforme Termo de Referência anexo ao processo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. VALOR MENSAL: R$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais) VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) ASSINATURA: Gustavo Wilton Vasconcelos – Presidente da Câmara CF RODRIGUES SISTEMAS - ME – Cleverton Ferreira Rodrigues.

Câmara Municipal de Chã Preta/AL, em 22 de abril de 2025.

GUSTAVO WILTON DE VASCONCELOS
Presidente

Publicado por:
Jose Laerso da Silva
Código Identificador:69F87F84

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 01.2001.0001/2025
Nº do Contrato: 01.0920005.2024DLE01.2024-SEMAD

Partes do Contrato: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, CNPJ n° 12.334.629/0001-57, com sede Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro/AL e 57.134.471 PEDRO KAYK SANTOS HOLANDA, inscrita no CNPJ sob o n° 57.134.471/0001-00, com sede administrativa à Rua Dr. Chico Teixeira, S/n, Centro, Chã Preta/Al.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação Emergencial.
Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo de vigência Contratual.
Fundamentação Legal: Nos termos da Lei 14.133/2021
Vigência do 1º Aditamento: 03 meses a partir da data de sua assinatura
Data da Assinatura: 20/01/2025
Signatários: pelo Contratante, Mauricio de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Pedro Kayk dos Santos Holanda**.**

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:8FEE9A48

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 01.1303.0001/2025
Nº do Contrato: 01.0224009IL06/2023
Partes do Contrato: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, CNPJ n° 12.334.629/0001-57, com sede Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro/AL e 49.586.271 JOSÉ WILLANS MARTINS – JW CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o n° 49.586.271/0001-60 com sede administrativa na Rua Pedro Silva nº66, centro Viçosa/AL.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação 06/2023
Objeto do Aditamento: a prorrogação de prazo de vigência contratual decorrente do procedimento administrativo na modalidade Inexigibilidade de Licitação.
Fundamentação Legal: Nos termos da Lei 8.666/1993
Vigência do 2º Aditamento: 12 meses a partir da data de sua assinatura
Data da Assinatura: 13/03/2024
Signatários: pelo Contratante, Mauricio de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, José Willans Martins

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:3D634ED3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2025

A Prefeitura de Coité do Nóia manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de kit enxoval para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, acessando: https://coitedonoia.al.gov.br/ ou solicitando preferencialmente pelo e-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com, O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 25 de abril de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (82) 98118627
Coité do Nóia - AL, 22 de abril de 2025

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:1A423B54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação da empresa PEDAGOGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.344.238/0001–86, fornecedora exclusiva, para aquisição dos materiais pedagógicos "Acerta Brasil Plus – 5º Ano e 9º Ano", destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Coité do Nóia/AL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PEDAGOGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - R$ 149.075,00.
Coité do Nóia - AL, 22 de abril de 2025

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:91C349E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00014/2025. OBJETO: Contratação da empresa PEDAGOGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.344.238/0001–86, fornecedora exclusiva, para aquisição dos materiais pedagógicos "Acerta Brasil Plus – 5º Ano e 9º Ano", destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Coité do Nóia/AL. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Pedagógica Distribuidora de Livros & Servicos Educacionais Ltda - CNPJ 13.344.238/0001-86. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (082) 981186270.
Coité do Nóia - AL, 22 de abril de 2025

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:E52F5DF8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 39, 10 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS LOTADOS NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS – CRAÍBASPREV, COM BASE NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRAÍBAS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 06, de 2023, e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO a necessidade de promover a valorização dos servidores públicos efetivos que atuam diretamente na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no âmbito do CraíbasPrev;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 06/2023, que regulamenta a estrutura administrativa e o funcionamento do instituto de previdência municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria MPS nº 1.467/2022, que fixa o limite de até 60% da Taxa de Administração para despesas com pessoal;
CONSIDERANDO a existência de margem orçamentária disponível dentro dos parâmetros legais de aplicação da Taxa de Administração para o exercício vigente;
CONSIDERANDO a importância de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados pelos servidores lotados no CraíbasPrev, reconhecendo a complexidade das funções e responsabilidades de cada cargo;
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido reajuste aos vencimentos dos servidores efetivos ativos atualmente lotados no Instituto de Previdência do Município de Craíbas – CraíbasPrev, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I deste Decreto.
Parágrafo único. Os reajustes previstos neste artigo observarão, no total, o limite máximo de 60% da Taxa de Administração do RPPS, conforme disposto na legislação vigente.
Art. 2º Os percentuais estabelecidos no artigo anterior foram fixados considerando o equilíbrio entre as atribuições estratégicas dos cargos e a capacidade orçamentária do CraíbasPrev.
Art. 3º A aplicação dos reajustes está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme as previsões legais vigentes.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Craíbas/AL, 10 de abril de 2025

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

ANEXO – I

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	JORNADA	SALÁRIO (Atual)	REAJUSTE (%)	SALÁRIO COM REAJUSTE
Diretor Executivo	Dedicação Exclusiva	R$ 4.500,00	23%	R$ 5.535,00
Diretor Financeiro	Dedicação Exclusiva	R$ 3.500,00	29%	R$ 4.515,00
Diretor de Benefício	Dedicação Exclusiva	R$ 2.500,00	20%	R$ 3.000,00
Assessor Jurídico	Dedicação Exclusiva	R$ 2.500,00	20%	R$ 3.000,00
Contador	Dedicação Exclusiva	R$ 2.500,00	20%	R$ 3.000,00
Controlador	Dedicação Exclusiva	R$ 2.500,00	20%	R$ 3.000,00
Serviçal	Dedicação Exclusiva	R$ 1.518,00	----	R$ 1.518,00
Atendente	Dedicação Exclusiva	R$ 1.518,00	----	R$ 1.518,00

Publicado por:
Maisa Rafaele Barbosa Santos Sousa
Código Identificador:AEBBE0D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 04020008/2025;
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Craíbas/AL.
Prazo para envio das propostas: até 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: Rua Pedro Gama, nº 122, Centro – Craíbas/AL, CEP 57.320-000.
E-mail: comprascraibas2022@gmail.com.

Craíbas/AL, 22 de abril de 2025.

EMERSON FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:FA8884F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.001648/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 054.2023 2° CHAMADA

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza, higiene e descartáveis.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

ATAC LIMPEZ LTDA CNPJ N° 37.214.397/0001-24, valor global de R$ 39.912,92 (Trinta e nove mil, novecentos e doze reais e noventa e dois centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 11 de abril de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:9FA7B5AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.001648/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 054.2023 2° CHAMADA

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza, higiene e descartáveis.

Contratante: Municipio de Delmiro Gouveia - AL.

Contratada: ATAC LIMPEZ LTDA CNPJ N° 37.214.397/0001-24, valor global de R$ 39.912,92 (Trinta e nove mil, novecentos e doze reais e noventa e dois centavos).

Vigência: 31 de dezembro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:12D3B038

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º **0500.002794.2025**
Pregão Eletrônico n° 10.2025

Tipo: Menor Preço por lote de itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e2.bb.com.br
Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, para atender as demandas do Município de Delmiro Gouveia/AL.
Data de realização: 13 de maio de 2025 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:42BCCBF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0311/2025

PORTARIA N° 0311/2025

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

DESIGNAR, **NILSON GABRIEL SANTANA PEREIRA**, portador (a) do CPF: 112.045.874-93, para a
função de **ANALISTA ADMINISTRATIVO DE CONTROLE INTERNO CA-1** da **Controladoria Geral Municipal**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 22 de abril de 2025 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DC7DC45A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO

Chamada Pública Nº 01/2024
Processo Nº 0900.014037.2023
Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

No Contrato nº 14/2025, do fornecedor **VALNEY SILVA SOARES, CPF nº 118.170.684-07**, localizado no Sítio Lagedo Baixo, Delmiro Gouveia-AL, vencedor com o valor global R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). Na Cláusula Quarta, nas Quantidades do Item 46 (Quiabo), do Onde lê-se 1.000, leia-se 250. Os valores e demais quantidades estão descritos corretamente.

ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS
Agente de Contratações

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:BA333F59

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º **0200.001964.2025**
Pregão Eletrônico n° 09.2025
Tipo: Menor Preço por lote de itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e2.bb.com.br
Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa para aquisição de materiais bélicos (arma de fogo).
Data de realização: 09 de maio de 2025 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:BB6B0E3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 22/2025 - PROCESSO: 0800.004639.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 22/2025 - PROCESSO: 0800.004639.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.
CONTRATADO(A): DENIVALDA AGOSTINHO DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1469657 SEDS/AL e CPF 024.512.224-92.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **22/04/2025** a **21/04/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 22 de abril de 2025

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:BFB263F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 09/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 09/2025

DATA DE ADMISSÃO: 01/03/2024 MATRÍCULA: 24034

Através do presente, fica rescindido antecipadamente a pedido do **CONTRATADO**, o contrato temporário para atender a excepcional interesse público do S.r. **ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o n° 132.923.774-98, a partir do dia 22/04/2025.

Delmiro Gouveia, 22 de abril de 2025.

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EF7054AA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º **1400.013925.2024**
Pregão Eletrônico n° 02.2/2025 3° Chamada

Tipo: Menor Preço por item
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e2.bb.com.br
Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de Guincho Plataforma Hidráulica 8M x 2,37M com Asa Delta (Implemento a ser realizado em veículo Caminhão Foton Aumark S 1217 – 12 Toneladas, já adquirido pela SMTT), a fins de atender as demandas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT de Delmiro Gouveia/AL.
Data de realização: 08 de maio de 2025 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:50F3AEA5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, referente ao Processo Administrativo nº 0324009/2025. Objeto: Contratação de assinatura anual de ferramenta especializada para pesquisa de preços, com suporte tecnológico e operacional, incluindo o acesso a plataforma online que possibilite a realização e o compartilhamento de pesquisas de preços com órgãos governamentais, em conformidade com as exigências e especificações técnicas descritas no projeto básico. AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (CNPJ/MF 07.797.967/0001-95). Valor Total: R$ 16.221,04 (dezesseis mil, duzentos e vinte e um reais e quatro centavos).

Extrato do Contrato

Espécie: Contrato nº 00026/2025-SDC. Processo Administrativo nº IN00011/2025. Contratação: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. Objeto: Contratação de assinatura anual de ferramenta especializada para pesquisa de preços, com suporte tecnológico e operacional, incluindo o acesso a plataforma online que possibilite a realização e o compartilhamento de pesquisas de preços com órgãos governamentais, em conformidade com as exigências e especificações técnicas descritas no projeto básico. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (CNPJ/MF 12.250.908/0001-32). Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (CNPJ/MF 07.797.967/0001-95). Valor Total: 16.221,04 (dezesseis mil, duzentos e vinte e um reais e quatro centavos).

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:D18AF06D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, referente ao Processo Administrativo nº 0321006/2025. Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à assessoria jurídica interna e defesa de interesse de natureza administrativa do Contratante perante concessionária de iluminação pública e respectiva agência reguladora, com objetivo de reaver valores pagos indevidamente à concessionária pela utilização de iluminação pública, mediante diagnostico individual do faturamento mensal do consumo de energia da Contratante. AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: RODRIGO DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (SCA - SCAVUZZI COSTA ADVOCACIA) (CNPJ/MF 29.494.581/0001-47). O pagamento será realizado a título de honorários advocatícios, no valor global de 20% com o êxito financeiro para a Contratante, no importe de R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado.

Extrato do Contrato

Espécie: Contrato nº 00025/2025-SDC. Processo Administrativo nº 0321006/2025. Contratação: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à assessoria jurídica interna e defesa de interesse de natureza administrativa do Contratante perante concessionária de iluminação pública e respectiva agência reguladora, com objetivo de reaver valores pagos indevidamente à concessionária pela utilização de iluminação pública, mediante diagnostico individual do faturamento mensal do consumo de energia da Contratante. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (CNPJ/MF 12.250.908/0001-32). Contratado: RODRIGO DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (SCA - SCAVUZZI COSTA ADVOCACIA) (CNPJ/MF 29.494.581/0001-47). O pagamento será realizado a título de honorários advocatícios, no valor global de 20% com o êxito financeiro para a Contratante, no importe de R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:96EDA922

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
NOTIFICAÇÃO ATRASO NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS

A Prefeitura Municipal de Flexeiras/AL, vem por meio de Diretoria de Gestão Administrativa, comunicar a empresa JB COMERCIO E SERVICOS LTDA; inscrita no CNPJ nº 27.963.904/0001-79 com base no processo administrativo nº 0306.0004.032/2025 e;
Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 03/2025 - PE, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO N° 90006/2024, cujo objeto é o fornecimento de UNIFORMES E FARDAMENTOS ao Município de Flexeiras/AL;
Considerando os artigos 115, 155, 156, 157, 159 e 162, da Lei 14.133/21, os quais trata dos contratos administrativos;
Considerando que os prazos para fornecimento dos produtos não estão sendo cumpridos, conforme consta no processo administrativo supracitado;
RESOLVE **NOTIFICAR** esta empresa, para que apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento desta, para os atrasos, o qual, caberá ao Município de Flexeiras/AL, por sua aceitação ou não.
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a suspenção do citado contrato e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública e aplicação das penalidades cabíveis de acordo com o termo de contrato supra citado e a legislação pertinente.

Flexeiras, 22 de abril de 2025

AMBROZIO LISBOA JUNIOR
Diretor de Gestão Administrativa

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:A9D3EE47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
NOTIFICAÇÃO ATRASO NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS

A Prefeitura Municipal de Flexeiras/AL, vem por meio de Diretoria de Gestão Administrativa, comunicar a empresa MELO DISTRIBUIDORA LTDA; inscrita no CNPJ nº 31.683.128/0001-20 com base no processo administrativo nº 0317.0002.053/2025 e;
Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 006-005/2024 - PE decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO N° 90005/2024, cujo objeto é o fornecimento de de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ao Município de Flexeiras/AL;
Considerando os artigos 115, 155, 156, 157, 159 e 162, da Lei 14.133/21, os quais trata dos contratos administrativos;
Considerando que os prazos para fornecimento dos produtos não estão sendo cumpridos, conforme consta no processo administrativo supracitado;
RESOLVE **NOTIFICAR** esta empresa, para que apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento desta, para os atrasos, o qual, caberá ao Município de Flexeiras/AL, por sua aceitação ou não.
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a suspenção do citado contrato e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública e aplicação das penalidades cabíveis de acordo com o termo de contrato supra citado e a legislação pertinente.

Flexeiras, 22 de abril de 2025

AMBROZIO LISBOA JUNIOR
Diretor de Gestão Administrativa

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:FFEF2212

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2025; Processo Administrativo nº 1439/2025; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90004/2025; **OBJETO:** Registro de preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos órgãos e entidades da Administração Municipal; **VIGÊNCIA: 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período; **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61; **FORNECEDOR REGISTRADO:** EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA; CNPJ nº 50.785.036/0001-04; **VALOR REGISTRADO:** R$ 468.042,80 (quatrocentos e sessenta e oito mil e quarenta e dois reais e oitenta centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 09 de abril de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2025; Processo Administrativo nº 1439/2025; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90004/2025; **OBJETO:** Registro de preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos órgãos e entidades da Administração Municipal; **VIGÊNCIA: 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período; **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61; **FORNECEDOR REGISTRADO:** MELO DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ nº 31.683.128/0001-20; **VALOR REGISTRADO:** R$ 32.497,44 (trinta e dois mil e quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 10 de abril de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2025; Processo Administrativo nº 1439/2025; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90004/2025; **OBJETO:** Registro de preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos órgãos e entidades da Administração Municipal; **VIGÊNCIA: 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período; **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61; **FORNECEDOR REGISTRADO:** MARVIN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME; CNPJ nº 15.136.669/0001-82; **VALOR REGISTRADO:** R$ 44.827,16 (quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 10 de abril de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2025; Processo Administrativo nº 1439/2025; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90004/2025; **OBJETO:** Registro de preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos órgãos e entidades da Administração Municipal; **VIGÊNCIA: 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período; **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61; **FORNECEDOR REGISTRADO:** VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME; CNPJ nº 37.528.899/0001-20; **VALOR REGISTRADO:** R$ 46.788,40 (quarenta e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 10 de abril de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2025; Processo Administrativo nº 1439/2025; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90004/2025; **OBJETO:** Registro de preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos órgãos e entidades da Administração Municipal; **VIGÊNCIA: 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período; **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61; **FORNECEDOR REGISTRADO:** DISTRIBUIDORA SANTO EXPEDITO LTDA - EPP; CNPJ nº 59.276.864/0001-83; **VALOR REGISTRADO:** R$ 210.810,97 (duzentos e dez mil e oitocentos e dez reais e noventa e sete centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 09 de abril de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2025; Processo Administrativo nº 1439/2025; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90004/2025; **OBJETO:** Registro de preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos órgãos e entidades da Administração Municipal; **VIGÊNCIA: 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período; **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61; **FORNECEDOR REGISTRADO:** DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME; CNPJ nº 40.223.106/0001-79; **VALOR REGISTRADO:** R$ 9.959,99 (nove mil e novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 10 de abril de 2025.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:5044AD65

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 (Processo Administrativo nº 04020026/2025)

O Município de Ibateguara, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público a necessidade de **contratação de empresa para prestação de serviços de georreferenciamento de rotas para transporte escolar na sede, distritos e zona rural do município de Ibateguara/AL**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75,

inciso II, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia **28/04/2025** (segunda-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço. O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte sitio eletrônico: https://ibateguara.al.gov.br/. A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: setorcompraspmi21@gmail.com, até a data limite.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:74C2A2AD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 11/2025

AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2025
MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão permanente de contratação através do seu pregoeiro informa que o certame marcado para o dia 25 de abril de 2025 às 10h **FICA** remarcado para o dia 07 de maio de 2025 às 10horas.

OBJETO: registro de preços para aquisição de **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES**, visando atender às necessidades do Município de Igaci-AL. **DATA**: 25 de Abril de 2025 às 10h**.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br e pelo site: www.igaci.al.gov.br.

Igaci/AL, 22 de abril de 2025.

GILMAR PEDRO DO NASCIMENTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:E7A78940

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2025

Nomeia a Comissão Permanente de Apuração de Sanções Administrativas-CPASA para atuarem nos Processos Administrativos de Responsabilização das empresas que descumpriram total ou parcialmente os contratos no âmbito deste Poder Executivo municipal e dá outras providências.

Tiago Gomes dos Santos, Prefeito de Igreja Nova, município no Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 46, da Lei Orgânica Municipal, bem como disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e da Lei.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 09 de 01 de junho de 2023, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas participantes e contratadas no âmbito de licitações organizadas pelo Município de Igreja Nova/AL.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da conduta das empresas pela Comissão e para o cumprimento do PAR em face das inadimplentes;

RESOLVE:
Art.1º Nomear a Comissão Permanente para Apuração de Sanções Administrativas – CPASA, composta por servidores integrantes dos quadros deste município e profissionais que exercem cargos de confiança, sendo eles:

I – Presidente**: Daiana Cardozo Gomes,** Matrícula nº 852
II – Membro**: Carlos Fernando dos Santos Filho**, Matrícula nº 16769
III – Membro: **Cláudia Cristina de Melo Pereira**, Matrícula nº 16402.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Igreja Nova, 15 de abril de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito de Igreja Nova

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:944476C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº 06-2025

Processo Nº 1031.001/2024
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 009/2025
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: JSB COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA
CNPJ n°: 14.332.943/0001-26
Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e as demais secretarias do Município de Inhapi-AL
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 2.656.000,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e seis mil reais)
Celebrado em: 22/04/2025
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E HELDER JOÃO SOARES BARBOSA

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:D1A06781

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 018/2025

Processo Administrativo nº 20250108.017
Chamada Pública Nº 001/2025-SEMED
Interessada: Secretaria Municipal de Educação do Município de Inhapi-AL.
Contratante: Município de Inhapi-AL
Contratado: Associação Comunitária do Sítio Serra do Sobrado
CNPJ: 01.035.794/0001-91
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Unidade Orçamentária: 08.10. Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.
Funcional Programática: 08.10.12.306.0006.4013-Manutenção do Programa Nacional de Alimentação - PNAE
Elemento de Despesa: 33.90.30/1552-Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 08.10. Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 08.10.12.361.0006.4016-Manutenção do Programa Nacional de Alimentação - PNAE

Valor Global: R$ 207.940,00 (duzentos e sete mil novecentos e quarenta reais)
Vigência: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses
Signatários: Luiz Celso Malta Brandão Filho e Maria Tatiane da Silva

Data de Assinatura: 15 de abril de 2025.

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:142C58E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 019/2025

Processo Administrativo nº 20250108.017
Chamada Pública Nº 001/2025-SEMED
Interessada: Secretaria Municipal de Educação do Município de Inhapi-AL.
Contratante: Município de Inhapi-AL
Contratado: Associação de Produtores Agroecológico do Semiárido Alagoano-APASA
CNPJ: 43.551.758/0001-20
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 08.10. Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.
Funcional Programática: 08.10.12.306.0006.4013-Manutenção do Programa Nacional de Alimentação - PNAE
Elemento de Despesa: 33.90.30/1552-Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 08.10. Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação
Funcional Programática: 08.10.12.361.0006.4016-Manutenção do Programa Nacional de Alimentação - PNAE
Valor Global: R$ 204.130,00 (duzentos e quatro mil cento e trinta reais)
Vigência: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses
Signatários: Luiz Celso Malta Brandão Filho e Anatália Maria da Silva

Data de Assinatura: 15 de abril de 2025.

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:8A8F45A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 020/2025

Processo Administrativo nº 20250108.017
Chamada Pública Nº 001/2025-SEMED
Interessada: Secretaria Municipal de Educação do Município de Inhapi-AL.
Contratante: Município de Inhapi-AL
Contratado: Associação de Comunitária do Sítio Baixa do Galo
CNPJ: 41.194.184/0001-55
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 08.10. Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.
Funcional Programática: 08.10.12.306.0006.4013-Manutenção do Programa Nacional de Alimentação - PNAE
Elemento de Despesa: 33.90.30/1552-Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 08.10. Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação
Funcional Programática: 08.10.12.361.0006.4016-Manutenção do Programa Nacional de Alimentação - PNAE
Valor Global: R$ 1.059.000,00 (um milhão e cinquenta e nove mil reais)
Vigência: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses
Signatários: Luiz Celso Malta Brandão Filho e Lucas Merenço de Andrade

Data de Assinatura: 16 de abril de 2025.

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:7E076997

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 021/2025

Processo Administrativo nº 20250108.017
Chamada Pública Nº 001/2025-SEMED
Interessada: Secretaria Municipal de Educação do Município de Inhapi-AL.
Contratante: Município de Inhapi-AL
Contratado: Associação dos Remanescentes Quilombolas do Povoado Saco dos Mirandas
CNPJ: 34.890.268/0001-68
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 08.10. Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.
Funcional Programática: 08.10.12.306.0006.4013-Manutenção do Programa Nacional de Alimentação - PNAE
Elemento de Despesa: 33.90.30/1552-Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 08.10. Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 08.10.12.361.0006.4016-Manutenção do Programa Nacional de Alimentação - PNAE

Valor Global: R$ 498.815,00 (quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos e quinze reais)
Vigência: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses
Signatários: Luiz Celso Malta Brandão Filho e Edineide Nascimento Porfírio

Data de Assinatura: 16 de abril de 2025.

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:891BC0CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 022/2025

Processo Administrativo nº 20250108.017
Chamada Pública Nº 001/2025-SEMED
Interessada: Secretaria Municipal de Educação do Município de Inhapi-AL.
Contratante: Município de Inhapi-AL
Contratado: Associação dos Remanescentes Quilombolas do Povoado Saco dos Mirandas
CNPJ: 34.890.268/0001-68
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 08.10. Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.
Funcional Programática: 08.10.12.306.0006.4013-Manutenção do Programa Nacional de Alimentação - PNAE
Elemento de Despesa: 33.90.30/1552-Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 08.10. Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 08.10.12.361.0006.4016-Manutenção do Programa Nacional de Alimentação - PNAE

Valor Global: R$ 676.120,00 (seiscentos e setenta e seis mil cento e vinte reais).
Vigência: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses
Signatários: Luiz Celso Malta Brandão Filho e Laercio Guerra Bezerra

Data de Assinatura: 16 de abril de 2025.

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:D7AC0739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 021/2025

Dispensa Eletrônica n.º 021/2025
Tipo: Menor preço
Processo n.º 0307.004/2025
Local da disputa e disponibilidade: portal.licitanet.com.br
Edital/Aviso disponível no site https://inhapi.al.gov.br/avisos-de-licitacoes/
Objeto vantajosa para a Contratação de profissional (pessoa física) ou empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na Aplicação de Política Nacional de Fomento a Cultura
Data de realização: 28 de abril de 2025,
Início às 08h00min.
Final às 14h:00min
Informações: licitacaoinhapi2021@gmail.com

JOSÉ FLÁVIO LISBOA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:09DAB471

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025
Pregão Eletrônico nº 03/2025 – **Objeto:** registro de preços para futura e eventual aquisição de peixes destinados a distribuição gratuita para as famílias em vulnerabilidade social, **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social, **CNPJ nº** 17.936.457/0001-05. **Contratado:** NASCIMENTO & NASCIMENTO LTDA**, CNPJ nº** 28.641.927/0001-20**. Valor Total:** R$ 95.680,80 (noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos). **Data da assinatura:** 09 de abril de 2025. **Vigência:** 12 meses. **Base Legal:** Lei Federal nº 14.133/21.

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:35B74E73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2023
1º Termo Aditivo – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 – **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, **Contratante:** Município de Jacuípe/AL, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratado:** DANTAS E DELGADO ESCRITORIO JURIDICO S.S.**, CNPJ nº** 21.698.262/0001-41**. Aditivo:** Prazo. **Data da assinatura:** 29 de fevereiro de 2025. **Vigência:** 12 meses. **Publicação Extemporânea.**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2023
2º Termo Aditivo – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 – **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, **Contratante:** Município de Jacuípe/AL, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratado:** DANTAS E DELGADO ESCRITORIO JURIDICO S.S.**, CNPJ nº** 21.698.262/0001-41**. Aditivo:** Prazo. **Data da assinatura:** 28 de fevereiro de 2025. **Vigência:** 12 meses. **Publicação Extemporânea.**

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:D416CC71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 06/2025
Processo Administrativo nº: 38/2025
Data e hora da sessão: 06/05/2025 às 10:00 horas da manhã.
Edital disponível em: https://bnc.org.br
A Comissão Permanente de Licitação, através do Pregoeiro designado pela portaria nº 12/2025, no uso de suas atribuições, comunica a todos sobre a realização do Pregão Eletrônico objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de correlatos.

TIAGO FEITOSA DA SILVA
Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº: 07/2025
Processo Administrativo nº: 39/2025
Data e hora da sessão: 06/05/2025 às 14:00 horas.
Edital disponível em: https://bnc.org.br
A Comissão Permanente de Licitação, através do Pregoeiro designado pela portaria nº 12/2025, no uso de suas atribuições, comunica a todos sobre a realização do Pregão Eletrônico objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática.

TIAGO FEITOSA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:C2A78BB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTATO Nº 16/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025 – **Objeto:** contratação artística do artista "EDSON RAZEK" em decorrência das festividades carnavalescas, **Contratante:** Município de Jacuípe/AL, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratado:** JOSE EDSON BEZERRA DE LIMA 06023636403**, CNPJ nº** 27.886.899/0001-48**. Valor Total:** R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Data da assinatura:** 27 de fevereiro de 2025. **Vigência:** 12 meses. **Base Legal:** art. 74, II, Lei Federal nº 14.133/21. **Publicação Extemporânea.**

EXTRATO DO CONTATO Nº 17/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025 – **Objeto:** contratação artística do artista "LIA DI CARVALHO" em decorrência das festividades carnavalescas, **Contratante:** Município de Jacuípe/AL, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratado:** APOLLOMIX PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA**, CNPJ nº** 22.599.895/0001-65**. Valor Total:** R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Data da assinatura:** 27 de fevereiro de 2025. **Vigência:** 12 meses. **Base Legal:** art. 74, II, Lei Federal nº 14.133/21. **Publicação Extemporânea.**

EXTRATO DO CONTATO Nº 18/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025 – **Objeto:** contratação artística do artista "ORQUESTRA FREVO E FOLIA" em decorrência das festividades carnavalescas, **Contratante:** Município de Jacuípe/AL, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratado:** CHARLES CRISTIANE DAS NEVES**, CNPJ nº** 05.445.990/0001-95**. Valor Total:** R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). **Data da**

assinatura: 27 de fevereiro de 2025. **Vigência:** 12 meses. **Base Legal:** art. 74, II, Lei Federal nº 14.133/21. **Publicação Extemporânea.**

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:CBC4771E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTATO Nº 28/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025 – **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e desenvolvimento para iniciação esportiva, **Contratante:** Município de Jacuípe/AL, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratado:** J M L JUNIOR LTDA**, CNPJ nº** 32.857.357/0001-87**. Valor Total:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Data da assinatura:** 07 de março de 2025. **Vigência:** 12 meses. **Base Legal:** art. 74, I, Lei Federal nº 14.133/21. **Publicação Extemporânea.**

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:228A5FB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTATO Nº 29/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025 – **Objeto:** aluguel de imóvel – sede do CREAS, **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social, **CNPJ nº** 17.936.457/0001-05. **Contratado:** ELIAS MONTEIRO DA SILVADA**, CPF nº** 050.889.574-08**. Valor Total:** R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). **Data da assinatura:** 18 de março de 2025. **Vigência:** 06 meses. **Base Legal:** art. 74, V, Lei Federal nº 14.133/21.

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:B806A46D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTATO Nº 30/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025 – **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria, gestão e apoio técnico especializado no sentido de dar amparo e melhor dinamizar as ações realizadas pela municipalidade, especialmente na área educacional, para atender o fundo municipal de educação de Jacuípe/AL, **Contratante:** Fundo Municipal de Educação, **CNPJ nº** 18.017.606/0001-03. **Contratado:** ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, CNPJ nº** 51.635.105/0001-58**. Valor Total:** R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **Data da assinatura:** 12 de março de 2025. **Vigência:** 12 meses. **Base Legal:** art. 74, I, Lei Federal nº 14.133/21.

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:329E55E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO
O Município de Japaratinga/AL por intermédio do Departamento de Licitações vem comunicar aos interessados que retomará a sessão do seguinte pregão eletrônico: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de fardamentos para o município de Japaratinga/AL, no dia 24 de abril de 2025, às 10:00h, na plataforma www.bnc.org.br.

Japaratinga – Alagoas, 22 de abril de 2025.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO
O Município de Japaratinga/AL por intermédio do Departamento de Licitações vem comunicar aos interessados que retomará a sessão do seguinte pregão eletrônico: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025**, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serigrafia, no dia 24 de abril de 2025, às 10:00h, na plataforma www.bnc.org.br.

Japaratinga – Alagoas, 22 de abril de 2025.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:E909D690

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

O município de Jequiá da Praia, através da CPL comunica que realizará licitação registro de preços para eventual e futura **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento, Substituição e Reposição de Peças em Aparelho de Ar-condicionado** para atender à necessidade dos diversos órgãos e entidades da administração pública do município de Jequiá da Praia, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Jequiá da Praia - AL, possuem interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, na Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, no setor da Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços - CACBS, situada na Praça José Pacheco, S/N, Bairro: Centro – CEP Nº. 57.255-000 - Telefone: (082) 99696-4596, ou através do e-mail: irpjequiadapraia@gmail.com. A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:A40C2C97

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.
Processo administrativo nº 0000021000112025

Joaquim Gomes - AL, 06 de Março de 2025.

Com base nos autos que compõem o processo administrativo n° 0000021000112025. **AUTORIZO** a contratação da empresa através da **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2025**, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS., em favor da empresa:

BR PRODUTOS E SERVIÇOS (36.157.134/0001-68) com um valor total de R$ 1.144.170,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, cento e setenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Decreto 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei Federal n°14.133/21 e suas alterações.

Atenciosamente,

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Prefeita

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:4DC3EF52

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000002100011/2025
CONTRATO Nº 19/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR.**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.739/0001-50.
CONTRATADA: **BR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, COM CNPJ sob n° 36.157.134/0001-68, **com valor global de R$ 1.144.170,00** (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, cento e setenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Órgão: Secretaria Municipal de Gestão Pública
04.122.0001.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚLICAElemento de despesa: 3.3.9.0.3.0 Material de consumo
3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Função: 12.122.0005.4002 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0005.4024 – QUOTA MUNICIPAL DO SALARIO EDUCAÇÃO – QSE
12.361.0005.4003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.0 Material de consumo
3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Função: 04.122.0009.6001 - MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.122.0009.6002 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009.6003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM ATENÇÃO PRIMÁRIA - CONTRA PARTIDA
10.302.0009.6004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CONTRA PARTIDA
Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.0 Material de consumo
3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: 08.122.0011.8016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.0 Material de consumo
3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados do dia da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Joaquim Gomes- AL, 06 de Março de 2025.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Contratante

GUSTAVO SANTOS BARBOSA
BR Produtos e Serviços LTDA
Contratado

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:0D069675

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O Setor de Licitações e Contratos do Município de Joaquim Gomes/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará as seguintes licitações:
DIPENSA ELETRÔNICA N° 05/2025, objetivando futura e eventual contratação de manutenção de ar condicionado, destinados a atender as necessidades do município de JOAQUIM GOMES/AL, a licitação ocorrerá no DIA 29/04/2025, ÀS 09:00H. Outras informações e o edital, no site www.bnc.org.br ou www.bnccompras.com / comissaodecontratacaojg@gmail.com

RITA DE CASSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Prefeita

Joaquim Gomes-AL, 22 de abril de 2025.

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:C14B42FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000010700022025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES-AL.

Tendo por base o parecer da procuradoria e dos demais autos compõem o processo administrativo nº 0000010700022025, **HOMOLOGO** Pregão Eletrônico nº 01/2025, tendo por objeto fornecimento de combustíveis, tendo como empresa vencedora do certame:

B S DE ALBUQUERQUE, inscrição no CNPJ/MF sob n° 12.236.184/0001-72, vencedora de **TODOS** os itens com **percentual de desconto de 0,6% no item 1, desconto de 0,6% no item 2, e desconto de 0,3% no item 3, tomando como base a tabela da ANP e no quantitativo geral licitado**.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 14.133/2021, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MARAIS
Prefeita

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:63679B66

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
PORTARIA Nº36/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Praça Padre Aurélio Góis, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP:57270-000
CNPJ: 24.183.642/0001-31

PORTARIA Nº 36/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Organica Municipal e a Lei Nº844/2024, de 27 de dezembro de 2024:
RESOLVE:

Exonerar Davi dos Santos Lima do cargo de Motorista, desta Casa Legislativa.

Dê-se Ciência,
Registre-se e Publique e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Junqueiro, em 22 de abril de 2025.

MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS
074.774.444-03
Presidente

Publicado por:
José Edvaldo e Silva
Código Identificador:2B66D64A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - 2ª CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de refis de purificadores de água utilizados nos bebedouros industriais constantes nas escolas da rede municipal de ensino. Prazo: até às 23:59 do dia 25 de abril de 2025. Edital disponível no sítio eletrônico https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx.

Junqueiro/AL, 22 de abril de 2025.

ROSELÂNIA ALVES SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:43A2FF24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 – 2ª CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço técnico de engenharia visando à elaboração do georreferenciamento do transporte escolar do Município de Junqueiro/AL. Prazo: até as 23:59 do dia 25 de abril de 2025. Edital disponível no sítio eletrônico https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx.

Junqueiro/AL, 22 de abril de 2025.

ROSELÂNIA ALVES SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:50A21121

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01 – PE 02/2025 – Processo nº 10140011/2024 – Pregão Eletrônico nº 02/2025 – 2º – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: L. BARROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 56.977.438/0001-89 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção em Geral, com lotes exclusivos para ME/EPP nos LOTES: 12, 21, 22, 25, 29, 30, 78 e 89 – Valor global: R$ 338.082,62 (trezentos e trinta e oito mil, oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:E808400E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO (ART. 72, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Por este termo, **AUTORIZO** o Parecer da Douta Procuradoria referente à Inexigibilidade de Licitação pertinente à Contratação de Escritório Jurídico para Prestação de Serviços Técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as demandas da Câmara Municipal de Major Izidoro/AL, com o escritório UIARA FRANCINE TENÓRIO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrita no CNPJ nº 51.752.456/0001-49, sediada a AV. Dom Antônio Brandão, Nº 333, Cond. Edf Maceió Work, Sala 507, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.051-190. A contratação é fundamentada no art. 74, inciso III da Lei Federal n° 14.133/21.

Major Izidoro/AL, 12 de Fevereiro de 2025.

ALECXANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Bruno Dos Santos Almeida
Código Identificador:CFF527A6

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

CONTRATO Nº 001/2025. OBJETO: Contratação de Escritório Jurídico para Prestação de Serviços Técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as demandas da Câmara Municipal de Major Izidoro/AL. **CONTRATADA:** UIARA FRANCINE TENÓRIO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrita no CNPJ nº 51.752.456/0001-49, sediada a AV. Dom Antônio Brandão, Nº 333, Cond. Edf Maceió Work, Sala 507, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.051-190. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal n° 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente. **VALOR GLOBAL:** R$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Major Izidoro/AL, 13 de Fevereiro de 2025.

ALECXANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Bruno Dos Santos Almeida
Código Identificador:A7B95AE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REDESIGNAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025
Por este aviso, torna-se público para quem interessar que a sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 – SRP, que tem por objeto o "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Eletrodomésticos, a serem destinados as Secretarias do Munícipio de Major Izidoro/AL", marcada para as 14:00hs do dia 15/04/2025**,** foi redesignada para as 09:00hs do dia 06/05/2025, no mesmo local/site indicado na publicação inicial do dia 16/agosto/2024, conforme evidencia-se nas publicações dos avisos do dia 26/03/2025, nos seguintes jornais: DOM (Pag. 36, da Edição nº 2519), DOU (Pag. 197, Seção 3 da Edição. nº 40) e Tribuna Independente (Pág. 13) da Edição impressa produzida pelo Jornal, com circulação diária em bancas de jornais e assinantes, em razão de "Nova previsão de Abertura" justificada por retificação do edital na configuração da sessão no sistema: www.bnc.org.br/, ambiente eletrônico do BNC, após julgamento de recursos. Após retificação, a nova data/hora de abertura, será fim do acolhimento e deve ser informada de no mínimo 24 hs da data/hora atual. Maiores informações no e-mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025
Por este aviso, torna-se público para quem interessar que a sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico nº 90006/2025 – SRP, que tem por objeto o "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Informática, a serem destinados as Secretarias do Munícipio de Major Izidoro/AL", marcada para as 09:30hs do dia 16/04/2025**,** foi redesignada para as 09:30hs do dia 07/05/2025, no mesmo local/site indicado na publicação inicial do dia 16/agosto/2024, conforme evidencia-se nas publicações dos avisos do dia 26/03/2025, nos seguintes jornais: DOM (Pag. 36, da Edição nº 2519), DOU (Pag. 197, Seção 3 da Edição. nº 40) e Tribuna Independente (Pág. 13) da Edição impressa produzida pelo Jornal, com circulação diária em bancas de jornais e assinantes, em razão de "Nova previsão de Abertura" justificada por retificação do edital na configuração da sessão no sistema: www.bnc.org.br/, ambiente eletrônico do BNC, após julgamento de recursos. Após retificação, a nova data/hora de abertura, será fim do acolhimento e deve ser informada de no mínimo 24 hs da data/hora atual. Maiores informações no e-mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025
Por este aviso, torna-se público para quem interessar que a sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 – SRP, que tem por objeto o "Registro de Preços (RP) para eventual e futura aquisição de veículos, Tipo A Ambulância, de Simples Remoção, destinados ao transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentem risco de vida, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Major Izidoro/AL", marcada para as 14:00hs do dia 16/04/2025**,** foi redesignada para as 14:00hs do dia 07/05/2025, no mesmo local/site indicado na publicação inicial do dia 16/agosto/2024, conforme evidencia-se nas publicações dos avisos do dia 26/03/2025, nos seguintes jornais: DOM (Pag. 36, da Edição nº 2519), DOU (Pag. 197, Seção 3 da Edição. nº 40) e Tribuna Independente (Pág. 13) da Edição impressa produzida pelo Jornal, com circulação diária em bancas de jornais e assinantes, em razão de "Nova previsão de Abertura" justificada por retificação do edital na configuração da sessão no sistema: www.bnc.org.br/, ambiente eletrônico do BNC, após julgamento de recursos. Após retificação, a nova data/hora de abertura, será fim do acolhimento e deve ser informada de no mínimo 24 hs da data/hora atual. Maiores informações no e-mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:65F63A27

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
DECRETO Nº 22 DE 22 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 22 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAJOR IZIDORO, MEDIANTE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE MAJOR IZIDORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece como uma de suas diretrizes a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 394/2008 de 09 de maio de 2008, que dispõe sobre a Instituição de Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Major Izidoro;

CONSIDERANDO a Lei Nº 455/2010 de 17 de novembro de 2010 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargo e Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Major Izidoro/AL e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei N° 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, estabelece em sua meta 19 a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO a Lei Nº 528/2015, de 23 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação, que assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a Lei 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, complementação- VAAR, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar.

D E C R E T A:

Art. 1º O Processo de Escolha dos Gestores Escolares, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Educação de Major Izidoro, será efetuado nos termos previstos neste Decreto, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho em etapas distintas, visando a composição do quadro de gestores escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º O Processo de Escolha para o cargo de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto das unidades escolares mantidas pela rede pública municipal, previsto neste Decreto, observará os princípios de autonomia, dignidade da pessoa humana, gestão democrática de ensino, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino e comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da Educação Básica Pública.

Art. 3° O processo de escolha de que trata o artigo 1° dar-se-á mediante a realização de quatro etapas, a saber:

I - Primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório: entrega de títulos para análise:

Curriculum Vitae: com documentos comprobatórios da Formação em anexo;

b) Carta de Intenção que traduza a intencionalidade de ocupar o cargo de gestor escolar;
c) Certificação em curso sobre Gestão Escolar, com carga horária mínima de 100h;

II – Segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório: avaliação escrita, considerando-se aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos;

III- Terceira etapa, de caráter eliminatório e classificatório: entrevista para análise comportamental dos candidatos e aferição de habilidades e atitudes, considerando os aspectos de:

Visão sistêmica;

Senso ético;

Liderança;

Flexibilidade;

Comunicação;

Comprometimento;

Trabalho em equipe;

Planejamento;

i) Responsabilidade;

IV - Quarta etapa, de caráter eliminatório e classificatório: Aprovação do Plano de Gestão Escolar apresentado pelo candidato a comunidade escolar;

Parágrafo único. O Plano de Gestão deverá estar vinculado à Proposta Curricular de Major Izidoro, ao Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade de Ensino e em consonância com o Plano Municipal de Educação de Major Izidoro - Lei N° 528/2015 e com as demais legislações vigentes, na perspectiva da gestão democrática, inclusiva, participativa, inovadora e transparente, voltada para o resultado da aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º São requisitos para concorrer aos cargos de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto:

I - Ser professor efetivo há mais de três anos na Rede Municipal de Ensino de Major Izidoro;

II - Estar em exercício em qualquer unidade de Ensino da Rede;

III - Possuir nível superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena ou outros cursos de graduação combinada com Formação Pedagógica reconhecido por Instituição;

IV - Não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com a função pretendida;

V- Não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar, com decisão transitada em julgado, em face da ocorrência de fatos que constituam atos de improbidade administrativa, ilícito penal, assédio moral e sexual, falta de idoneidade moral, indisciplina, absenteísmo, falta de dedicação no serviço ou infração disciplinar prevista na legislação pertinente;

VI – Declarar que se encontra adimplente junto ao setor de prestação de contas da SEMED (técnicos do setor contábil da Secretaria Municipal de Educação), dos recursos advindos do PDDE e ações agregadas, PROEC, e demais recursos recebidos pela Escola;

VII - Declarar que acumula ou não outro cargo público, função ou emprego em entidade Federal, Estadual ou Municipal, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em fundações Públicas em desrespeito as disposições no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º Os candidatos selecionados em processo de escolha para Gestores Escolares das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Major Izidoro, serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução de igual período e obedecerão ao disposto em Decretos municipais e Edital de convocação publicado no município.

Art. 6º A Gestão das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal será composta, por:

I - 01 (um) Gestor em cada Unidade de Ensino da Rede;

II - 01 (um) Gestor e 01 (um) Gestor Escolar Adjunto nas escolas com número superior a 500 alunos.

Art. 7º Fica vedada a candidatura do servidor em gozo de licença-prêmio, licença especial, licença para tratar de interesses particulares, licença à gestante, licença à adotante, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para desempenho de mandato classista, em processo de aposentadoria ou servidores permutados.

Art. 8º Na hipótese de não haver candidato para a função de Gestor Escolar e/ou Gestor Escolar Adjunto em determinada Unidade Escolar ou não seja aprovado nenhum candidato, caberá ao Executivo Municipal em conjunto com o Secretário (a) de Educação designar servidor para ocupar a função em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 (um) ano.

Art. 9º A vacância da função de Gestor Escolar e/ou Gestor Escolar Adjunto, ocorrerá por término do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurando o direito de defesa ou em caso de afastamento da função de Gestor Escolar e/ou Gestor Escolar Adjunto, por período superior a 03 (três) meses, excetuando-se os motivados por licença para tratamento de saúde, licença à gestante e licença à adotante.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância da função de Gestor Escolar, completará o mandato o Gestor Adjunto, na qualidade de substituto legal do Gestor, para ocupar a função vacante.

Art. 10. Compete ao da Unidade de Ensino:

I - Respeitar e cumprir a Lei Nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Resolução CNE/CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017- Base Nacional Comum Curricular; Lei Municipal Nº 442/2009 de 19 de novembro de 2009 - Estatuto do Servidor Público Municipal de Major Izidoro ; Lei Nº 455/2010 de 17 de novembro de 2010 - Plano de Cargo e Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Major Izidoro /AL e suas alterações; Lei Nº 528/2015, de 23 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação; A Lei 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; assim como Instruções Normativas, Decretos, Portarias, Resoluções e diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Educação.

II – Prestar contas à Comunidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados a Instituição de Ensino disponibilizado anualmente;

III - Coordenar, com transparência e ética, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo, financeiro e pedagógico, por meio do Plano de Gestão, visando cumprir as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino, mobilizando toda a comunidade escolar garantindo que o processo seja democrático, assegurando o

cumprimento do currículo e do calendário escolar, de acordo com as orientações da Diretoria de Ensino/Coordenação Geral, submetendo-o à homologação da Secretaria Municipal de Educação;

V - Responsabilizar-se pelo encaminhamento e recebimento de documentos fornecidos e solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e demais Setores que a compõem, cumprindo os prazos estabelecidos;

VI - Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, famílias, professores, servidores e funcionários;

VII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico - administrativas desenvolvidas na Escola;

VIII - Acompanhar o cotidiano da sala de aula e o avanço na aprendizagem dos alunos;
IX – Promover a Gestão Democrática garantindo a participação da Associação de Pais e Professores, Conselho Escolar, bem como toda a comunidade escolar;

X - Apresentar anualmente, ao Conselho Escolar, Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação, índices de avaliação interna e externa da Unidade de Ensino, bem como as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino para o alcance das metas estabelecidas;

XI - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando pelo patrimônio em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar, pela sua conservação;

XII - Organizar, acompanhar e supervisionar os momentos de hora-atividade coletiva realizados na Unidade de Ensino, nas formações continuadas e validar os registros das horas-atividade individuais, responsabilizando-se pela assinatura e conferência dos documentos;

XIII - Criar mecanismos internos para verificar e avaliar a frequência às aulas e o rendimento escolar do aluno;

XIV - Comparecer, permanecer e respeitar os horários, sempre que solicitado ou convocado, às atividades e reuniões coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XV- Cumprir jornada de trabalho de, no mínimo, quarenta horas semanais, devendo distribuí-las de tal forma que seja possível estar presente em todos os turnos sem direito à hora-atividade;

XVI - Submeter à análise do Comitê Gestor do PDDE, os registros da prestação de contas do PDDE e do plano de ação de cada um dos programas do MEC, para avaliação e validação no final do ano letivo ou, a qualquer tempo, por solicitação do Comitê;

XVII - Responsabilizar-se integralmente pelo preenchimento e informações colocadas de forma democrática e participativa no sistema PDDE Interativo, instrumento para a construção do Diagnóstico e do Plano Integrado da Unidade de Ensino;
XVIII - Responsabilizar-se conjuntamente com o tesoureiro do Conselho escolar pelos os documentos necessários à prestação de contas do uso dos recursos advindos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;

XIX - Ter conhecimento da Resolução/CD/FNDE n° 10, de 18 de abril de 2013, que dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), responsabilizando-se por manter os dados cadastrais da Escola atualizados no sistema PDDEWEB e na agência depositária dos recursos do programa, fazendo o acompanhamento das transferências do PDDE;

XX - Responsabilizar-se pela orientação à Comunidade Escolar sobre o Programa Bolsa Família, pelas informações fornecidas bimestralmente no sistema PRESENÇA acerca dos dados de frequência escolar dos alunos matriculados na Unidade de Ensino, objetivando enfrentar a evasão escolar, estimular a permanência e a progressão educacional de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social;

XXI - Responsabilizar-se integralmente pelo preenchimento e informações colocadas no sistema de gestão escolar e no sistema EDUCACENSO, referentes aos dados de matrícula, dos profissionais e da Unidade de Ensino, até a data limite de cada etapa do Censo Escolar;

XXII - Promover e divulgar feiras e exposições dos trabalhos realizados pelos professores e alunos das Escolas da Rede Pública de Ensino;

XXIII - Manter atualizados, organizados e arquivados os documentos na Secretaria da Unidade, de forma a garantir o acesso, pesquisa de informações, fornecimento de dados e do histórico da Unidade de Ensino;

XXIV - Digitalizar, arquivar e enviar anualmente para a Secretaria Municipal de Educação a cópia dos documentos da Unidade de Ensino, de forma a preservar e garantir o acesso, pesquisa de informações, fornecimento de dados e do histórico da Unidade de Ensino;

XXV - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, quando necessário, as irregularidades, mediante registro fundamentado;

XXVI - Acompanhar diariamente o cumprimento do cardápio, conferindo se a quantidade de alimentos é suficiente para atender a todos os alunos, bem como se o preparo da merenda escolar cumpriu as normas estabelecidas na legislação vigente relativas às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;

XXVII - Acompanhar e supervisionar os serviços de limpeza, desinfecção, serviços de manutenção, execução de reforma, construção ou ampliação da Unidade de Ensino, se responsabilizando pela assinatura e conferência dos serviços prestados;

XXVIII - Assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei n° 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o artigo 212-A da Constituição Federal;

XXIX - Acompanhar e registrar a frequência de todos os profissionais, controlando a jornada de trabalho, incluindo as situações de afastamento (hora-atividade, faltas, saídas, licenças, férias) justificado ou injustificado de todos os profissionais da Unidade de Ensino independente do vínculo com a instituição (efetivos, comissionados, admitidos em caráter temporário) se responsabilizando pela assinatura e conferência dos documentos;

XXX - Respeitar e fazer cumprir as regras do Edital de Matrícula, bem como cumprir o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação conforme legislação vigente;

XXXI - Apresentar aos novos servidores da unidade de ensino os documentos oficiais da instituição e da Rede Municipal de Ensino, tais como: Projeto Político Pedagógico, Proposta Curricular, Base Nacional Comum Curricular, Decreto da Hora-Atividade, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal de Major Izidoro /AL, entre outros;

XXXII - Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo o material e o espaço necessário;

XXXIII - Apresentar anualmente o memorial de gestão escolar, assinado e com evidências do trabalho desenvolvido.

Art. 11. Compete conjuntamente ao Gestor Escolar e ao Gestor Escolar Adjunto, ao término do mandato, entregar a Secretaria Municipal de Educação:

I - cópia atualizada do Projeto Político Pedagógico;

II - termo de compromisso assinado para eventuais esclarecimentos da sua gestão sobre mais um ano após o término de seu mandato;

III - as chaves da Unidade de Ensino devidamente identificadas;

IV - relatório com o detalhamento do patrimônio;

V - prestação de contas e recursos diretamente administrados pela Unidade de Ensino;

VI - responsabilizar-se pela assinatura e conferência de todos os documentos expedidos e recebidos pela Unidade de Ensino.

Art. 12 O Gestor Escolar e o Gestor Escolar Adjunto serão avaliados anualmente pelo Conselho Escolar bem como pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento do Plano de Gestão e quanto à gestão administrativa da unidade escolar, com base nos seguintes instrumentos:

I - monitoramento de aplicação do Plano de Gestão Escolar;

II - acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional e seu respectivo Plano de Ação;

III - acompanhamento dos indicadores de eficiência da escola e os resultados de aprendizagem dos alunos;

IV- registros de visita de gestão;

V- denúncias recebidas formalmente;

VI - registros de orientação e encaminhamentos pela mantenedora;
VII - registro de frequências das reuniões administrativas e formativas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII - monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;

IX - observância da assiduidade na Instituição de Ensino;

X - a lisura na gestão financeira;

XI - o relacionamento com a comunidade escolar.

Art.13. A destituição do Gestor Escolar e/ou Gestor Escolar Adjunto somente poderá ocorrer quando averiguado atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:
I - Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;
II - Não cumprirem as atribuições do Gestor Escolar e/ou Gestor Escolar Adjunto, conforme descrito no Termo de no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.
III - Em casos de insubordinação hierárquica;
IV - Seja comprovada, a irresponsabilidade do Gestor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:
V - Coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.
VI - Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função Gestor Escolar e/ou Gestor Escolar Adjunto;
VII - Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.

VIII - O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.

Art. 14. As funções de Gestor de Unidade de Ensino e de Gestor Adjunto de Unidade de Ensino têm caráter executivo, cabendo-lhes a coordenação do funcionamento geral da Unidade de Ensino e da execução das deliberações coletivas do Conselho Escolar, com estrita observância das normas legais, atendendo às orientações da SEMED.

§ 1º O Gestor e o Gestor Adjunto de Unidade de Ensino são articuladores diretos da execução das atividades na Unidade de Ensino e co-responsáveis junto ao Conselho Escolar, respondendo pelas dimensões financeira, pedagógica, relacional e administrativa.

Art. 15. A SEMED publicará Edital, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Consulta Pública à comunidade escolar, para provação do Plano de Gestão Escolar do Gestor e do Gestor Adjunto de Unidade de Ensino.

Art. 16. Todo o processo de escolha e designação de Gestor de Unidade de Ensino e Gestor(es) Adjunto(s) de Unidade de Ensino implicará:

I – Supervisão do Secretário Municipal de Educação;

II – Coordenação, acompanhamento e monitoramento de Comissão designada pela SEMED;

Art.17. O disposto nesta lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação deste decreto.

Art.18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 22 de abril de 2025.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito do Município de Major Izidoro/AL

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:5732B197

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO AL - MAJORPREV
PORTARIA N°. 13/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N°. 13/2025, de 01 de abril de 2025.

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte de servidor falecido.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO – ALAGOAS,** no uso legal de suas atribuições, de acordo com a Lei orgânica do Município e a Lei Municipal n° 599/2020 de 24 de dezembro de 2020, e o que estabelece o Art. 71 e 72 da Lei Municipal n° 599/2020.

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder **PENSÃO POR MORTE** a dependente e interessada sra. **MARIA DO SOCORRO ALVES AMARAL RODRIGUES,** inscrita no CPF: 376.286.314-87, nascida em 01/04/1950, na qualidade de esposa, representada neste ato por **RAISA ALVES AMARAL,** inscrita nos CPF: 074.273.344-00, nascida em 28/11/1987, conforme procuração pública datada de 14/02/2025, acostada aos autos, pelo falecimento do Sr. **ROBSON AMARAL RODRIGUES**, portador do RG n° 6446587 SSP/SP e inscrito no CPF: 039.602.184-00, matrícula n° 138, no qual era Aposentado pelo Município desde 16/07/2012. Com duração conforme art.72, §3º, VI, a contar da data do óbito, em 05/02/2025. Considerando as regras contidas no Art. 71 da Lei Municipal n° 599/2020 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Izidoro, com proventos finais equivalentes a 60% (sessenta por cento), calculados de acordo com a aposentadoria. Conforme documentação constante no processo administrativo **N° 03/2025** do supracitado Fundo de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Major Izidoro – Major PREV.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Major Izidoro – Alagoas, 01 de abril de 2025.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito

JOÃO VICTOR MARTINS DOS SANTOS
Presidente do MAJORPREV

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:32A7CB55

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO AL - MAJORPREV
PORTARIA N°. 14/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N°. 14/2025, de 01 de abril de 2025.

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte de servidora falecida.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO – ALAGOAS,** no uso legal de suas atribuições, de acordo com a Lei orgânica do Município e a Lei Municipal n° 599/2020 de 24 de dezembro de 2020, e o que estabelece o Art. 71 e 72 da Lei Municipal n° 599/2020.

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder **PENSÃO POR MORTE** a dependente e interessado sr. **MAIR CAVALCANTE DE SOUZA,** inscrito no CPF/RG: 073.906.614-53, nascido em 08/11/1948, na qualidade de cônjuge, pelo falecimento da Sra. **LUCIENE FAUSTO FERREIRA**, portadora do RG n° 181693 SDS/AL e inscrita no CPF: 651.914.394-49, matrícula n° 155, servidora aposentada. Com duração vitalícia conforme art.73, §3º, VI, a contar da data do requerimento, em 07/01/2025. Considerando as regras contidas nos Arts. 71, 72, II, 73, §3º, VI e 75, ambos da Lei Municipal n° 599/2020 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Izidoro, com proventos finais equivalentes a 60% (sessenta por cento) do provento de aposentadoria. Conforme documentação constante no processo administrativo **N° 002/2025** do supracitado Fundo de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Major Izidoro – Major PREV.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Major Izidoro – Alagoas, 01 de abril de 2025.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito

JOÃO VICTOR MARTINS DOS SANTOS
Presidente do MAJORPREV

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:F4152BBA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Convocação de Plenária para Eleição de novos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a Plenária para Eleição de novos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL, para o biênio 2025/2026, a ser realizada no dia 30 de abril de 2025, tendo como tema "CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR".
Art.2º. A Plenária de Eleição de novos representantes do Conselho Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência, pelo Coordenador Geral.
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Plenária correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.
Art.4º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de abril de 2.025

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:82AB6D6A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRENCIA PÚBLICA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
O Prefeito do Município de Mar Vermelho, no uso de suas atribuições, resolve ADJUDICAR o julgamento procedido no Relatório da Comissão de Contratação, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-CNPJ: 39.808.835/0001-08. OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMA SINTÉTICA DO POVOADO LAMEIRO NO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO-AL, e HOMOLOGAR o presente processo, importando o mesmo no valor global de R$ 528.874,02 (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dois centavos).

Mar Vermelho, 17 de abril de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2025– CP
CONTRATANTE: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-CNPJ: 39.808.835/0001-08. OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMA SINTÉTICA DO POVOADO LAMEIRO NO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO-AL, no valor R$ 528.874,02 (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dois centavos). DATA DA CELEBRAÇÃO: 22/04/2025. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: André Brandão de Almeida-Prefeito. Pela Contratada: Diogo Morais Agra de Albuquerque-Representante Legal.

Mar Vermelho, 22 de abril de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:D4759DB3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2025

2ª CHAMADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250401.009

Torna-se público para conhecimento dos interessados que MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, inscrito no CNPJ sob o n° 12.226.205/0001-79, com sede na Rua Ubaldo Malta, 104, Centro – Mata Grande – Alagoas – CEP: 57.540-000, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 034/2025, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados que realizará licitação, na modalidade DISPENSA, nos termos do Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material e uniforme esportivo, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa especializada visa garantir a aquisição de materiais e uniformes esportivos de qualidade, atendendo de forma eficiente as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, assegurando o bom desempenho e a padronização nas atividades e eventos promovidos.

Eventuais interessados podem apresentar propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Termo de referência, modelo de proposta e demais arquivos deverão ser solicitados pelo e-mail licitacoesmg2025@gmail.com, onde posteriormente as propostas serão recebidas pelo mesmo e-mail ou entregue mediante protocolo no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mata Grande-AL**,**até o dia 25/04/2025 às 17:00h.

Mata Grande/AL, 22 de abril de 2025.

RÔMULO RAFAEL FERRO RAMOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Rômulo Rafael Ferro Ramos
Código Identificador:4692BCD2

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE VENDA

EXTRATO DE CONTRATO DE VENDA Nº 35/2025

Processo Nº 20250120.030
Chamada Pública Nº 01/2025
Contratante: Município de Mata Grande/AL
Contratado: Associação dos Remanescentes Quilombolas do Povoado Saco dos Mirandas
CNPJ N°: 34.890.268/0001-68
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública do Município de Mata Grande/AL
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 305.977,00 (trezentos e cinco mil novecentos e setenta e sete reais)
Celebrado em: 16/04/2025
Signatários: Maria Fabiana Farias de Alencar e Edineide Nascimento Porfírio

EXTRATO DE CONTRATO DE VENDA Nº 36/2025

Processo Nº 20250120.030
Chamada Pública Nº 01/2025
Contratante: Município de Mata Grande/AL
Contratado: Associação Comunitária do Sítio Serra do Sobrado
CNPJ N°: 01.035.794/0001-91
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública do Município de Mata Grande/AL
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 80.278,00 (oitenta mil duzentos e setenta e oito reais)
Celebrado em: 16/04/2025
Signatários: Maria Fabiana Farias de Alencar e Maria Tatiane da Silva

EXTRATO DE CONTRATO DE VENDA Nº 37/2025

Processo Nº 20250120.030
Chamada Pública Nº 01/2025
Contratante: Município de Mata Grande/AL
Contratado: Cooperativa Mista de Produção, Comercialização e Desenvolvimentos Social Ouro do Nordeste – Cooperativa Ouro Nordeste
CNPJ N°: 41.127.268/0001-76
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública do Município de Mata Grande/AL
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 154.450,00 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)
Celebrado em: 15/04/2025
Signatários: Maria Fabiana Farias de Alencar e José Wikellon Oliveira Tenório

EXTRATO DE CONTRATO DE VENDA Nº 39/2025

Processo Nº 20250120.030
Chamada Pública Nº 01/2025
Contratante: Município de Mata Grande/AL
Contratado: José Jean Santos de Matos
CPF N°: 073.583.354-06
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública do Município de Mata Grande/AL
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 38.043,00 (trinta e oito mil quarenta e três reais)
Celebrado em: 22/04/2025
Signatários: Maria Fabiana Farias de Alencar e José Jean Santos de Matos

EXTRATO DE CONTRATO DE VENDA Nº 40/2025

Processo Nº 20250120.030
Chamada Pública Nº 01/2025
Contratante: Município de Mata Grande/AL
Contratado: Cícero Marques dos Santos
CPF N°: 375.932.344-87
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública do Município de Mata Grande/AL
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 15.408,00 (quinze mil quatrocentos e oito reais)
Celebrado em: 22/04/2025
Signatários: Maria Fabiana Farias de Alencar e Cícero Marques dos Santos

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:E7BCC9AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Processo Adm: Nº 02130023/2025

Objeto: : Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para HORTIFRUTIGRANJEIROS para atender a demanda da secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Messias/AL. Empresas vencedoras valor total: R$ 155.501,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e um reais): FELICITE LTDA (53205144000140) com os lotes: 10 no valor total de R$ 6.520,00 (seis mil e quinhentos e vinte reais). 54.601.858 JOHANN ANDREY DIAS OMENA NASCIMENTO (54601858000130) com os lotes: 11, 16, 27, 28 no valor total de R$ 11.246,00 (onze mil e duzentos e quarenta e seis reais). PONTES COMERCIO E SERVICOS LTDA (49605974000198) com os lotes: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 36, 37 no valor total de R$ 67.305,00 (sessenta e sete mil e trezentos e cinco reais). 40.202.362 RAUL VITOR LEMOS RODRIGUES (40202362000180) com os lotes: 2, 15, 21, 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 no valor total de R$ 70.430,00 (setenta mil e quatrocentos e trinta reais). A autoridade municipal do órgão MUNICIPÍO DE MESSIAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

MESSIAS (AL), terça-feira, 22 de abril de 2025

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:35248C69

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS. DATA, HORA E LOCAL: 08 de maio de 2025 às 09:30h, na plataforma: www.bnc.org.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e exigências previstas neste Edital e seus Anexos. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br; http://lai.minadordonegrao.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e no E-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:D39B4063

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº0603252502

PORTARIA Nº 06032502

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER – A cedência do servidor: CAROLINA LIRA OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula nº 698, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº 008.280.234-33 e Carteira de Identidade (RG) sob o n° 5344896 SSP/PE, onde exerce em CARÁTER EFETIVO o cargo de odontóloga, vinculada à secretaria de saúde, deste município, para prestar seus serviços na Prefeitura Municipal de Bom Conselho-PE.
Art. 2º -A Presente Cessão Vigorara a partir de 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
Art. 3º - A presente Cessão terá ônus ao órgão Cessionário.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Minador do Negrão/AL, 06 de março de 2025.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:FDB479BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº25032501

PORTARIA Nº 25032501

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER – A cedência do servidor: JOAO PAULO MARINHO COLATINO, matrícula nº 654, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº 009.570.564-35 e Carteira de Identidade (RG) sob o n° 98001335945 SSP/AL, onde exerce em CARÁTER EFETIVO o cargo de Farmacêutico, vinculado à secretaria de saúde, deste município, para prestar seus serviços na Prefeitura Municipal de Bom Conselho-PE.
Art. 2º -A Presente Cessão Vigorara de 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de

2025.

Art. 3º - A presente Cessão terá ônus ao órgão Cessionário.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Minador do Negrão/AL, 25 de março de 2025.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:7A3D46AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 28022501

portaria 28022501

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Sra. CICERA LUIZA SILVA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1374287 SSP/AL e do CPF nº 036.048.424-76, do cargo comissionado de auxiliar de secretaria CC-5, lotada na secretaria municipal de saúde, do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 28 de fevereiro de 2025.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:53AFAB93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 06032504

portaria 06032504

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARTA LUCIA SIQUEIRA MOTA, portadora do RG nº 286267 SSP/AL e do CPF nº 894.104.404-91, do cargo comissionado de assistente de secretaria CC-6, lotada na secretaria municipal de saúde, do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 06 de março de 2025.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:8F5AD3A9

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL/IPAM
PORTARIA RPPS Nº 002/IPAM/2025

PORTARIA RPPS Nº 002/IPAM/2025

Dispõe sobre a Designação de Responsável pelas Informações a serem enviadas sobre a Movimentação Mensal – RPPS, RPPS – Municipal – Movimentação Mensal, conforme o item 9 do Manual de Referência de 2024 do TCE-AL, do RPPS de Minador do Negrão/AL.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Minador do Negrão/AL, usando das atribuições de seu cargo nos termos da Lei nº 470, de 28 de Setembro de 2021 e Portaria 02012508 do Executivo Municipal,

RESOLVE

Art. 1°. DESIGNAR, o Senhor DAVI AUGUSTO SOUZA GOMES, servidor, portador do RG nº 1512667 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 008.607.665-51, residente e domiciliado na Rua K, Loteamento Reserva de Xingó, 05, Bairro Vila Alagoas, CEP: 57.462-110, Município de Piranhas - AL, Diretor de Previdência deste município, para responder pelo setor de compras públicas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Dá-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Minador do Negrão/AL, 22 de Abril de 2025.

MICHELLE DE BARROS
Diretora/Presidente do Instituto de Previdência

Publicado por:
Michelle de Barros
Código Identificador:D5631AE4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO 5º ADITIVO CONTRATO - 16/2021

EXTRATO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20. CONTRATADA: MARIA APARECIDA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.067/0001-10. OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do contrato n° 16/2021, que tem como objeto o fornecimento de serviços de provedor de acesso à internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado para conexão à internet com suporte a aplicação TCP/IP na velocidade mínima de 40 Mbps, fracionado entre os setores, nos termos do art. 57, II da lei 8.666/93. Vigência: 12 (Doze) meses, contados a partir de 17 de abril de 2025, data de assinatura. Valor: R$ 7.994,52 (Sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) mensal, ficam ratificadas demais cláusulas do termo de contrato, não alteradas por este termo aditivo.

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:E3604DA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, através do Departamento de Compras, solicita cotações de preços referente a **AQUISIÇÃO DE GELADEIRAS, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL**, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail: comprasnovolino@gmail.com, das 08 às 14h de segunda a sexta-feira, respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

Novo Lino-AL, 22 de abril de 2025.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Departamento de Compras

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:7E280225

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Processo nº 20231109008AVFG
Processo Apensado nº: 20250213024AVFG
Objeto: Contrato de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 003/2023 - Pregão Eletrônico – SRP n° 043/2023.
Contratante: Município de Olho d' Água das Flores - AL
Contratada: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.223.561/0001-55.
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.
Valor Estimado: R$ **1.042.177,30 (Um milhão, quarenta e dois mil, cento e setenta e sete reais, trinta centavos).**
Contratante: José Luiz Vasconcellos dos Anjos.
Contratado: Adelmo Raffael Ribeiro Buffone.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:F273091E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Processo nº : 20231208019VBHX
Processo Apensado nº: 20250317023AVFG
Objeto: Contrato de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 006/2024 - Pregão Eletrônico – SRP n° 007/2024.
Contratante: Município de Olho d' Água das Flores - AL
Contratada: LUIZ ANTELMO SILVA, inscrita no CNPJ nº 03.391.024/0001-07.
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.
Valor Estimado: **R$ 128.712,00 (Cento e vinte e oito mil, setecentos e doze reais).**
Contratante: José Luiz Vasconcellos dos Anjos.
Contratado: Luiz Antelmo Silva.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:0AA3C630

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Processo nº:20230505013KCLB
Processo Apensado nº:20250317024AVFG
Objeto:Contrato de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº007/2024- Pregão Eletrônico – SRP n° 044/2023.
Contratante: Município de Olho d' Água das Flores - AL
Contratada:ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº12.681.342/0001-01.
Fundamentação Legal:Lei Federal 8.666/93 e alterações.
Valor Estimado:R$270.595,00(Duzentos e setenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais).
Contratante:José Luiz Vasconcellos dos Anjos.
Contratado:Michelle Valois Sarmento.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:F8709E1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Departamento de Pesquisa Mercadológica da Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores/AL, convida as empresas para participarem da modalidade da **Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021)**, objeto: **fornecimento de Medicamentos,** nº do processo: **2025 0402040 QHEJ,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olho d'Água das Flores/AL**.** O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: (departamentodepesquisa.oaflores@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até três dias úteis a contar da data da publicação.

Olho d`Água das Flores – AL, 22 de abril de 2025.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Pesquisa Mercadológica

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:28680F75

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município e Controladoria, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos com fulcro nas disposições da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; **RESOLVE;**
ADJUDICAR E HOMOLOGAR o pregão eletrônico nº 003/2025 nos termos a seguir:
Processo administrativo nº: 0116.0006/2025
Modalidade: Pregão eletrônico sistema de registro de preços
Critério de julgamento: Menor preço, por grupo de itens
Modo de disputa: Aberto e fechado
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de máquinas, equipamentos, iluminação, sonorização e produção de eventos, com montagem e desmontagem das estruturas e decoração afins.
Local: www.licitacoes-e.com.br
Finalizado: 09 DE ABRIL DE 2025
Participante(s) com a proposta mais vantajosa:
BASTOS E LEITE LTDA, portadora do CNPJ: 00.497.402/0001-43

Lote 01: R$ 775.802,24 (setecentos e setenta e cinco mil oitocentos e dois reais e vinte e quatro centavos)
Lote 02: R$ 88.995,06 (oitenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e seis centavos)
Lote 03: R$ 173.682,08 (cento e setenta e três mil seiscentos e oitenta e dois reais e oito centavos)
Lote 04: R$ 21.170,26 (vinte e um mil cento e setenta reais e vinte e seis centavos)
Lote 05: R$ 417.767,04 (quatrocentos e dezessete mil setecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)
Lote 06: R$ 62.349,07 (sessenta e dois mil trezentos e quarenta e nove reais e sete centavos)
Lote 07: R$ 297.981,66 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)
Lote 08: R$ 34.002,88 (trinta e quatro mil e dois reais e oitenta e oito centavos)
Lote 09: R$ 277.993,17 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e noventa e três reais e dezessete centavos)
Lote 10: R$ 29.887,64 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)
Lote 11: R$ 999.980,55(novecentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos)
Lote 12: R$ 115.915,74 (cento e quinze mil novecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos)
Lote 13: R$ 35.653,49 (trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos)
Lote 14: R$ 4.927,41 (quatro mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos)
Lote 15: R$ 119.978,19 (cento e dezenove mil novecentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos
Lote 16: R$ 13.331,11 (treze mil trezentos e trinta e um reais e onze centavos)

Valor total adjudicado na licitação: R$ R$ 3.469.417,59 (três milhões quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

PUBLIQUE-SE.

Olho D'água do Casado/AL, 22 de abril de 2025.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:45CBE152

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 PROCESSO N.º 0120.0011/2025

PROPOSTA VENCEDORA

BASTOS E LEITE LTDA
CNPJ: 00.497.402/0001-43

Lote 01: R$ 775.802,24 (Estruturas e Similares);
Lote 02: R$ 88.995,06 (Estruturas e Similares - COTA);
Lote 03: R$ 173.682,08 (Geradores);
Lote 04: R$ 21.170,26 (Geradores - COTA);
Lote 05: R$ 417.767,04 (Sons);
Lote 06: R$ 62.349,07 (Sons - COTA);
Lote 07: R$ 297.981,66 (Iluminação e Afins);
Lote 08: R$ 34.002,88 (Iluminação e Afins - COTA);
Lote 09: R$ 277.993,17 (Tendas);
Lote 10: R$ 29.887,64 (Tendas - COTA);
Lote 11: R$ 999.980,55 (Palcos e Camarins);
Lote 12: R$ 115.915,74 (Palcos e Camarins - COTA);
Lote 13: R$ 35.653,49 (Internet);
Lote 14: R$ 4.927,41 (Internet - COTA);
Lote 15: R$ 119.978,19 (Produção);
Lote 16: R$ 13.331,11 (Produção - COTA).
Valor Global: R$ 3.469.417,59 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais, e cinquenta e nove centavos).

Valor total dos lotes adjudicados: R$ R$ 3.469.417,59 (três milhões quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

Olho D'água do Casado/AL, 09 de abril de 2025.

LUZIA CRISTINA DE ALMEIDA
Pregoeira

***republicado por incorreção.**

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:56363AFD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025.

Excelentíssima Mesa diretora da Câmara Municipal de Olivença,
Excelentíssimo Presidente, Excelentíssimos senhores vereadores.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025.

*"Veto total ao Projeto de Lei nº 02/2025 de autoria do Wescley Barbosa Vilela Ferreira que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação mínima de 20% de artistas locais em eventos realizados ou financiados pelo município de Olivença e dá outras providências.*"*
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso VI da Lei Orgânica deste Município, combinado com o artigo 66, §1º da Constituição Federal de 1988 e, considerando a inconstitucionalidade da redação do Projeto de Lei nº 02/2025, vem através deste, tempestivamente, em conformidade com o artigo 35, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, **VETÁ-LO TOTALMENTE.**

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre aduzir acerca da tempestividade do presente veto que, nos termos do artigo 35, §1º da Lei Orgânica do Município de Olivença, será julgado dentro de quinze dias úteis, contados da data em que os receber e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, as suas razões.
Assim, considerando que o referido Projeto de Lei foi recepcionado pelo Poder Executivo para sanção ou veto governamental em 04 de abril de 2025, através do Protocolo nº 04070006/2025, tem-se demonstrada a tempestividade das razões do veto.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO
O presente veto tem natureza jurídica e institucional, amparado em vícios de inconstitucionalidade formal e de iniciativa, além de implicar aumento de despesa pública sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário, o que afronta dispositivos legais e princípios que regem a administração pública.
Não obstante o intuito meritório do projeto de lei, de início, verifica-se que o pretendido invadiu a esfera reservada privativamente à Administração para disciplinar ao determinar a obrigatoriedade de contratação de no mínimo 20% (vinte por cento) de artistas locais em eventos custeados pelo Poder Executivo, bem como ao atribuir funções específicas a órgãos da administração, como a Secretaria Municipal de Cultura, invadindo assim a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura, funcionamento e atribuições da administração pública municipal, conforme previsto no art. 61, §1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, além de dispositivos análogos da Lei Orgânica Municipal, ferindo o princípio da reserva da administração e separação dos poderes, padecendo de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, nos termos a seguir.
Destaca-se que, o presente projeto de lei é de caráter obrigatório, impondo a Administração Pública a contratar no minimo 20% (vinte por cento) de artistas locais em enventos realizados ou financiados pelo Municipio de Olivença/AL. Desta forma, o presente projeto de lei padece de vício de formal e de iniciativa, revelando-se, por tanto, as razões do presente veto.
Ao estabelecer obrigações administrativas, cria rotinas de fiscalização, determina criação e manutenção de banco de dados, além de prever advertências, sanções disciplinares e auditorias periódicas, o que configura ingerência direta na gestão do Executivo. Trata-se de matéria cuja iniciativa é reservada ao Prefeito, por se tratar de atos típicos da administração pública e da gestão de pessoal.
Outro ponto que não pode ser desconsiderado é que a proposta implica diretamente em aumento de despesas, inclusive com recursos humanos, materiais e operacionais, sem que haja, no corpo do projeto, qualquer estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o que também viola a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).
E ainda, no seu conteúdo, o Projeto de Lei notadamente, **acaba por atribuir tarefa que repercute diretamente sobre a organização e funcionamento da administração pública local e, também, prevê custos para o ente municipal sem previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização do dispêndio, visto que** ao cominar para o município a OBRIGATORIEDADE de *"*Contratação mínima de 20% de artistas locais em eventos realizados ou financiados pelo município de Olivença e dá outras providências." há uma flagrante e indevida ingerência do Poder Legislativo em matéria exclusiva do Poder Executivo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Da Organização e Atribuições Administrativa

Iniciativas de lei que visem fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "a" e "b" da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, pelo princípio da simetria:
"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
(...)
II - disponham sobre:
criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

Do mesmo modo cumpre a Constituição do Estado de Alagoas :

"Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)
§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que::
(...)
e) - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;

E traz a Lei Orgânica deste Município, *in verbis*:

"Art. 49 - Compete ao Prefeito, privativamente:

VII – Dispor sobre a organização Municipal na forma da Lei;"

Da Criação de Despesas sem Previsão Orçamentária e Financeira

Além da interferência na questão organizacional e de atribuições administrativas do Poder Executivo, o aludido Projeto de Lei acaba por impor despesas ao ente municipal sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização do dispêndio ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, contrariando, de maneira expressa, a Constituição Federal em seu artigo 167, parágrafo §7º, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 128, de 22 de dezembro de 2022, que prevê:
"Art. 167. São vedados:

(...)

§ 7º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 128, de 2022)."

CONSIDERAÇÃO FINAL

Por essas razões, sofrendo de **Vício de Iniciativa e ofendendo a independência entre os Poderes e a Reserva da Administração,** resolvo pelo veto total do referido projeto de lei, medida que aguardamos que seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.
Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Olivença/Al, 22 de abril de 2025.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:0BD02C38

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025.

Excelentíssima Mesa diretora da Câmara Municipal de Olivença,
Excelentíssimo Presidente, Excelentíssimos senhores vereadores.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025.

"Veto total ao Projeto de Lei nº 04/2025 de autoria do Vereador Ciro Cezar Melo de Menezes que **"Dispõe sobre a instituição do Campeonato Municipal Anual de Futebol e demais modalidades esportivas do Município".**
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso VI da Lei Orgânica deste Município, combinado com o artigo 66, §1º da Constituição Federal de 1988 e, considerando a inconstitucionalidade da redação do Projeto de Lei nº 02/2025, vem através deste, tempestivamente, em conformidade com o artigo 35, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, **VETÁ-LO TOTALMENTE.**

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre aduzir acerca da tempestividade do presente veto que, nos termos do artigo 35, §1º da Lei Orgânica do Município de Olivença, será julgado dentro de quinze dias úteis, contados da data em que os receber e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, as suas razões.
Assim, considerando que o referido Projeto de Lei foi recepcionado pelo Poder Executivo para sanção ou veto governamental em 04 de abril de 2025, através do Protocolo nº 04070006/2025, tem-se demonstrada a tempestividade das razões do veto.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

A proposição legislativa em análise, Projeto de Lei nº 04/2025, de iniciativa do vereador Ciro César Melo de Meneses, versa sobre a instituição do Campeonato Municipal Anual de Futebol e outras modalidades esportivas no município. O projeto detalha a estrutura do campeonato, prevendo a participação de equipes locais, a organização de partidas em diversos locais do município e a premiação dos vencedores. Além disso, o texto do projeto sugere a criação de um calendário anual de eventos esportivos, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, com o objetivo de fomentar a prática esportiva e o lazer na comunidade. Ocorre que, em sua redação, o projeto não especifica a fonte dos recursos financeiros necessários para a implementação e manutenção do campeonato, tampouco apresenta um estudo de impacto orçamentário-financeiro que demonstre a compatibilidade da medida com as leis orçamentárias vigentes.
Após a aprovação do Projeto de Lei nº 04/2025 pela Câmara Municipal, o expediente foi encaminhado ao Poder Executivo para a devida análise e manifestação do Prefeito.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVA

Iniciativas de lei que visem fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "a" e "b" da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, pelo princípio da simetria:
"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)
II - disponham sobre:
criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

Do mesmo modo cumpre a Constituição do Estado de Alagoas :

"Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)
§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que::
(...)
e) - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;

E traz a Lei Orgânica deste Município, *in verbis*:

"Art. 49 - Compete ao Prefeito, privativamente:

VII – Dispor sobre a organização Municipal na forma da Lei;"

Pois bem, a análise meritória do Projeto de Lei nº 04/2025 revela uma intrínseca relação com a matéria orçamentária, transpondo a mera intenção de fomentar o esporte local para o campo da gestão financeira municipal. A proposição, ao idealizar a criação de um campeonato anual abrangendo diversas modalidades esportivas, acarreta, inequivocamente, a necessidade de alocação de recursos públicos. Tal demanda financeira, por sua vez, abrange desde a infraestrutura física e logística até o custeio de pessoal, premiações e atividades de divulgação, configurando um impacto direto no planejamento orçamentário do Município.
A materialização de um evento esportivo desta magnitude não se restringe à simples autorização legislativa. Ela implica em um complexo planejamento que envolve a definição de fontes de financiamento, a elaboração de cronogramas de execução, a contratação de serviços e a gestão de recursos humanos. Cada uma dessas etapas demanda a expertise e a coordenação do Poder Executivo, que detém a capacidade técnica e administrativa para avaliar a viabilidade financeira do projeto e garantir a sua execução de forma eficiente e responsável.
A tentativa de instituir, por meio de iniciativa parlamentar, um evento que inegavelmente impacta as finanças públicas, desvirtua a separação de poderes e a harmonia que deve prevalecer entre o Legislativo e o Executivo. Ao pretender legislar sobre matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei nº 04/2025 fragiliza a autonomia administrativa e financeira do Município, comprometendo a sua capacidade de gerir os recursos públicos de forma eficiente e transparente. Essa usurpação de competência, portanto, configura um vício insanável que macula a validade jurídica da proposição legislativa.
A legislação municipal, ao conferir ao Chefe do Executivo a prerrogativa de iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, busca assegurar que as decisões sobre a alocação de recursos públicos sejam tomadas de forma técnica e responsável, levando em consideração as prioridades e as necessidades da população. Essa atribuição, portanto, não se restringe à mera formalidade, mas sim à garantia de que as políticas públicas sejam implementadas de forma eficiente e em consonância com o interesse público.

DA INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

A apresentação do Projeto de Lei nº 04/2025 pelo membro do Poder Legislativo, ao tratar de matéria de iniciativa privativa do Prefeito, configura uma indevida incursão na competência administrativa do Poder Executivo Municipal, em flagrante desrespeito ao princípio da separação dos poderes, princípio basilar do Estado Democrático de Direito, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal.
A tripartição funcional do poder, consubstanciada na separação entre as funções de legislar, executar e julgar, visa a evitar a concentração de poder em um único órgão, garantindo o equilíbrio e a harmonia entre os Poderes. A usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por mais nobre que seja a finalidade almejada, desestabiliza esse equilíbrio, comprometendo a governabilidade e a eficiência da administração pública.

DA NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Lei Orgânica do Município, em consonância com os princípios constitucionais, deve prever expressamente a iniciativa privativa do Prefeito para matérias relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal. A omissão ou a imprecisão da Lei Orgânica não podem servir de pretexto para justificar a invasão da competência do Poder Executivo pelo Poder Legislativo.
A interpretação da Lei Orgânica deve ser realizada à luz da Constituição Federal e dos princípios que regem a administração pública, notadamente o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. A instituição do Campeonato Municipal Anual de Futebol, deve observar rigorosamente esses princípios, sob pena de comprometer a lisura e a transparência da gestão municipal.
A atuação do Poder Legislativo, no exercício de sua função fiscalizadora, deve se pautar pela observância dos limites constitucionais e legais, evitando a interferência indevida na gestão administrativa do Poder Executivo. A apresentação de projetos de lei que invadam a competência privativa do Prefeito configura um excesso de poder, passível de controle judicial.

DA IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DO VÍCIO DE INICIATIVA

O vício de iniciativa, por se tratar de inconstitucionalidade formal, é insanável e não pode ser convalidado pela sanção do Prefeito ou pela aprovação da Lei Orgânica. A inconstitucionalidade formal, por atingir a própria formação da norma, compromete a sua validade desde a origem, tornando-a inapta a produzir efeitos jurídicos.
A sanção do Prefeito, em casos de vício de iniciativa, não tem o condão de suprir a inconstitucionalidade, porquanto a iniciativa legislativa é um pressuposto de validade do processo legislativo. A aprovação da Lei Orgânica, da mesma forma, não pode legitimar a invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, porquanto a Lei Orgânica deve se conformar aos princípios e normas da Constituição Federal.
A única forma de sanar o vício de iniciativa seria a apresentação de um novo projeto de lei, de iniciativa do Prefeito, que trate da mesma matéria. A apresentação de um novo projeto, contudo, não convalida os atos praticados anteriormente, que permanecem maculados pela inconstitucionalidade.

DA CRIAÇÃO DE DESPESAS SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Além da interferência na questão organizacional e de atribuições administrativas do Poder Executivo, o aludido Projeto de Lei acaba por impor despesas ao ente municipal sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização do dispêndio ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, contrariando, de maneira expressa, a Constituição Federal em seu artigo 167, parágrafo §7º, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 128, de 22 de dezembro de 2022, que prevê:
"Art. 167. São vedados:

(...)

§ 7º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos

financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 128, de 2022).”

CONSIDERAÇÃO FINAL

Por essas razões, sofrendo de **Vício de Iniciativa e ofendendo a independência entre os Poderes e a Reserva da Administração, resolvo** pelo veto total do referido projeto de lei, medida que aguardamos que seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.
Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Olivença/Al, 22 de abril de 2025.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:B69FC8AA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 07/2025.

Excelentíssima Mesa diretora da Câmara Municipal de Olivença,
Excelentíssimo Presidente, Excelentíssimos senhores vereadores.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 07/2025.

“Veto total ao Projeto de Lei nº 07/2025 de autoria do Vereador Ciro Cezar Melo de Menezes que **“Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de incentivo ao comércio e da outras providências”.**
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso VI da Lei Orgânica deste Município, combinado com o artigo 66, §1º da Constituição Federal de 1988 e, considerando a inconstitucionalidade da redação do Projeto de Lei nº 02/2025, vem através deste, tempestivamente, em conformidade com o artigo 35, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, **VETÁ-LO TOTALMENTE.**

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre aduzir acerca da tempestividade do presente veto que, nos termos do artigo 35, §1º da Lei Orgânica do Município de Olivença, será julgado dentro de quinze dias úteis, contados da data em que os receber e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, as suas razões.
Assim, considerando que o referido Projeto de Lei foi recepcionado pelo Poder Executivo para sanção ou veto governamental em 04 de abril de 2025, através do Protocolo nº 04070007/2025, tem-se demonstrada a tempestividade das razões do veto.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

De Autoria Parlamentar, o aludido Projeto de Lei, que propõe a criação do programa municipal de incentivo ao comércio local. A proposição legislativa, sob o título de "Dispõe sobre a criação do programa municipal de incentivo ao comércio local e dá outras providências", visa, em tese, fortalecer o comércio local e apoiar micro e pequenos empreendedores do município. No entanto, após uma análise preliminar, verificou-se que o projeto apresenta diversas fragilidades de ordem jurídica, orçamentária e administrativa, que comprometem sua exequibilidade e podem gerar insegurança jurídica para a Administração Pública. Assim, busca-se, por meio deste parecer, identificar os vícios e incompatibilidades do projeto de lei, a fim de fornecer uma base sólida para a tomada de decisão.
O Projeto de Lei nº 07/2025 delineia um programa municipal abrangente, com diversas ações voltadas ao estímulo do comércio local. Entre as medidas propostas, destacam-se a concessão de microcrédito para pequenos empreendedores, a realização de feiras e eventos para promover os produtos locais, a oferta de capacitações e treinamentos para os comerciantes, o estabelecimento de parcerias público-privadas para o desenvolvimento do setor, e o estímulo ao consumo de produtos locais pela população. Adicionalmente, o projeto prevê incentivos específicos para a agricultura familiar, visando o fornecimento de produtos para programas municipais, como a merenda escolar. A amplitude das medidas propostas demonstra a intenção do legislador de impulsionar o comércio local de forma abrangente e diversificada. Contudo, a ausência de detalhamento e planejamento prévio para a implementação dessas medidas levanta sérias dúvidas quanto à sua viabilidade e eficácia.
Apesar das boas intenções expressas no Projeto de Lei nº 07/2025, constata-se que a proposição legislativa carece de estudos técnicos detalhados que justifiquem a sua necessidade e demonstrem a sua viabilidade. Não foram apresentadas análises de impacto orçamentário-financeiro que avaliem os custos da implementação do programa e a sua sustentabilidade a longo prazo. Tampouco foram realizados estudos de viabilidade operacional que demonstrem a capacidade da Administração Pública de executar as medidas propostas, considerando a sua estrutura administrativa e os seus recursos disponíveis. Além disso, o projeto não apresenta instrumentos de regulamentação mínima que definam os critérios e procedimentos para a concessão de microcrédito, a realização de feiras e eventos, a oferta de capacitações e treinamentos, e o estabelecimento de parcerias público-privadas. A ausência desses elementos essenciais compromete a segurança jurídica do programa e dificulta a sua implementação.
Um ponto crítico a ser considerado é a ausência de participação ou consulta prévia ao Poder Executivo na elaboração do Projeto de Lei nº 07/2025. O projeto impõe ao Executivo obrigações diretas e extensas, com alto grau de complexidade, sem qualquer garantia de suporte financeiro, estrutura administrativa ou capacidade de execução imediata. Essa situação configura um vício de iniciativa, uma vez que a proposição legislativa interfere diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública, o que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Além disso, a ausência de diálogo entre os Poderes Legislativo e Executivo compromete a harmonia e a independência entre eles, princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. A imposição de obrigações ao Executivo sem a sua participação na elaboração do projeto pode gerar resistências e dificuldades na sua implementação, comprometendo a sua eficácia.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVA

Iniciativas de lei que visem fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "a" e “b” da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, pelo princípio da simetria:
“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
(...)
II - disponham sobre:
criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Do mesmo modo cumpre a Constituição do Estado de Alagoas :

“Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado

e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)
§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que::
(...)
e) - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;

E traz a Lei Orgânica deste Município, *in verbis*:

"Art. 49 - Compete ao Prefeito, privativamente:

VII – Dispor sobre a organização Municipal na forma da Lei;"

A proposição legislativa em apreço, ao impor obrigações diretas à administração pública sem a devida iniciativa do Chefe do Poder Executivo, afronta a sistemática constitucional de distribuição de competências. A criação de programas de incentivo ao comércio local, com a alocação de recursos e a definição de diretrizes, constitui atividade típica da administração pública, cuja iniciativa legislativa compete privativamente ao Poder Executivo. A atuação do Poder Legislativo, neste contexto, deve se restringir à apreciação e aprovação de projetos de lei de iniciativa do Executivo, sem que lhe seja permitido substituir-se a este na proposição de medidas que impliquem na criação de encargos ou na alteração da estrutura administrativa.
Em reforço à argumentação, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 5º, § 1º, estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória deverá ser instruída com a estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro, demonstrando a compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A ausência de tal estimativa, como se verifica no caso em tela, reforça a inconstitucionalidade da proposição, por violar o princípio da responsabilidade fiscal e da separação de poderes.
DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA RESPONSABILIDADE FISCAL E DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A aprovação do Projeto de Lei nº07/2025, sem a prévia e indispensável avaliação do impacto orçamentário-financeiro, representa uma grave transgressão aos princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário, que são basilares para uma gestão pública eficiente e transparente. A proposição, ao criar um programa municipal de incentivo ao comércio local, com a previsão de concessão de microcrédito, realização de feiras, capacitações e outros benefícios, inelutavelmente acarretará novas despesas para o erário municipal.
A ausência de uma estimativa precisa e detalhada dessas despesas impede a análise da viabilidade financeira do projeto, comprometendo a sustentabilidade das contas públicas e a capacidade do município de honrar seus compromissos financeiros. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) é cristalina ao determinar que qualquer proposição legislativa que crie ou altere despesas obrigatórias deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes.
O artigo 16 da LRF, em seus §§ 1º e 2º, explicita a necessidade de demonstração de que a nova despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e de que a medida estará acompanhada de ações de compensação, como aumento de receita ou redução de outras despesas. Ademais, o artigo 17 da mesma lei veda expressamente o início de qualquer programa ou projeto não incluído na Lei Orçamentária Anual (LOA), evidenciando a importância do planejamento e da previsão orçamentária para a execução de políticas públicas.
A Constituição Federal, em seu artigo 169, § 1º, também reforça a necessidade de prévia dotação orçamentária para a implementação de qualquer medida que implique aumento de despesa. A ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a incompatibilidade do Projeto de Lei nº07/2025 com os instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) configuram vício insanável de ilegalidade.
A aprovação de uma lei sem a devida análise de sua viabilidade financeira e sem a previsão de recursos para sua execução compromete a gestão fiscal responsável, gerando insegurança jurídica e abrindo a possibilidade de responsabilização dos gestores públicos. A sanção do projeto de lei, nessas condições, representaria um grave risco para as finanças municipais e para a qualidade dos serviços públicos prestados à população.
Para corroborar a fundamentação trazida acima, é pertinente a seguinte menção à Jurisprudência pátria:
"PROCESSO LEGISLATIVO – INICIATIVA. Ao Chefe do Executivo local compete a iniciativa de projetos de lei concernentes à respectiva estrutura administrativa, a teor do disposto nos artigos 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, aplicáveis aos Estados por força da simetria. ADVOCACIA PÚBLICA ESTADUAL – UNICIDADE – PROCURADORIAS AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS – INSTITUIÇÃO – INCONSTITUCIONALIDADE. Ante o princípio da unicidade orgânica das Procuradorias estaduais – artigo 132 da Constituição Federal –, surge inconstitucional restrição, considerada manifestação do poder constituinte derivado local, do âmbito de atuação dos Procuradores do Estado à defesa e assessoramento jurídico dos órgãos da Administração direta mediante a "constitucionalização" de carreiras de Procurador Autárquico e de Advogado de Fundação à margem da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvada regra excepcional contida no artigo 69 do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias. (STF, ADI 4449/4449, Relator(a): MIN. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 2019-03-28, tribunal pleno, Data de Publicação: 2019-08-01)"

"PROCESSO LEGISLATIVO – INICIATIVA. Ao Chefe do Executivo local compete a iniciativa de projetos de lei concernente a atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes: ação direta de inconstitucionalidade nº 2.329, relatora ministra Cármen Lúcia, Pleno, acórdão veiculado no Diário da Justiça de 25 de junho de 2010; agravo regimental no recurso extraordinário nº 653.041, relator ministro Luiz Edson Fachin, Primeira Turma, acórdão publicado no Diário da Justiça de 9 de agosto de 2016. (STF, ARE 1077116 AGR/1077116, Relator(a): MIN. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 2020-02-04, 1a turma, Data de Publicação: 2020-04-28)"

"PROCESSO LEGISLATIVO – INICIATIVA. Ao Chefe do Executivo local compete a iniciativa de projetos de lei concernente a atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes: ação direta de inconstitucionalidade nº 2.329, relatora ministra Cármen Lúcia, Pleno, acórdão veiculado no Diário da Justiça de 25 de junho de 2010; agravo regimental no recurso extraordinário nº 653.041, relator ministro Luiz Edson Fachin, Primeira Turma, acórdão publicado no Diário da Justiça de 9 de agosto de 2016. (STF, ARE 1077116 AGR/1077116, Relator(a): MIN. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 2020-02-04, 1a turma, Data de Publicação: 2020-04-28)"

"PROCESSO LEGISLATIVO – INICIATIVA. Ao Chefe do Executivo local compete a iniciativa de projetos de lei concernente a atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes: ação direta de inconstitucionalidade nº 2.329, relatora ministra Cármen Lúcia, Pleno, acórdão veiculado no Diário da Justiça de 25 de junho de 2010; agravo regimental no recurso extraordinário nº 653.041, relator ministro Luiz Edson Fachin, Primeira Turma, acórdão publicado no Diário da Justiça de 9 de agosto de 2016. (STF, ARE 1077116 AGR/1077116, Relator(a): MIN. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 2020-02-04, 1a turma, Data de Publicação: 2020-04-28)"

"PROCESSO LEGISLATIVO – INICIATIVA. Ao Chefe do Executivo local compete a iniciativa de projetos de lei concernentes à respectiva estrutura administrativa, a teor do disposto nos artigos 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, aplicáveis aos Estados por força da simetria. ADVOCACIA PÚBLICA ESTADUAL – UNICIDADE – PROCURADORIAS AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS – INSTITUIÇÃO – INCONSTITUCIONALIDADE. Ante o princípio da unicidade orgânica das Procuradorias estaduais – artigo 132 da Constituição

Federal –, surge inconstitucional restrição, considerada manifestação do poder constituinte derivado local, do âmbito de atuação dos Procuradores do Estado à defesa e assessoramento jurídico dos órgãos da Administração direta mediante a "constitucionalização" de carreiras de Procurador Autárquico e de Advogado de Fundação à margem da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvada regra excepcional contida no artigo 69 do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias. (STF, ADI 4449/4449, Relator(a): MIN. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 2019-03-28, tribunal pleno, Data de Publicação: 2019-08-01)"

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE OBRIGAÇÃO EM CONTRATO CELEBRADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações em contratos celebrados pela Administração Pública, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, RE 1252153 AGR/1252153, Relator(a): MIN. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 2021-05-31, 2a turma, Data de Publicação: 2021-06-22)"

"PROCESSO LEGISLATIVO – INICIATIVA. Ao Chefe do Executivo local compete a iniciativa de projetos de lei concernentes à respectiva estrutura administrativa, a teor do disposto nos artigos 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, aplicáveis aos Estados por força da simetria. ADVOCACIA PÚBLICA ESTADUAL – UNICIDADE – PROCURADORIAS AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS – INSTITUIÇÃO – INCONSTITUCIONALIDADE. Ante o princípio da unicidade orgânica das Procuradorias estaduais – artigo 132 da Constituição Federal –, surge inconstitucional restrição, considerada manifestação do poder constituinte derivado local, do âmbito de atuação dos Procuradores do Estado à defesa e assessoramento jurídico dos órgãos da Administração direta mediante a "constitucionalização" de carreiras de Procurador Autárquico e de Advogado de Fundação à margem da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvada regra excepcional contida no artigo 69 do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias. (STF, ADI 4449/4449, Relator(a): MIN. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 2019-03-28, tribunal pleno, Data de Publicação: 2019-08-01)"

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL NO PROCESSO LEGISLATIVO NA TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 18/2019. PROPOSTA LEGISLATIVA EM REFERÊNCIA APROVADA E PROMULGADA PELA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO NO CURSO DO WRIT. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO REVESTIDO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE. SÚMULA 266/STF.1. Conforme jurisprudência do STJ, "é incabível mandado de segurança que tem como pedido autônomo a declaração de inconstitucionalidade de norma, por se caracterizar mandado de segurança contra lei em tese (Tema 430 dos Recursos Repetitivos)" (AgInt no RMS 36.682/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 09/10/2017).2. Impetração contra lei em tese, sem demonstração de efeitos concretos ? Súmula 266/STF.3. Agravo Interno não provido. (STJ, AGINT NO RMS 64847 / SP/202002697820, Relator(a): MIN. HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 2021-04-12, t2 - 2a turma, Data de Publicação: 2021-07-01)".

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. COMPETÊNCIA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO. CONCESSÃO, AINDA QUE EM CARÁTER PRECÁRIO, PELO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.1. "A demora da Administração para apreciar o pedido de autorização para funcionamento de rádio comunitária não legitima ao Poder Judiciário conceder o direito de continuidade das atividades" (AgRg no REsp 1.090.517/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/11/2014). Antes ainda, e nesse mesmo sentido: EREsp 1.100.057/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 10/11/2009.2. "Para que a divisão dos Poderes ministre seus benéficos resultados, é mister que seja real, que prevaleça não só de direito como de fato, que seja uma realidade e não somente nominal, que seja efetiva e não uma idealidade apenas escrita. É essencial que seja respeitada, e fielmente observada, que cada Poder efetivamente se contenha em sua órbita, que reciprocamente zelem de suas atribuições, não tolerando a invasão e o despojo de sua competência constitucional" (trecho do voto do em. Ministro CELSO DE MELLO, proferido na ADI 6.062 MC-Ref, Rel. Ministro ROBERTO BARROSO, TRIBUNAL PLENO, DJe 28/11/2019).3. Acrescente-se, outrossim, que a jurisprudência deste Superior Tribunal é pacífica no sentido de que, "no controle jurisdicional do processo administrativo, a atuação do Poder Judiciário limita-se ao campo da regularidade do procedimento, bem como à legalidade do ato, não sendo possível nenhuma incursão no mérito administrativo a fim de aferir o grau de conveniência e oportunidade" (MS 22.289/DF, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 25/10/2018).4. Embargos de divergência parcialmente conhecidos e, nessa parcela, providos. (STJ, EDV NOS ERESP 1797663 / CE/201900422279, Relator(a): MIN. SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 2022-08-10, s1 - 1a seção, Data de Publicação: 2022-10-05)"

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 339/2016 DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, QUE CRIOU CARGOS PÚBLICOS NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO REFERIDO ENTE. TESE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE A INICIAL DEVERIA SER INDEFERIDA, POIS A MATÉRIA DEBATIDA NOS AUTOS NÃO SE ADEQUA AO CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE, VISTO QUE AS AFRONTAS À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL SÃO VISUALIZADAS APENAS QUANDO INTERMEDIADAS PELA NORMA INFRACONSTITUCIONAL. REJEITADA. JURISPRUDÊNCIA DO STF QUE ADMITE A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL COMO PARÂMETRO PARA A DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA, NOS CASOS EM QUE O CONFLITO EXISTENTE SUPERE EVENTUAL "CRISE DE LEGALIDADE", ACARRETANDO, ALÉM DA VIOLAÇÃO À LEI, AFRONTA AO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL. EVENTUAL VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS DA LRF INDICADOS PELO AUTOR OCASIONAM, POR CONSEQUÊNCIA, OFENSA DIRETA DO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, VISTO QUE ESSA DETERMINA EXPRESSAMENTE QUE AS DESPESAS COM PESSOAL ATIVO E INATIVO DEVERÃO RESPEITAR OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI COMPLEMENTAR FEDERAL. AFRONTA AO DISPOSTO NOS ARTS. 14, II E 180 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, OS QUAIS PRESCREVEM EXPRESSAMENTE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS "LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI COMPLEMENTAR FEDERAL", A SABER, A LC N.º 101/2000, NO QUE SE REFERE ÀS DESPESAS COM PESSOAL ATIVO E INATIVO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LRF. TEOR DA LEI MUNICIPAL N.º 339/2016 QUE CRIA CARGOS PÚBLICOS. NÃO CONSTATAÇÃO, A PRINCÍPIO, DA OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÕES AOS ARTS. 15, 16 E 17 DA LRF. VERIFICAÇÃO QUE DEMANDARIA A ANÁLISE DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, OS QUAIS NÃO FORAM JUNTADOS AOS AUTOS, A EXEMPLO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE ACOMPANHOU A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA CUJA APROVAÇÃO RESULTOU NA LEI IMPUGNADA, BEM COMO DAS ATUAIS LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DA LEI

IMPUGNADA QUANTO AOS REFERIDOS ARGUMENTOS. NÃO OBSTANTE, SITUAÇÃO DIFERENTE É PERCEBIDA QUANDO DO CONFRONTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SINDICADA COM O TEOR DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PORQUE O PRECEITO VEDA A EDIÇÃO DE ATO QUE IMPORTE NO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL ATIVO E INATIVO, INCLUSIVE MEDIANTE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS QUE ANTECEDEM O FIM DO MANDATO DO CHEFE DO PODER RESPECTIVO. A LEI N.º 339/2016 DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE FOI PUBLICADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2016, QUANDO O MANDATO DO ENTÃO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL FINDARIA EM 31 DE DEZEMBRO DAQUELE MESMO ANO, PORTANTO, A LEI FOI EDITADA APENAS 85 (OITENTA E CINCO) DIAS ANTES DO FIM DO MANDATO DO REFERIDO PREFEITO MUNICIPAL, VIOLANDO O DISPOSTO NO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, AFRONTOU O TEOR DOS ARTS. 14, II E 180 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS. VIOLAÇÃO, TAMBÉM, DOS PRINCÍPIOS REGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOTADAMENTE O DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE, CUJAS OBSERVÂNCIAS ENCONTRAM-SE ENCARTADAS NO ART. 42 DA CE/AL. PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL N.º 339/2016 ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE. UNANIMIDADE. (TJAL, DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE / PROCESSO LEGISLATIVO 0803594-31.2018.8.02.0000, ACÓRDÃO, Relator(a): DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, Data de Julgamento: 2020-07-28, tribunal pleno, Data de Publicação: 2020-07-28)”

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. LEI Nº 8.427/2019 DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREGOS. VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS OU NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO. É inconstitucional dispositivos da Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo que invadem a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, interferindo diretamente na organização e no funcionamento da administração pública, além de criar despesas ou realocação de recursos, em caso de efetiva criação da Agência Municipal de Empregos, órgão a ser mantido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego. De mais a mais, in casu, o vício de origem ou de iniciativa também acarreta violação ao princípio constitucional da separação dos poderes. Presença de vício de inconstitucionalidade de ordem formal e material por ofensa ao disposto nos artigos 8º, caput, 10, 60, inciso II, alínea “d”, 82, incisos III e VII, 149, incisos I, II e III, e 154 incisos I e II, da Constituição Estadual. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70083402164, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em: 22-05-2020) (TJRS, Direta de Inconstitucionalidade 70083402164, ACÓRDÃO, Órgão Julgador: tribunal pleno, Relator(a): DES. TASSO CAUBI SOARES DELABARY, Julgado em: 2020-05-22, Data de Publicação: 2020-05-27)”

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 10.571/2018 DO MUNICÍPIO DE LAJEADO QUE ESTABELECE NOVOS REQUISITOS PARA O COMÉRCIO AMBULANTE E DE TRAILERS ESTACIONADOS NO MUNICÍPIO. LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO QUE VIOLA A COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. É inconstitucional a Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo que, ao estabelecer novas regras de organização e requisitos para o comércio ambulante e de trailers no município, interfere no funcionamento da administração pública municipal. Lei que importa indevida interferência do Poder Legislativo na organização do Poder Executivo, no que tange à condução das políticas públicas do comércio local. Competência privativa do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria. A Constituição Estadual (da mesma forma que a Constituição Federal), quando estabelece um rol de matérias cuja iniciativa é reservada a uma estrutura de poder, o faz como garantia da independência e harmonia entre os poderes. Quando o legislativo municipal interfere nas competências que são reservadas à iniciativa privativa do Prefeito, não apenas incorre em inconstitucionalidade formal propriamente dita, por vício de iniciativa (inconstitucionalidade subjetiva), senão que também comete flagrante violação à independência e harmonia dos Poderes que compõem o ente federativo. Precedentes deste Órgão Especial. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70085582013, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em: 15-07-2022) (TJRS, Direta de Inconstitucionalidade 70085582013, ACÓRDÃO, Órgão Julgador: tribunal pleno, Relator(a): DES. MARCELO BANDEIRA PEREIRA, Julgado em: 2022-07-15, Data de Publicação: 2022-07-28)”

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE VACARIA. LEI Nº 4.506/2019 DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. DISPOSIÇÃO SOBRE DIREITO DO CONSUMIDOR. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. IMPOSIÇÃO DE MULTA E FISCALIZAÇÃO. INGERÊNCIA SOBRE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. É inconstitucional a Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo que regula matéria relativa a direito do consumidor e de responsabilidade por dano ao consumidor, matérias cuja competência legislativa é da União, em concorrência com os Estados e o Distrito Federal. De mais a mais, in casu, o vício de origem ou de iniciativa também acarreta violação ao princípio constitucional da separação dos poderes. Ainda, a imposição de multa pela Secretaria da Fazenda em caso de descumprimento das obrigações previstas ao comerciante pela lei local, também importa em aumento de despesas da Administração Pública, pela necessidade de composição de pessoal para a fiscalização de cumprimento da norma e imposição das penalidades. Presença de vício de inconstitucionalidade de ordem formal e material por ofensa ao disposto nos artigos 8º, caput, 10, 60, inciso II, alínea “d”, 82, incisos II, III e VII, 149, incisos I, II e III, e 154, inciso I, da Constituição Estadual, combinados com o artigo 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70083333716, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em: 30-04-2020) (TJRS, Direta de Inconstitucionalidade 70083333716, ACÓRDÃO, Órgão Julgador: tribunal pleno, Relator(a): DES. TASSO CAUBI SOARES DELABARY, Julgado em: 2020-04-30, Data de Publicação: 2020-05-11)”

DESARTICULAÇÃO ADMINISTRATIVA E AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS REGULAMENTARES

O Projeto de Lei nº 07/2025, ao instituir o programa municipal de incentivo ao comércio local, demonstra uma grave desarticulação administrativa e a ausência de critérios regulamentares, o que compromete a eficiência e a legalidade da gestão pública. O projeto delineia ações que demandam o envolvimento técnico e operacional de diversas secretarias municipais, abrangendo áreas como Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Finanças e Educação, sem, contudo, prever uma estrutura administrativa adequada, um cronograma de implementação ou diretrizes claras de execução.
Essa omissão fragiliza a capacidade do Poder Executivo de coordenar e implementar as políticas públicas propostas, gerando incertezas e potenciais conflitos de competência entre os órgãos envolvidos. A ausência de regulamentação específica quanto aos critérios de seleção de beneficiários, às formas de concessão de crédito, aos mecanismos de controle, transparência e fiscalização agrava ainda mais o quadro de insegurança jurídica.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu artigo 16, § 1º, exige expressamente a demonstração de que a criação de despesas obrigatórias ou a concessão de benefícios fiscais atendem aos requisitos de planejamento e responsabilidade fiscal, incluindo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos três exercícios subsequentes e a declaração de que o aumento da despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A falta de clareza e objetividade na definição dos critérios de elegibilidade e nos procedimentos de execução do programa impede a avaliação precisa de seus custos e benefícios, impossibilitando o cumprimento das exigências legais e comprometendo a sustentabilidade financeira do município.

A carência de detalhamento e a ausência de regulamentação mínima no Projeto de Lei nº 07/2025 representam um obstáculo intransponível à sua implementação, expondo a Administração Pública a riscos de responsabilização e insegurança jurídica. A aprovação de uma lei que impõe obrigações complexas ao Executivo sem o devido planejamento e sem a definição de critérios claros de execução configura uma afronta aos princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Esse inclusive, é o entendimento da Jurisprudência pátria, conforme se pode observar abaixo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO FINANCEIRO. LDO DO ESTADO DO CEARÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2022 — LEI ESTADUAL Nº 17.573, DE 2021. AUTONOMIA FINANCEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. LIMITAÇÃO FINANCEIRA DAS DESPESAS CONTIDAS EM FOLHA SUPLEMENTAR, SEM PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO AUTÔNOMO: INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Preliminares rejeitadas. A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) possui legitimidade ativa para questionar, em controle abstrato de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, normas atinentes à autonomia financeira do Parquet. Esta Corte reconhece o cabimento de ação direta de inconstitucionalidade em face de lei orçamentária de efeitos concretos. Precedente: ADI nº 4.048-MC/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 14/05/2008, p. 22/08/2008. 2. O regime constitucional pertinente à autonomia financeira do Ministério Público equipara-se às prerrogativas institucionais do Poder Judiciário. Conforme o art. 99, § 1º, da Constituição da República, os limites balizadores das propostas orçamentárias dos Poderes e órgãos autônomos presentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias devem ser estipulados conjuntamente. Assim, é direito subjetivo público do Ministério Público a participação efetiva no ciclo orçamentário. 3. É inconstitucional a limitação de despesas da folha complementar do Ministério Público do Estado do Ceará em percentual da despesa anual da folha normal de pagamento, sem a devida participação efetiva do órgão financeiramente autônomo no ato de estipulação em conjunto dessa limitação na Lei de Diretrizes Orçamentárias. 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente para fins de declarar a inconstitucionalidade da expressão "no Ministério Público Estadual" contida no art. 74, § 5º, da Lei nº 17.573, de 23 de julho de 2021, do Estado do Ceará. (STF, ADI 7073/7073, Relator(a): MIN. ANDRÉ MENDONÇA, Data de Julgamento: 2022-09-26, tribunal pleno, Data de Publicação: 2022-10-24)"

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei nº 10.544/2000, do Estado de São Paulo. 3. Direito Financeiro. Transferências Constitucionais. Critérios de repasse de impostos estaduais aos municípios. 4. Inexistência de vício de iniciativa legislativa. Matéria de direito financeiro não incluída na iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo. Rol exaustivo de hipóteses de limitação da iniciativa legislativa parlamentar. 5. Campo restrito para a legislação estadual dispor sobre os critérios de distribuição de impostos estaduais. Art. 158, inciso II, da Constituição Federal. 6. Interpretação conforme à Constituição no tocante a ¼ da quota parte do ICMS destinada aos municípios. Inviabilidade. 7. Exclusão por completo de município da repartição do produto da arrecadação de ICMS. Impossibilidade. 8. Lei que define o cálculo dos repasses de forma progressiva, sem definir prazos, e delega ao Poder Executivo a regulamentação da Lei. Violação à autonomia financeira dos municípios. 9. Transferências constitucionais devem ser pautadas por critérios objetivos, de caráter vinculado, que assegurem a regularidade e previsibilidade dos repasses. 10. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei impugnada. (STF, ADI 2421/2421, Relator(a): MIN. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 2019-12-20, tribunal pleno, Data de Publicação: 2020-02-19)"

"REFERENDO DE MEDIDA CAUTELAR. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). ARTS. 14, 16, 17 e 24. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO/2020). ART. 114, CAPUT, E PARÁGRAFO 14. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO. AFASTAMENTO DA EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS. CRIAÇÃO E EXPANSÃO DE PROGRAMAS PÚBLICOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. PROTEÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE. CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 106/2020. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DA AÇÃO. 1. A Lei de Responsabilidade Fiscal instituiu um inovador modelo regulatório das finanças públicas, baseado em medidas gerais de transparência, de programação orçamentária, de controle e de acompanhamento da execução de despesas e de avaliação de resultados, destinadas, entre outros pontos, a incrementar a prudência na gestão fiscal e a sincronizar as decisões tomadas pelos Estados e pelos Municípios com os objetivos macroeconômicos estabelecidos nacionalmente pela União. 2. No entanto, existem situações nas quais o surgimento de condições supervenientes absolutamente imprevisíveis afetam radicalmente a possibilidade de execução do orçamento planejado. Inteligência do art. 65 da LRF. 3. O surgimento da pandemia de COVID-19 representa uma condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, que afetará, drasticamente, a execução orçamentária anteriormente planejada. 4. O excepcional afastamento da incidência dos arts. 14, 16, 17 e 24 da LRF e 114, caput, in fine, e § 14, da LDO/2020, durante o estado de calamidade pública e para fins exclusivos de combate integral da pandemia de COVID-19, não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário intertemporal consagrados pela LRF. Realização de gastos orçamentários destinados à proteção da vida, da saúde e da própria subsistência dos brasileiros afetados pela gravidade da situação vivenciada. 5. Medica cautelar referendada. 6. O art. 3º da EC 106/2020 prevê uma espécie de autorização genérica destinada a todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para a flexibilização das limitações legais relativas às ações governamentais que, não implicando despesas permanentes, acarretem aumento de despesa. 7. Em decorrência da promulgação da EC 106/2020, fica prejudicada a Ação Direta de Inconstitucionalidade, por perda superveniente de objeto e de interesse de agir do Autor. Precedentes. (STF, ADI 6357 MC-REF/6357, Relator(a): MIN. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 2020-05-13, tribunal pleno, Data de Publicação: 2020-11-20)"

"AGRAVO REGIMENTAL EM PEDIDO SUSPENSIVO. DECISÃO QUE DENEGOU A SUSPENSÃO MANTENDO A OBRIGATORIEDADE DE REPASSE DE DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS NOS EXATOS TERMOS DEFINIDOS NA LOA/2020. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE POSSUI NATUREZA DE LEI FORMAL E MATERIAL E OBRIGA O EXECUTIVO A CUMPRIR OS SEUS DITAMES. IMPOSSIBILIDADE DE MUDANÇA UNILATERAL DA LOA. FLAGRANTE ILEGITIMIDADE NÃO CARACTERIZADA. INEXISTÊNCIA DE LESÃO À ORDEM PÚBLICA E À ECONOMIA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O art. 29-A, da Constituição Federal, estabelece regras para a apuração da base de cálculo do duodécimo da Câmara Municipal, com a fixação de limites de despesas e com a indicação das receitas que devem ser consideradas, tendo em conta o exercício anterior à lei orçamentária, observados os percentuais relacionados com a população do Município. Os critérios criados na norma constitucional servem de diretriz para a lei orçamentária que vai fixar o duodécimo no exercício a que se refere, utilizando a avaliação das receitas e despesas do exercício anterior. 2. A receita efetivamente arrecadada diz respeito àquela do exercício anterior à LOA para fins de cálculo do duodécimo, no caso a de 2019. É que as receitas do

orçamento do exercício anterior, assim como as despesas, possuem a dimensão de quando elas foram estimadas na própria lei orçamentária e aquelas que foram efetivamente realizadas. Reporta-se ao orçamento de fato executado em 2019. Essa é a receita a ser considerada para o orçamento seguinte (2020) e não à concernente ao próprio ano em que vigente a lei orçamentária, como indicação dos limites constitucionais. 3. Essa intelecção está em harmonia com o art. 168 da Constituição Federal. O § 9º, do art. 165, citado no referido dispositivo, refere-se justamente, às leis ordinárias pelas quais serão veiculados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. 4. A Lei Orçamentária Anual não só é uma lei formal, em virtude do tramite processual legislativo a qual está submetida, como também possui um indiscutível conteúdo material arrimado constitucionalmente, o que lhe conforma enquanto verdadeiro ato normativo que deve ser cumprido e não pode ser modificado unilateralmente. 5. A tese defendida da possibilidade de redução dos repasses na vigência da LOA (2020) está interligada com a aplicação do art. 9, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000. O referido dispositivo, no entanto, foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 2238. Caso se permitisse a redução do repasse do duodécimo conforme a receita arrecadada, estar-se-ia dando autorização para o Poder Executivo interferir na gestão de outros poderes, no caso o Poder Legislativo do Município de Piranhas. 6. Na alegação de ofensa à ordem pública não se demonstrou em que padrão ela se concretiza na estrutura administrativa do ente público por conta dos efeitos da decisão. De igual modo, a lesão à economia pública não restou identificada, especialmente quanto à eventual afetação das finanças públicas. 7. Recurso conhecido e negado provimento. (Número do Processo: 0805832-52.2020.8.02.0000; Relator (a):Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo; Comarca:Foro Unificado; Órgão julgador: Tribunal Pleno; Data do julgamento: 02/02/2021; Data de registro: 14/05/2021) (TJAL, AGRAVO INTERNO CIVEL / REPASSE DE DUODECIMOS 0805832-52.2020.8.02.0000, ACÓRDÃO, Relator(a): DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, Data de Julgamento: 2021-02-02, tribunal pleno, Data de Publicação: 2021-05-14)"

"REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. DIREITO FINANCEIRO. ATO PRATICADO PELO PREFEITO DE MARIBONDO QUE DETERMINOU A REDUÇÃO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE QUE A RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR FOI INFERIOR AO PREVISTO. FUNDAMENTAÇÃO DA REDUÇÃO COM BASE NO ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO ACOLHIMENTO. ATO PRATICADO UNILATERALMENTE PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM DESCOMPASSO COM O TEXTO CONSTITUCIONAL E A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE FORMALIDADES LEGAIS E PRÉVIA DISCUSSÃO COM O PODER LEGISLATIVO. NÃO SUBMISSÃO AO PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO PARA MODIFICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. ORÇAMENTO IMPOSITIVO. LEI SEM SENTIDO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO POR ATO ADMINISTRATIVO DO PREFEITO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA COM A CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. (TJAL, REMESSA NECESSARIA CIVEL / DIREITO CIVIL 0700050-56.2021.8.02.0021, ACÓRDÃO, Relator(a): DES. FÁBIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO, Data de Julgamento: 2022-10-26, 4a câmara cível, Data de Publicação: 2022-10-27)"

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO. LEI MUNICIPAL N. 2.340/20 QUE INSTITUIU A REDUÇÃO DOS VALORES DAS HORAS-MÁQUINAS. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA MOTIVAÇÃO E DA RAZOABILIDADE. O Supremo Tribunal Federal expressou compreensão no sentido de que: "a Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. A iniciativa reservada por constituir matéria de direito estrito não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca". Todavia, esse mesmo sodalício, em tema de concessão de benefício fiscal, firmou entendimento no sentido de que: "a Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesas ou concedam benefícios fiscais, requisitos esses que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos" (ADI n. 5.816/RO, rel. Min. Alexandre de Morais). Na espécie, a Câmara de Vereadores ao promulgar a Lei Municipal n. 2.340/2020, sem qualquer estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que reconhece nas informações prestadas a esse juízo, vulnerou expressamente disposição contida no art. 113 do ADCT: "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro". Por outro lado, a não obediência à igual disposição contida no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro), coloca em risco o equilíbrio entre receitas e despesas, implicando violação do princípio da legalidade, da razoabilidade e da motivação que deve nortear o ato dos Poderes do Estado e do Município, na forma do art. 19 da Constituição Estadual. Entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70084795731, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em: 16-04-2021) (TJRS, Direta de Inconstitucionalidade 70084795731, ACÓRDÃO, Órgão Julgador: tribunal pleno, Relator(a): DES. MARCO AURÉLIO HEINZ, Julgado em: 2021-04-16, Data de Publicação: 2021-04-26)"

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE ACEGUÁ. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES QUE REVOGOU LEI INSTITUIDORA DE TAXA DE LIXO. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA MOTIVAÇÃO E DA RAZOABILIDADE. O Supremo Tribunal Federal, em tema de concessão de benefício fiscal, firmou entendimento no sentido de que: "a Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesas ou concedam benefícios fiscais, requisitos esses que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos" (ADI n. 5.816/RO, rel. Min. Alexandre de Morais). Importa registrar que o serviço de recolhimento de lixo se constitui de serviço essencial de saneamento básico, a ser executado pelo Poder Público Municipal (art. 247, §1º, da Constituição Estadual), conforme diretrizes fixadas em lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes (art. 182 do Constituição Federal), definida a sustentabilidade econômico financeira por meio da remuneração pela cobrança do serviço (art. 19 da Lei Federal n. 14.026/2020). Na espécie, a Câmara de Vereadores ao promulgar a Lei Municipal n. 1.806/2021, que suspendeu a cobrança de taxa de recolhimento de lixo no Município de Aceguá, sem qualquer estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, vulnerou expressamente disposição contida no art. 113 do ADCT. Por outro lado, a não obediência à igual disposição contida no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, coloca em risco o equilíbrio entre receitas e despesas, implicando violação do princípio da legalidade, da razoabilidade e da motivação que deve nortear o ato dos Poderes do Estado e do Município, na forma do art. 19 da Constituição Estadual. Procedência do pedido.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70085467579, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em: 17-06-2022) (TJRS, Direta de Inconstitucionalidade 70085467579, ACÓRDÃO, Órgão Julgador: tribunal pleno, Relator(a): DES. MARCO AURÉLIO HEINZ, Julgado em: 2022-06-17, Data de Publicação: 2022-06-30)"

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO. LEI MUNICIPAL N. 2.340/20 QUE INSTITUIU A REDUÇÃO DOS VALORES DAS HORAS-MÁQUINAS. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA MOTIVAÇÃO E DA RAZOABILIDADE. O Supremo Tribunal Federal expressou compreensão no sentido de que: "a Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. A iniciativa reservada por constituir matéria de direito estrito não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca". Todavia, esse mesmo sodalício, em tema de concessão de benefício fiscal, firmou entendimento no sentido de que: "a Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesas ou concedam benefícios fiscais, requisitos esses que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos" (ADI n. 5.816/RO, rel. Min. Alexandre de Morais). Na espécie, a Câmara de Vereadores ao promulgar a Lei Municipal n. 2.340/2020, sem qualquer estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que reconhece nas informações prestadas a esse juízo, vulnerou expressamente disposição contida no art. 113 do ADCT: "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro". Por outro lado, a não obediência à igual disposição contida no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro), coloca em risco o equilíbrio entre receitas e despesas, implicando violação do princípio da legalidade, da razoabilidade e da motivação que deve nortear o ato dos Poderes do Estado e do Município, na forma do art. 19 da Constituição Estadual. Entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70084795731, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em: 16-04-2021) (TJRS, Direta de Inconstitucionalidade 70084795731, ACÓRDÃO, Órgão Julgador: tribunal pleno, Relator(a): DES. MARCO AURÉLIO HEINZ, Julgado em: 2021-04-16, Data de Publicação: 2021-04-26)"

INEXEQUIBILIDADE ADMINISTRATIVA E RISCOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

A proposição legislativa em análise, consubstanciada no Projeto de Lei nº 07/2025, apresenta fragilidades instransponíveis no que tange à sua exequibilidade administrativa, expondo a Administração Pública Municipal a riscos de responsabilização. A implementação de um programa de incentivo ao comércio local, nos moldes propostos, sem a definição clara de critérios e mecanismos de gestão, avaliação e controle, compromete a eficiência da atuação administrativa e a segurança jurídica dos atos praticados.

A ausência de detalhamento quanto aos beneficiários, aos requisitos para acesso aos benefícios e aos procedimentos de fiscalização e acompanhamento, inviabiliza a execução do programa e abre margem para interpretações subjetivas e práticas discricionárias, em desacordo com os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece, em seu artigo 16, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá ser instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A ausência de tais elementos no Projeto de Lei nº07/2025 demonstra a sua incompatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal, expondo os gestores públicos a sanções por descumprimento da legislação. Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, exige que o planejamento das contratações públicas considere a necessidade de definir critérios objetivos de seleção dos licitantes e de avaliação das propostas, de forma a garantir a igualdade de condições, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A falta de critérios claros e objetivos para a concessão de benefícios e para a realização de parcerias público-privadas, como previsto no projeto de lei, afronta os princípios da licitação e da contratação pública, podendo gerar questionamentos judiciais e responsabilização dos agentes públicos. A presente proposição legislativa, ao carecer de mecanismos claros e objetivos de implementação, gestão e avaliação, bem como ao não apresentar os estudos técnicos e orçamentários necessários, demonstra sua inviabilidade administrativa e expõe a Administração Pública Municipal a riscos de responsabilização.

A falta de clareza na definição dos beneficiários e a ausência de critérios objetivos para a concessão de benefícios podem gerar questionamentos judiciais e responsabilização dos agentes públicos, comprometendo a segurança jurídica e a eficiência da gestão municipal. A imprecisão e a falta de detalhamento da proposta legislativa abrem margem para interpretações diversas e para a prática de atos discricionários, aumentando o risco de desvios e irregularidades na aplicação dos recursos públicos.

Para corroborar a fundamentação trazida acima, é pertinente a seguinte menção à Jurisprudência pátria:

"DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. SENTENÇA QUE IMPÔS OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSUBSTANCIADA NO DEVER DE O MUNICÍPIO GARANTIR ACESSIBILIDADE A TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS E APRESENTAR relação pormenorizada de imóveis em situação de irregularidade. DECISUM QUE CONSIGNOU A IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE EFEITOS EM RELAÇÃO AOS PARTICULARES. OBRIGAÇÃO IMPOSTA UNICAMENTE AO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS DEVIDAMENTE AQUILATADAS. ENTE PÚBLICO QUE VEM SE ESQUIVANDO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL DESDE O ANO DE 2014. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJAL, Apelação Cível / Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público 0000419-56.2014.8.02.0015, ACÓRDÃO, Relator(a): DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Data de Julgamento: 2020-04-23, 2a câmara cível, Data de Publicação: 2020-04-24)"

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 8.429/92. PRÁTICA DE CONDUTA LESIVA AO ERÁRIO E CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ARTS. 10 E 11. PREFEITO MUNICIPAL E GERENTE DO FAPEN. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. PRECLUSÃO. NULIDADE DE ALGIBEIRA. VIOLAÇÃO A BOA-FÉ PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE JUNTADA DE DOCUMENTO. PRECLUSÃO. APLICABILIDADE DA LEI AOS AGENTES POLÍTICOS. QUESTÕES PREJUDICIAIS NÃO ACOLHIDAS. MÉRITO. ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA PAGAMENTOS DE VERBAS ALIMENTARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. GENITORA DO PREFEITO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL. LESÃO AO ERÁRIO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJAL, Apelação Cível / Responsabilidade da Administração 0000399-90.2010.8.02.0052, ACÓRDÃO, Relator(a): DES. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO, Data de Julgamento: 2019-05-23, 3a câmara cível, Data de Publicação: 2019-05-27)"

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. INEXIGIBILIDADE. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE. REALIZAÇÃO DE QUASE A

TOTALIDADE DOS ATOS EM UM ÚNICO DIA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. APLICAÇÃO DO ART. 10, VIII DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJAL, Apelação Cível / Dano ao Erário 0700157-86.2016.8.02.0050, ACÓRDÃO, Relator(a): DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, Data de Julgamento: 2021-08-19, 3a câmara cível, Data de Publicação: 2021-08-26)"

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1.405/2019, E CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ART. 1º DA LEI Nº 1.406/2019, AMBAS DO MUNICÍPIO DE JAQUIRANA. FINANCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PREFEITO. EMENDAS LEGISLATIVAS. MODIFICAÇÃO SUBSTANCIAL DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA ORIGINAL. INGERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO E NO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUTONOMIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA. 1. Projetos de lei de iniciativa do Prefeito que resultaram na promulgação das Leis nº 1.405/2019 e 1.406/2019, as quais têm como desiderato autorizar o Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal e abrir o decorrente crédito especial, respectivamente. 2. Hipótese em que as emendas parlamentares modificaram substancialmente o conteúdo da proposição legislativa apresentada pelo Prefeito, modificando a destinação das somas e os valores atribuídos a cada despesa. 3. As emendas modificativas implicaram indevida ingerência do Órgão Legislativo em relação a atribuições eminentemente executivas, relacionadas à organização e funcionamento da administração do Poder Executivo Municipal. Violação do Princípio da Separação dos Poderes, cristalizado no art. 10, e do art. 82, II e VII, todos da CE/89; e art. 2º da CF/88. 4. É vedado ao legislador – no exercício do poder de emenda – intervir na autonomia financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal, determinando quais despesas serão realizadas e a dotação destinada a cada uma, com impacto direto na prestação de serviços públicos e na execução dos demais programas do Governo Municipal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE. UNÂNIME.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70082592155, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em: 18-12-2019) (TJRS, Direta de Inconstitucionalidade 70082592155, ACÓRDÃO, Órgão Julgador: tribunal pleno, Relator(a): DES. ANGELA TEREZINHA DE OLIVEIRA BRITO, Julgado em: 2019-12-18, Data de Publicação: 2020-01-20)"

"APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA. ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92. 1. O reconhecimento de ato de improbidade administrativa demanda prova do ato antijurídico, dano ao erário, violação aos princípios da Administração Pública e conduta subjetiva do agente. 2. No caso, os elementos probatórios comprovam o ato ilícito praticado, bem como o dolo do agente, nos termos do art. 11, caput da Lei de Improbidade Administrativa, ao praticar condutas que ferem os deveres de legalidade e impessoalidade, em conduta atentatória aos princípios da administração pública. 3. Sanções proporcionalmente impostas e em acordo com as disposições legais pertinentes que devem ser mantidas. APELAÇÕES IMPROVIDAS.(Apelação Cível, Nº 70080973852, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francesco Conti, Julgado em: 29-05-2019) (TJRS, Apelação 70080973852, ACÓRDÃO, Órgão Julgador: 4a câmara cível, Relator(a): DES. FRANCESCO CONTI, Julgado em: 2019-05-29, Data de Publicação: 2019-06-12)"

DA IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DO VÍCIO DE INICIATIVA

O vício de iniciativa, por se tratar de inconstitucionalidade formal, é insanável e não pode ser convalidado pela sanção do Prefeito ou pela aprovação da Lei Orgânica. A inconstitucionalidade formal, por atingir a própria formação da norma, compromete a sua validade desde a origem, tornando-a inapta a produzir efeitos jurídicos.

A sanção do Prefeito, em casos de vício de iniciativa, não tem o condão de suprir a inconstitucionalidade, porquanto a iniciativa legislativa é um pressuposto de validade do processo legislativo. A aprovação da Lei Orgânica, da mesma forma, não pode legitimar a invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, porquanto a Lei Orgânica deve se conformar aos princípios e normas da Constituição Federal.

A única forma de sanar o vício de iniciativa seria a apresentação de um novo projeto de lei, de iniciativa do Prefeito, que trate da mesma matéria. A apresentação de um novo projeto, contudo, não convalida os atos praticados anteriormente, que permanecem maculados pela inconstitucionalidade.

DA CRIAÇÃO DE DESPESAS SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Além da interferência na questão organizacional e de atribuições administrativas do Poder Executivo, o aludido Projeto de Lei acaba por impor despesas ao ente municipal sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização do dispêndio ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, contrariando, de maneira expressa, a Constituição Federal em seu artigo 167, parágrafo §7º, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 128, de 22 de dezembro de 2022, que prevê:

"Art. 167. São vedados:

(...)

§ 7º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 128, de 2022)."

CONSIDERAÇÃO FINAL

Por essas razões, sofrendo de **Vício de Iniciativa e ofendendo a independência entre os Poderes e a Reserva da Administração,** resolvo pelo veto total do referido projeto de lei, medida que aguardamos que seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Olivença/Al, 22 de abril de 2025.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:E6BA9A18

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 08/2025.

Excelentíssima Mesa diretora da Câmara Municipal de Olivença,
Excelentíssimo Presidente, Excelentíssimos senhores vereadores.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 08/2025.

"Veto total ao Projeto de Lei nº 04/2025 de autoria do Vereador Ciro Cezar Melo de Menezes que **"Dispõe sobre a instituição do Campeonato Municipal Anual de Futebol e demais modalidades esportivas do Municipio".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso VI da Lei Orgânica deste Município, combinado com o artigo 66, §1º da Constituição Federal de 1988 e, considerando a inconstitucionalidade da redação do Projeto de Lei nº 02/2025, vem através deste, tempestivamente, em conformidade com o artigo 35, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, **VETÁ-LO TOTALMENTE.**

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre aduzir acerca da tempestividade do presente veto que, nos termos do artigo 35, §1º da Lei Orgânica do Município de Olivença, será julgado dentro de quinze dias úteis, contados da data em que os receber e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, as suas razões.
Assim, considerando que o referido Projeto de Lei foi recepcionado pelo Poder Executivo para sanção ou veto governamental em 04 de abril de 2025, através do Protocolo nº 04070006/2025, tem-se demonstrada a tempestividade das razões do veto.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

De autoria do Vereador Marcos Ramon Menezes Lucas, que propõe a autorização para que o Poder Executivo Municipal denomine a Avenida Prefeito Cícero Vieira de Meneses, uma importante via pública localizada no Bairro Clima Bom, em Olivença. A proposição legislativa, em sua essência, busca homenagear a memória do Ex Prefeito Cícero Vieira de Meneses. A iniciativa, embora revestida de louvável intenção, esbarra em questões técnicas e legais que demandam uma análise criteriosa, a fim de evitar possíveis vícios que possam comprometer sua validade e eficácia.
O Projeto de Lei nº 005/2025 tramitou na Câmara de Vereadores de Olivença, seguindo o rito legislativo ordinário, com análise nas comissões competentes e posterior votação em plenário. Contudo, a despeito dos pareceres favoráveis e da aprovação em plenário, surgiram questionamentos quanto à compatibilidade da proposição com as normas legais e técnicas que regem a denominação de vias públicas, notadamente no que se refere aos requisitos formais e materiais exigidos para a validade do ato.
A proposição legislativa em apreço busca, em última análise, perpetuar a memória do Ex Prefeito Cícero Vieira de Meneses, atribuindo seu nome a uma importante via pública do município. A homenagem, por si só, é um ato de reconhecimento e valorização da história local. No entanto, a concretização dessa homenagem por meio da denominação de uma via pública exige o cumprimento de requisitos legais e técnicos específicos, que visam garantir a organização e a funcionalidade do sistema viário urbano, bem como evitar possíveis conflitos e transtornos para os cidadãos. A análise da compatibilidade do Projeto de Lei nº 005/2025 com esses requisitos é, portanto, fundamental para assegurar a validade e a eficácia da proposição.
É crucial destacar que a denominação de vias públicas é um ato administrativo que produz efeitos concretos na vida dos cidadãos, influenciando a identificação e a localização de imóveis, a prestação de serviços públicos e a organização do espaço urbano. Por essa razão, a legislação municipal e as normas técnicas estabelecem critérios rigorosos para a denominação de vias públicas, visando garantir a segurança jurídica, a clareza e a eficiência do sistema viário. O descumprimento desses critérios pode acarretar a nulidade do ato de denominação, gerando incertezas e prejuízos para a administração pública e para os cidadãos.
Assim, a análise do Projeto de Lei nº 005/2025 deve levar em consideração não apenas a intenção da homenagem, mas também o seu impacto no ordenamento urbano e na vida da comunidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVA E PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Iniciativas de lei que visem fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "a" e "b" da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, pelo princípio da simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
(...)
II - disponham sobre:
criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

Do mesmo modo cumpre a Constituição do Estado de Alagoas :

"Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)
§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que::
(...)
e) - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;

E traz a Lei Orgânica deste Município, *in verbis*:

"Art. 49 - Compete ao Prefeito, privativamente:

VII – Dispor sobre a organização Municipal na forma da Lei;"

A análise meritória do Projeto de Lei nº 005/2025 revela uma flagrante transgressão ao princípio da separação dos poderes, pedra angular do sistema republicano. A proposição em apreço, ao buscar autorização para que o Poder Executivo denomine uma via pública, incide em indevida ingerência na esfera administrativa, usurpando competência que lhe é constitucionalmente reservada. A matéria versada, ao tratar da nomenclatura de bens públicos, inequivocamente afeta a organização administrativa e patrimonial do município, inserindo-se, portanto, no âmbito de atuação privativa do Chefe do Executivo.
A Constituição Federal, em seu artigo 2º, estabelece a separação dos poderes como cláusula pétrea, assegurando a independência e harmonia entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. A Lei Orgânica Municipal, em consonância com o texto constitucional, deve delimitar as atribuições de cada poder, evitando o excesso de poder. A iniciativa de projetos de lei que envolvam a denominação de bens públicos, com reflexos diretos na administração municipal, deve ser reservada ao Poder Executivo, sob pena de indevida invasão do Legislativo na esfera administrativa. A interpretação sistemática da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal revela que a competência para a proposição de leis que tratam da organização administrativa e patrimonial do município é privativa do Chefe do Poder Executivo. A proposição legislativa em questão, ao dispor sobre a denominação de bem público, invade a esfera de competência reservada ao Executivo, configurando vício de iniciativa insanável.
A matéria em discussão tangencia diretamente a gestão do patrimônio municipal, atividade intrinsecamente ligada à função administrativa. Permitir que o Poder Legislativo avance sobre essa prerrogativa compromete a gestão eficiente e planejada do patrimônio municipal. A iniciativa para legislar sobre a denominação de bens públicos deve ser reservada ao Poder Executivo, sob pena de indevida ingerência do Legislativo na esfera administrativa.

DESVIO DE FINALIDADE: AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO LEGÍTIMO

Além do vício de iniciativa, a presente proposição legislativa demonstra um possível desvio de finalidade, uma vez que a

homenagem proposta, aparentemente, não se sustenta em critérios objetivos e técnicos que demonstrem o relevante interesse público da medida. A ausência de justificativa robusta, que evidencie a singular contribuição do homenageado para a comunidade local, bem como a inexistência de outras personalidades com histórico de serviços prestados ao município, levanta sérias dúvidas sobre a legitimidade da proposição.

A finalidade da lei deve ser sempre o atendimento ao interesse público, a promoção do bem-estar da coletividade e o desenvolvimento social. A utilização do processo legislativo para fins de promoção pessoal ou política, mediante a homenagem a pessoa, desvirtua a finalidade precípua da lei. A aprovação de uma lei com esse vício macularia a imagem do Poder Legislativo e comprometeria a credibilidade das instituições democráticas.

A motivação para a proposição legislativa deve ser transparente e baseada em critérios objetivos, evitando a utilização da máquina pública para fins particulares. A homenagem a uma pessoa deve ser precedida de uma análise criteriosa de seus feitos e contribuições para a sociedade, garantindo que a medida seja justa e merecida. A ausência de critérios objetivos e transparentes na escolha do homenageado pode gerar questionamentos sobre a legitimidade da proposição e comprometer a sua validade jurídica.

Para corroborar a fundamentação trazida acima, é pertinente a seguinte menção à Jurisprudência pátria:

"PROCESSO LEGISLATIVO – INICIATIVA. Ao Chefe do Executivo local compete a iniciativa de projetos de lei concernente a atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes: ação direta de inconstitucionalidade nº 2.329, relatora ministra Cármen Lúcia, Pleno, acórdão veiculado no Diário da Justiça de 25 de junho de 2010; agravo regimental no recurso extraordinário nº 653.041, relator ministro Luiz Edson Fachin, Primeira Turma, acórdão publicado no Diário da Justiça de 9 de agosto de 2016. (STF, ARE 1077116 AGR/1077116, Relator(a): MIN. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 2020-02-04, 1a turma, Data de Publicação: 2020-04-28)"

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO NO ÂMBITO ESTADUAL. ART. 70, §2º, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. VÍCIO DE INICIATIVA DE PROJETO DE LEI. SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE CONVALIDAÇÃO PROCESSUAL DO VÍCIO DE INICIATIVA. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 27 DA LEI 9.868/99. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. SITUAÇÃO DE TUTELA DA SEGURANÇA JURÍDICA E EXCEPCIONAL INTERESSE SOCIAL. 1. Sanção executiva não tem força normativa para sanar vício de inconstitucionalidade formal, mesmo que se trate de vício de usurpação de iniciativa de prerrogativa institucional do Chefe do Poder Executivo. O processo legislativo encerra a conjugação de atos complexos derivados da vontade coletiva de ambas as Casas do Congresso Nacional acrescida do Poder Executivo. Precedentes. 2. Os limites da auto-organização política não podem violar a arquitetura constitucional estruturante. O processo legislativo encerra complexo normativo de edificação de espécies normativas de reprodução obrigatória. Nesse sentido, a interpretação jurídica adscrita ao art. 25 da Constituição Federal (ADI 4.298, ADI 1.521, ADI 1.594. ADI 291). 3. Norma originária de conformação do processo legislativo estadual com vigência há mais de três décadas. A modulação dos efeitos da decisão, no caso, apresenta-se como necessária para a tutela adequada da confiança legítima que resultou na prática de atos com respaldo em autoridade aparente das leis publicadas e observa a boa-fé objetiva enquanto princípio geral de direito norteador das decisões judiciais. 4. Ação direta de inconstitucionalidade procedente, com atribuição de modulação dos efeitos da decisão. (STF, ADI 6337/6337, Relator(a): MIN. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 2020-08-24, tribunal pleno, Data de Publicação: 2020-10-22)"

"PROCESSO LEGISLATIVO – INICIATIVA. Ao Chefe do Executivo estadual compete a iniciativa de projetos de lei concernentes à respectiva estrutura administrativa, a teor do disposto nos artigos 61, § 1º, inciso II, alínea "e", e 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, aplicáveis aos Estados por força da simetria. (STF, ADI 4945/4945, Relator(a): MIN. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 2019-08-21, tribunal pleno, Data de Publicação: 2019-09-23)"

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.592/2020, DO MUNICÍPIO DE VACARIA. USO E DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. 1. A redação original do artigo 1º, §2º, da Lei Municipal nº 3.723/2015, vedava expressamente a utilização dos bens imóveis para qualquer outra finalidade que não a construção da sede própria do CEDEDICA. A nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 4.592/2020 autoriza a utilização dos imóveis por outras entidades que desenvolvam atividades semelhantes às da cessionária. 2. Apesar de a norma possuir objeto individualizado, não há um destinatário específico para o benefício, tampouco recorte temporal ou outro aspecto que indique limite à subsunção. Não se trata de lei de efeitos concretos. Entretanto, ainda que o fosse, o atual entendimento do STF é no sentido de não excluir as leis de efeitos concretos do controle abstrato de constitucionalidade (ADI 4.048 MC). 3. A Lei impugnada trata de matéria administrativa concernente à organização e funcionamento da Administração Municipal, pois interfere na destinação de bens públicos municipais, o que, conforme jurisprudência desta Corte, se insere no âmbito da competência do Executivo Municipal. Portanto, há desrespeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, insculpida nos arts. 60, II, "d", e 82, II, III e VII, da CE/89. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal verificada. 4. Ofensa ao Princípio da Separação e Independência dos Poderes no âmbito municipal, consagrado no art. 10, e aplicável aos municípios por força do art. 8º, ambos da CE/89. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70084154616, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 03-08-2020) (TJRS, Direta de Inconstitucionalidade 70084154616, ACÓRDÃO, Órgão Julgador: tribunal pleno, Relator(a): DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, Julgado em: 2020-08-03, Data de Publicação: 2020-08-06)"

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS NS. 8.262/2018 E 7.604/2014 DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE. ATOS NORMATIVOS DE INICIATIVA PARLAMENTAR, ESTABELECENDO NORMAS E SANÇÕES PARA ATOS LESIVOS À LIMPEZA PÚBLICA E TERRENOS BALDIOS. VÍCIO DE INICIATIVA. CLÁUSULA DE RESERVA. Os diplomas legais impugnados, de iniciativa parlamentar, ao estabelecerem normas e sanções para atos lesivos à limpeza pública e terrenos baldios, bem como impondo providências a serem tomadas pelo Executivo, invadiram competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública traduz matéria que se insere na esfera exclusiva inciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, §1º, II, letra 'b', da Constituição Federal. Entendimento do Supremo Tribunal Federal. A iniciativa parlamentar de lei que versa sobre serviços públicos denota ingerência do Poder Legislativo no âmbito de atuação reservada ao Poder Executivo, constituindo ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração. Tem-se também violação do art. 84, VI, letra 'a', da Carta Política, bem como vulnera o art. 82, incisos III e VII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Pedido julgado procedente.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70085151603, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em: 15-10-2021) (TJRS, Direta de Inconstitucionalidade 70085151603, ACÓRDÃO, Órgão Julgador: tribunal pleno, Relator(a): DES. MARCO AURÉLIO HEINZ, Julgado em: 2021-10-15, Data de Publicação: 2021-10-22)"

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL. ART. 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. VÍCIO DE ORIGEM. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. 1. A Constituição Estadual estabelece regras de repartição das competências

administrativa e legislativa, atribuindo ao Poder Executivo a competência privativa para legislar sobre matéria tipicamente administrativa. Exegese dos artigos 5º. 8º, 10, 60, II, alínea b. 2. O art. 82 da Lei Orgânica Municipal do Município de Caçapava do Sul, originada do Poder Legislativo local, versa sobre requisitos para provimento de cargo público, matéria tipicamente administrativa e, consequentemente, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, apresentando vício de iniciativa e violando os princípios da harmonia e independência entre os poderes. JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME.(Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70080438401, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em: 27-05-2019) (TJRS, Direta de Inconstitucionalidade 70080438401, ACÓRDÃO, Órgão Julgador: tribunal pleno, Relator(a): DES. MATILDE CHABAR MAIA, Julgado em: 2019-05-27, Data de Publicação: 2019-06-12)"

DEFICIÊNCIAS INSTRUTÓRIAS: ÓBICE À VALIDADE JURÍDICA E EXEQUIBILIDADE

A proposição legislativa em análise padece de notórias deficiências instrutórias que obstam sua validade jurídica e exequibilidade. A autorização para denominar a via pública como "Avenida Prefeito Cícero Vieira de Meneses" carece de elementos técnicos indispensáveis para sua correta identificação e inserção no ordenamento urbanístico municipal. A ausência de documentação comprobatória da existência formal da via, como plantas georreferenciadas, memoriais descritivos detalhados e códigos de localização precisos, impede a Administração Pública de exercer seu poder de polícia urbanística e de garantir a segurança jurídica da nomeação.

A exigência de rigor técnico na identificação de vias públicas decorre do princípio da legalidade, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública atuar estritamente nos limites da lei. A Lei nº 6.766/79, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, estabelece em seu artigo 2º que "considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes". Embora o projeto de lei não trate diretamente de parcelamento do solo, o espírito da lei demonstra a necessidade de precisão e formalização na criação ou alteração de vias públicas, o que se aplica, por analogia, à presente situação.

A falta de informações precisas sobre a localização e as características da via pública impede a sua correta identificação e inserção no cadastro municipal, dificultando a realização de obras de infraestrutura, a prestação de serviços públicos e o exercício do poder de polícia urbanística. A aprovação e sanção do projeto, sem a devida instrução técnica, comprometeriam a segurança jurídica da nomeação, gerando potenciais conflitos futuros com eventuais atualizações cartográficas, registros fundiários e ações de infraestrutura urbana.

FALTA DE LEGITIMIDADE PROCESSUAL: AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

A nomeação de vias e logradouros públicos, embora possa parecer um ato administrativo corriqueiro, possui um impacto significativo na vida da comunidade local, refletindo diretamente na sua identidade e memória coletiva. No caso em tela, o Projeto de Lei nº 005/2025, que visa homenagear uma pessoa ao denominar uma avenida em um bairro, merece uma análise mais aprofundada quanto à sua legitimidade processual, especialmente no que tange à participação da população afetada pela medida. A ausência de mecanismos que garantam a manifestação dos moradores pode comprometer a aceitação e o respeito à homenagem proposta, gerando, inclusive, questionamentos futuros acerca da validade do ato.

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, parágrafo único, estabelece que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Este princípio fundamental da soberania popular impõe que as decisões governamentais, mesmo aquelas de caráter aparentemente simbólico como a nomeação de uma via pública, devem ser tomadas com a devida consideração da vontade popular. Embora a Lei Orgânica do Município possa não prever expressamente a necessidade de consulta popular para a nomeação de logradouros, o princípio constitucional da participação popular, aliado aos princípios da publicidade e da transparência administrativa (artigo 37 da CF), impõe a necessidade de se oportunizar aos moradores do bairro a manifestação sobre a homenagem proposta.

A ausência de consulta ou audiência pública com a participação dos moradores na tramitação do Projeto de Lei nº 005/2025 configura um vício de legitimidade que pode comprometer a validade do ato de nomeação da avenida. A participação popular no processo de tomada de decisões contribui para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, garantindo que as decisões governamentais reflitam os anseios e as necessidades da população. A omissão desta etapa procedimental poderá acarretar em questionamentos judiciais futuros, com a consequente anulação do ato e a necessidade de se reiniciar o processo legislativo, gerando custos e desgastes desnecessários para a Administração Pública.

Para corroborar a fundamentação trazida acima, é pertinente a seguinte menção à Jurisprudência pátria:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. ALTERAÇÃO DE PLANO DIRETOR. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. CUMPRIMENTO. 1.Conforme dispõe o inciso I do § 4º do artigo 40 do Estatuto das Cidades, no processo de elaboração do Plano Diretor do Município, deve ser garantida a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários seguimentos da comunidade. 2. No caso dos autos, antes da votação e aprovação do Projeto de alteração do Plano Diretor da Cidade, foram realizados diversos seminários e debates sobre tema, sendo objeto de ampla divulgação junto à comunidade. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.(Agravo de Instrumento, Nº 70082731977, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em: 30-10-2019) (TJRS, Agravo de Instrumento 70082731977, ACÓRDÃO, Órgão Julgador: 4a câmara cível, Relator(a): DES. ANTÔNIO VINÍCIUS AMARO DA SILVEIRA, Julgado em: 2019-10-30, Data de Publicação: 2019-11-21)"

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE ARARICÁ. LEI MUNICIPAL N.º 1.596/2020 E LEI MUNICIPAL N.º 1.597/2020. PLANO DIRETOR E DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO, DOS BAIRROS E DOS LIMITES DAS ZONAS DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR. CURTO PERÍODO DE TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DE VEREADORES. ARTIGO 177, § 5º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Diante da inexistência de regulamentação constitucional ou legal específica acerca de como deva ocorrer a participação popular no processo legislativo referente à elaboração e aprovação do plano diretor do Município, deve-se reconhecer a autonomia do ente municipal para a sua determinação. Nas circunstâncias do caso, houve a realização de audiência pública, promovida pelo Poder Executivo Municipal, para assegurar o debate democrático acerca das questões atinentes ao projeto de lei relativo ao plano diretor, além de uma série de outras atividades, de acordo com o cronograma apresentado com as informações prestadas pelo Município. A exiguidade do período de tramitação dos projetos de lei junto à Câmara Municipal de Vereadores é insuficiente para caracterizar a inconstitucionalidade dos atos legislativos em questão, uma vez que a participação popular na elaboração e discussão do plano diretor foi devidamente oportunizada pelo Poder Executivo Municipal, que realizou audiência pública especificamente com essa finalidade, bem como promoveu estudos técnicos relativos a aspectos ambientais e urbanísticos dos respectivos projetos de lei. No sistema constitucional brasileiro, embora o Poder Legislativo constitua o lugar ou locus privilegiado para as discussões acerca de aspectos centrais da vida em sociedade, a democracia realiza-se por meio da atuação de todos os Poderes, na medida das atribuições constitucionais de cada um. É possível e desejável que o Poder Executivo promova, tanto quanto possível, o debate democrático sobre os projetos de lei de sua iniciativa. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70085587566, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator:

Carlos Cini Marchionatti, Julgado em: 23-06-2023) (TJRS, Direta de Inconstitucionalidade 70085587566, ACÓRDÃO, Órgão Julgador: tribunal pleno, Relator(a): DES. CARLOS CINI MARCHIONATTI, Julgado em: 2023-06-23, Data de Publicação: 2023-07-18)"

CONSIDERAÇÃO FINAL

Por essas razões, sofrendo de **Vício de Iniciativa e ofendendo a independência entre os Poderes e a Reserva da Administração,** resolvo pelo veto total do referido projeto de lei, medida que aguardamos que seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.
Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Olivença/Al, 22 de abril de 2025.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:0E7BA0BC

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Olivença/AL, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Ficam convalidados os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Olivença/AL, 22 de abril de 2025.

GILBERTO MORAIS DIONÍSIO
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO TP Nº 03/2021.
Processo nº 08210012/2023
Segundo Termo Aditivo ao Contrato TP nº 03/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: SANTA CRUZ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.259.739/0001-79.
Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contrato TP Nº 03/2021. Base legal: art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93.
Data de Assinatura: 30 de agosto de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e Bruno José Ferreira Silva pela Contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO TP Nº 03/2021.
Processo nº 08210012/2023
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TP nº 03/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: SANTA CRUZ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.259.739/0001-79.
Objeto: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contrato TP Nº 03/2021. Base legal: art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93.
Data de Assinatura: 29 de agosto de 2024.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e Bruno José Ferreira Silva pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:5C97A891

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 01150040/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Educação.
Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ciente das necessidades e explanações da Secretaria municipal de Educação, RATIFICO o procedimento de Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.
Assim, **AUTORIZO** a celebração dos termos de contratos em favor dos agricultores familiares EDMUNDO BRITO DA SILVA, CPF sob o n° 758.607.244-20, JOCIVAL DA SILVA, CPF sob o n° 036.647.634-32, a COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE, CNPJ sob n.º 47.127.268/0001-76, a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTANA DO IPANEMA, inscrita no CNPJ sob n.º 49.389.589/0001-50, a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTANA DO IPANEMA, inscrita no CNPJ sob n.º 49.389.589/0001-50, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO SÍTIO MACENA, inscrita no CNPJ sob n.º 35.634.229/0001-62 e a COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 49.389.589/0001-50.

Olivença- AL, 08 de abril de 2025.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do Município de Olivença/AL

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:C959582A

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° CP-01-01/2025
Processo nº: 01170065/2025
Chamada Pública nº 01/2025
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.257.762/0001-57.
Contratada: Edmundo Brito da Silva CPF sob o nº: 758.607.244-20.
Vigência: Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.
Valor: R$ 39.997,16 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais de dezesseis centavos).
Data de Assinatura: 09 de abril de 2025.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e Edmundo Brito da Silva pela Contratada.

Contrato n° CP-01-02/2025
Processo nº: 01170065/2025
Chamada Pública nº 01/2025
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.257.762/0001-57.
Contratada: Jocival da Silva CPF sob o nº: 036.647.634-32.
Vigência: Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.
Valor: R$ 39.996,96 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).
Data de Assinatura: 09 de abril de 2025.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e Jocival da Silva pela Contratada.

Contrato n° CP-01-03/2025
Processo nº: 01170065/2025
Chamada Pública nº 01/2025
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.257.762/0001-57.
Contratada: Cooperativa Mista de Produção, Comercialização e Desenvolvimento Social Ouro Nordeste inscrita no CNPJ sob o nº: 47.127.268/0001-76.
Vigência: Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.
Valor: R$ 573.043,84 (quinhentos e setenta e três mil quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).
Data de Assinatura: 09 de abril de 2025.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e José Wilkellon Oliveira Tenório pela Contratada.

Contrato n° CP-01-04/2025
Processo nº: 01170065/2025
Chamada Pública nº 01/2025
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.257.762/0001-57.
Contratada: Associação dos Agricultores Familiares de Santana do Ipanema, inscrita no CNPJ sob o nº: 49.389.589/0001-50.
Vigência: Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.
Valor: R$ 6.767,04 (seis mil setecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).
Data de Assinatura: 09 de abril de 2025.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e Rosilene Soares Melo Carvalho pela Contratada.

Contrato n° CP-01-06/2025
Processo nº: 01170065/2025
Chamada Pública nº 01/2025
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.257.762/0001-57.
Contratada: Cooperativa de Avicultores Familiares do Sertão Alagoano LTDA inscrita no CNPJ sob o nº: 22.602.750/0001-76.
Vigência: Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.
Valor: R$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais).
Data de Assinatura: 09 de abril de 2025.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e José Ademir Soares Lima pela Contratada.

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:1D21586E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 07020015/2025
Ata de Registro de Preços nº 44/2025
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10/2024
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.
Fornecedor Beneficiário: JOSE ESCIO FREIRE ROCHA LTDA, CNPJ sob o nº: 04.595.628/0001-38.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de Locação de veículos, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 26 de dezembro de 2024.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Órgão Gerenciador e José Escio Freire Rocha pelo Fornecedor Beneficiário.

Processo nº: 07020015/2025
Ata de Registro de Preços nº 45/2025
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10/2024
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.
Fornecedor Beneficiário: J M C GOMES SERVIÇOS, CNPJ sob o nº: 13.543.789/0001-79.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de Locação de veículos, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 26 de dezembro de 2024.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Órgão Gerenciador e Jânio Marlos Cavalcante Gomes pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:8EB99945

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de folha de pagamento, auditoria fiscal e consultoria trabalhista, junto ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. CONTRATADA: 54.230.306 ARTHUR VINICIUS GUEDES DE ANDRADE FERREIRA, inscrita no CNPJ nº 54.230.306/0001-63. VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 de março de 2026. RECURSO: Próprio.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:A48F6928

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N° 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025 120251203004

Na Homologação do Processo Administrativo nº 2025 120251203004, relativo à Dispensa n° 04/2025, publicada na data de 10 de abril de 2025, no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, Ano XII, nº 2530, página 37, cujo objeto é a Aquisição de PNEUS para atender as necessidades da frota de veículos deste poder executivo municipal:

ONDE- SE LÊ:
"valor global de R$ 60.416,70 (sessenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos)."

LEIA-SE:
"valor global de R$ 59.816,70 (cinquenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta centavos)."

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:7F94CD5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2025 120252403009
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

Trata-se de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, cujo objeto versa sobre a Aquisição de material didático das Coleções Ler Mais criado pela profa. Sandra Puliezi, do Instituto Ler Mais Ensino em Leitura LTDA, para os alunos das creches, educação infantil, e ensino fundamental, para a rede municipal de educação do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas.
Considerando a regularidade e legalidade do processo, com a devida observância dos princípios constitucionais;
RESOLVE:
HOMOLOGAR o ato de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da pessoa jurídica: **INSTITUTO LER MAIS ENSINO EM LEITURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.064.123/0001-97.
VALOR: R$ 70.787,00 (setenta mil, setecentos e oitenta e sete reais).
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para fins de publicidade e transparência, nos §3º do artigo 54 da Lei n° 14.133/2021.

Ouro Branco/AL, 22 de abril de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:407228CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025 120252603002
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

Trata-se de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025, cujo objeto versa sobre a Aquisição de material didático da Coleção Acerta Brasil Plus, da Empresa Pedagógica Distribuidora de Livros & Serviços Educacionais LTDA, para os alunos do ensino fundamental, da rede municipal de educação do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas.
Considerando a regularidade e legalidade do processo, com a devida observância dos princípios constitucionais;
RESOLVE:
HOMOLOGAR o ato de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da pessoa jurídica: **Pedagógica Distribuidora de Livros & Serviços Educacionais LTDA,** inscrita no CNPJ nº 13.344.238/0001-86.
VALOR: R$ 242.525,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais).
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para fins de publicidade e transparência, nos §3º do artigo 54 da Lei n° 14.133/2021.

Ouro Branco/AL, 22 de abril de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:4F0D7C0D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 013/2025

AVISO DE AUTORIZAÇÃO
Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **013/2025**, referente ao Processo Administrativo nº **0325011/2025**. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento do Kit de complementação (Arroz, feijão e Leite de Coco) do Peixe da Semana Santa, visando a distribuição gratuita as famílias carentes, no período da Semana Santa. AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, em prol da empresa: **WT PEREIRA DA SILVA** (CNPJ nº **37.846.464/0001-23**). Valor Total: **R$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais)**, para que se produzam os devidos efeitos legais.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: **Contrato nº 028/2025.** Processo Licitatório nº **0325011/2025.** Contratação: **Dispensa 013/2025.** Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II). Contratado: **WT PEREIRA DA SILVA** (CNPJ nº **37.846.464/0001-23**). Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento do Kit de complementação (Arroz, feijão e Leite de Coco) do Peixe da Semana Santa, visando a distribuição gratuita as famílias carentes, no período da Semana Santa. Valor do Contrato: **48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais).** Vigência: **31 de dezembro de 2025.** Signatários: **José Djalma Gonçalves da Silva** e **Wilson Talvanes Pereira da Silva**.

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:47D316E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
TO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 – CULTURA

O **MUNICÍPIO DE PILAR**, através da Chefe do Poder Executivo Municipal, uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 98/2023 e alterações posteriores, haja vista o parecer conclusivo exarado pela CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, e o Termo de Resultado de Julgamento da Comissão Julgadora da SEMEC (Portaria SEMEC nº 22/2025), **RESOLVE** por **HOMOLOGAR PARCIALMENTE** o presente processo de credenciamento, com base na análise da documentação apresentada pelos interessados, de acordo com Termo de Julgamento da Comissão Julgadora, mediante adesão dos participantes às condições previstas no Edital e seus anexos, de acordo com as exigências dos itens 04 e 06 do Edital vinculado. Descacando que fora respeitado o prazo para manifestação de recurso, pela Comissão. Passando a RATIFICAR a decisão da Comissão e o procedimento de inexigibilidade de licitação nº 0106-0031/2025, cujo objeto é FORMAÇÃO DE CADASTRO DE ARTISTAS, FAZEDORES DE CULTURA E TÉCNICOS CULTURAIS E TÉCNICOS CULTURAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC), PASSANDO A DECLARAR COMO CREDENCIADOS:
1. Banda de Pífano, inscrita no CNPJ n° 54.080.592/0001-28, representada por José Danilo Alves Oliveira – segmento Expressões Culturais e Grupo de Folguedos;
2. Orquestra de Frevo Levanta Poeira, inscrita no CNPJ n° 53.486.027/0001-00, representada por Marcos Matheus Santos Almeida – segmento Grupo de Percussão ou Batuque;
3. Orquestra de Frevo Pé no Chão, inscrita no CNPJ n° 27.270.593/0001-62, representada por Cícero Lourenildo Gomes Moraes – segmento Grupo de Percussão ou Batuque;
4. Nea Anjos, inscrita no CNPJ n° 51.886.607/0001-51, representada por Marcelo Tadeu Che Anjos – segmento Música;
5. Associação Teatral Arte e Fé, inscrita no CNPJ n° 05.933.729/0001-34, representado por Marcos Antônio da Silva Santos – SEGME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Decreto Municipal de Pilar nº 98/2023 (Regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal); Edital de Credenciamento nº 02/2025 – CULTURA e Termo de Resultado do Julgamento da Comissão Julgadora da SEMED.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:BAF43B8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 18, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0414-0015/2025
Nome do beneficiário: Izabelle de Fátima Farias Lages
Cargo: Diretora
Quantidade total de diárias: 2 (duas) diárias
Valor total das diárias: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
Período de deslocamento: 24 e 25 de Abril de 2025
Destino: Marechal Deodoro- AL
Objetivo do deslocamento: Encontro Líder / Sebrae
Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete da Prefeita; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Gestão das Ações do Gabinete da Prefeita; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diária Civil.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:26EB0FDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 19, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0414-0015/2025
Nome do beneficiário: Anderson Neves Figueredo
Cargo: Agente de Desenvolvimento
Quantidade total de diárias: 2 (duas) diárias
Valor total das diárias: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
Período de deslocamento: 24 e 25 de Abril de 2025
Destino: Marechal Deodoro- AL
Objetivo do deslocamento: Encontro Líder / Sebrae
Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete da Prefeita; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Gestão das Ações do Gabinete da Prefeita; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diária Civil.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:0091761C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 006/2025

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025**, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria, Orientação, Gestão e Execução dos contratos firmados pelo Poder Legislativo, observando a legalidade dos atos pactuados pela Câmara, em favor da empresa: **CEDILSON AMORIM ADVOCACIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.293.581/0001-56, sediada a Rua Ministro José Américo, nº 147 1º andar, Centro, CEP: 57.500-000, Santana do Ipanema/AL. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE.

ANTONIO RAFAEL FERREIRA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Romário Henrique Palmeira Wanderley
Código Identificador:DB3F79BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 320250303001/2024 – Processo nº 320250303001/2024 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Contratado: JAYNE BRITO DA SILVA LTDA (CNPJ nº 27.558.834/0001-73) – Objeto: Aquisição de sacolas - Valor global: R$ 34.975,00 (trinta e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais) – Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:B286BF3B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE08/2025 – Processo Administrativo nº 320251501012/2025 – Pregão Eletrônico nº 08/2025 – SRP - Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Fornecedor Registrado: JAYNE BRITO DA SILVA LTDA (CNPJ nº 27.558.834/0001-73) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de arroz e leite de coco para semana santa - Valor Global – R$ 56.640,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta reais). – Vigência: 01 (um) ano.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:AF3FB759

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato CP 02/2025 – PAA – Processo nº 320251003002/2025 – Chamada Pública – Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Contratado: ASSOCIAÇÃO PATOS DE PRODUTORES INTEGRADOS (CNPJ nº 41.193.772/0001-74) – Objeto: Aquisição de peixes para distribuição gratuita - Valor global: R$ 146.960,00 (cento e quarenta e seis mil novecentos e sessenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:11330EED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2025

PROCESSO N° 202411010007;
PROCEDIMENTO LICITATORIO– Chamada Pública 01/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: disposto no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020 e alterações dadas em outras Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, utilizando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, SEMESTRE DE 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL - CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54.

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES ORGANIZADOS – COOPEAGRO, inscrita no CNPJ: 05.954.790/0001-68, estabelecida na Avenida São Geraldo, Bairro Santa Tereza Verzeri, KM 234, Cidade de Maragogi/AL, CAF Jurídica sob o nº AL092023.02.000002029CAF.

Do valor: O valor global da contratação perfaz a ordem de **R$ 115.338,00 (cento e quinze mil, trezentos e trinta e oito reais).**

Firmado em: 28/03/2025.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Eronita Sposito Leão e Lima e Lucian David Do Rego.

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:88FB1046

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2025

Extrato de Contrato nº 056/2025. Concorrência Eletrônica de n. 001/2025- Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001-54. Contratado: AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 11.091.079/0001-20. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO I PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – AL, CONTRATO DE REPASSE Nº 1.097.139- 68/2024. Valor total R$: 4.087.774,19. Data da assinatura: 22/04/2025. Prazo de vigência: de 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021. Gabinete da Prefeita de Porto Calvo/AL, 22 de abril de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:0FD8C6CE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DE N.º 002/2025

O Prefeito Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade Chamada Pública n° 002/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar para atender as unidades da rede municipal de ensino do município de Santana do Mundaú/AL.

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, referente ao Edital **Chamada Pública n° 002/2025,** nos seguintes fornecedores:

FORNECEDOR	REPRESENTANTE LEGAL	ITENS
ASSOCIAÇÃO DE QUILOMBOLAS E AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE MARIANA	VALDELI JOSÉ DA SILVA	**02, 04, 08, 10, 13, 14, 15, 16, 19, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 41, 42, 43**
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE BARRO BRANCO	JOSÉ JOSIANO DE LIMA FÉLIX	**20 e 21**
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES DO VALE DO MUNDAÚ – COOPAVAM	GILVANIA MARQUES DA SILVA	**01, 03, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 17, 18, 22, 25, 27, 35 e 37**
COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO VALE DO MUNDAU - COOPERVALE	DANIEL GOMES DE ALMEIDA	**38, 39 e 40**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 22º dia do mês de abril de 2025.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:68B82222

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 086/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, **ZÉLIA PEREIRA CAVALCANTE BARROS,** portadora do CPF **222.666.664-87,** do cargo de

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, cargo para o qual foi nomeada através da Portaria nº 022/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto de Pedras, 01 de abril de 2025.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:7ABACD25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 087/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI,** portador do **CPF 046.802.564-27,** para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto de Pedras, 01 de abril de 2025.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:EC4BCD29

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Proposta mais vantajosa para Registro de Preços visando o futuro e eventual fornecimento de combustíveis e lubrificantes destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
LOCAL/DATA: https://bnccompras.com, **dia 07 de maio de 2025, às 10:00 horas.**
INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira na Sede Administrativa do município de Porto de Pedras e nos endereços eletrônicos https://bnccompras.com e www.portodepedras.al.gov.br

Porto de Pedras/AL, 22 de abril de 2025.

FLAVIO HENRIQUE DA ROCHA OLIVEIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:1F7C5B7C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90024/2025. OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, com condutor e sem combustível.** Abertura: 29 de abril de 2025 às 08h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão de Contratação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: comissaodecontratacaorl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 22 de Abril de 2025.

SUANNY MIKAELLY OMENA DA SILVA
Agente de Contratação da Dispensa Eletrônica

Publicado por:
Suanny Mikaelly Omena da Silva
Código Identificador:D08CBC7A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural nº PNAB - 002/2024 – Processo nº 08.22.0129/2024 - Chamada Pública nº 001/2024/PNAB – Fundamentação Legal: Lei nº 14.399, de 2022 (PNAB); Lei nº 14.903, de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); Decreto nº 11.740, de 2023 (Decreto PNAB); e, Decreto nº 11.453, de 2023 (Decreto de Fomento) – Agente Cultural: ADRIANO CARNEIRO DOS SANTOS, inscrito no MF/CPF sob o nº 074.920.164-92 – Objeto: a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "A DANÇA COMO ARTE TRANSFORMADORA NA SOCIEDADE", contemplado no conforme processo administrativo nº 08.22.0129/2024. - Valor global: R$ 19.068,15 (dezenove mil, sessenta e oito reais e quinze centavos) – Vigência: 23 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:C1B49D43

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural nº PNAB - 001/2024 – Processo nº 08.22.0129/2024 - Chamada Pública nº 001/2024/PNAB – Fundamentação Legal: Lei nº 14.399, de 2022 (PNAB); Lei nº 14.903, de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); Decreto nº 11.740, de 2023 (Decreto PNAB); e, Decreto nº 11.453, de 2023 (Decreto de Fomento) – Agente Cultural: SAMUEL FERNANDO OLIVEIRA CABRAL, inscrito no MF/CNPJ sob o nº 41.431.191/0001-23 – Objeto: a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "NARRATIVA DAS SERRAS: VOZES E HISTÓRIA", contemplado no conforme processo administrativo nº 08.22.0129/2024. - Valor global: R$ 19.068,15 (dezenove mil, sessenta e oito reais e quinze centavos) – Vigência: 23 de fevereiro de 2024

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:386676FB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURA

Termo de Execução Cultural nº PNAB - 004/2024 – Processo nº 08.22.0129/2024 - Chamada Pública nº 001/2024/PNAB –

Fundamentação Legal: Lei nº 14.399, de 2022 (PNAB); Lei nº 14.903, de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); Decreto nº 11.740, de 2023 (Decreto PNAB); e, Decreto nº 11.453, de 2023 (Decreto de Fomento) – Agente Cultural: AILMA JENÁRIO DA SILVA, inscrita no MF/CPF sob o nº 703.625.954-02 – Objeto: a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "OFICINA DE BISCUIT", contemplado no conforme processo administrativo nº 08.22.0129/2024. - Valor global: R$ 19.068,15 (dezenove mil, sessenta e oito reais e quinze centavos) – Vigência: 23 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:BD1E21BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural nº PNAB - 005/2024 – Processo nº 08.22.0129/2024 - Chamada Pública nº 001/2024/PNAB – Fundamentação Legal: Lei nº 14.399, de 2022 (PNAB); Lei nº 14.903, de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); Decreto nº 11.740, de 2023 (Decreto PNAB); e, Decreto nº 11.453, de 2023 (Decreto de Fomento) – Agente Cultural: WILMA AZEVEDO DOS SANTOS, inscrita no MF/CPF sob o nº 028.038.084-47 – Objeto: a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "VIVA MÚSICA VIVA", contemplado no conforme processo administrativo nº 08.22.0129/2024. - Valor global: R$ 19.068,15 (dezenove mil, sessenta e oito reais e quinze centavos) – Vigência: 23 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:35E330C5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural nº PNAB - 006/2024 – Processo nº 08.22.0129/2024 - Chamada Pública nº 001/2024/PNAB – Fundamentação Legal: Lei nº 14.399, de 2022 (PNAB); Lei nº 14.903, de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); Decreto nº 11.740, de 2023 (Decreto PNAB); e, Decreto nº 11.453, de 2023 (Decreto de Fomento) – Agente Cultural: LÍCIA CIBELLE MACIEL CARVALHO, inscrita no MF/CPF sob o nº 090.427.544-27 – Objeto: a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "FORMAÇÃO DE ESCRITORES E LEITORES: O FABULOSO MUNDO DAS LETRAS", contemplado no conforme processo administrativo nº 08.22.0129/2024. - Valor global: R$ 19.068,15 (dezenove mil, sessenta e oito reais e quinze centavos) – Vigência: 23 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:6EE2947C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Extrato de Termo de Execução Cultural

Termo de Execução Cultural nº PNAB - 007/2024 – Processo nº 08.22.0129/2024 - Chamada Pública nº 001/2024/PNAB – Fundamentação Legal: Lei nº 14.399, de 2022 (PNAB); Lei nº 14.903, de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); Decreto nº 11.740, de 2023 (Decreto PNAB); e, Decreto nº 11.453, de 2023 (Decreto de Fomento) – Agente Cultural: FRANCISCO ZENILDE BATISTA, inscrito no MF/CPF sob o nº 140.266.513-04 – Objeto: a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "FESTIVAL DE POETAS REPENTISTAS, DECLAMADORES, TOADEIROS E EMBOLADORES", contemplado no conforme processo administrativo nº 08.22.0129/2024. - Valor global: R$ 19.068,15 (dezenove mil, sessenta e oito reais e quinze centavos) – Vigência: 23 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:DE9164DD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural nº PNAB - 008/2024 – Processo nº 08.22.0129/2024 - Chamada Pública nº 001/2024/PNAB – Fundamentação Legal: Lei nº 14.399, de 2022 (PNAB); Lei nº 14.903, de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); Decreto nº 11.740, de 2023 (Decreto PNAB); e, Decreto nº 11.453, de 2023 (Decreto de Fomento) – Agente Cultural: JEAN RODRIGUES FARIAS, inscrito no MF/CPF sob o nº 075.723.224-84 – Objeto: a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "CAPOEIRA PARA TODOS", contemplado no conforme processo administrativo nº 08.22.0129/2024. - Valor global: R$ 19.068,15 (dezenove mil, sessenta e oito reais e quinze centavos) – Vigência: 23 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:0D22E1C3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural nº PNAB - 009/2024 – Processo nº 08.22.0129/2024 - Chamada Pública nº 001/2024/PNAB – Fundamentação Legal: Lei nº 14.399, de 2022 (PNAB); Lei nº 14.903, de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); Decreto nº 11.740, de 2023 (Decreto PNAB); e, Decreto nº 11.453, de 2023 (Decreto de Fomento) – Agente Cultural: EDVALDO RIBEIRO DA CRUZ, inscrito no MF/CPF sob o nº 022.757.844-97 – Objeto: a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "ARTESANATO RELIGIOSO E CULTURAL", contemplado no conforme processo administrativo nº 08.22.0129/2024. - Valor global: R$ 19.068,15 (dezenove mil, sessenta e oito reais e quinze centavos) – Vigência: 23 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:41212E39

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural nº PNAB - 010/2024 – Processo nº 08.22.0129/2024 - Chamada Pública nº 001/2024/PNAB – Fundamentação Legal: Lei nº 14.399, de 2022 (PNAB); Lei nº 14.903, de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); Decreto nº 11.740, de 2023 (Decreto PNAB); e, Decreto nº 11.453, de 2023 (Decreto de Fomento) – Agente Cultural: JOSÉ RONILVO SOARES RIBEIRO, inscrito no MF/CPF sob o nº 534.140.984-15 – Objeto: a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "RONINHO RIBEIRO: PINTURA PARA TODOS", contemplado no conforme processo administrativo nº 08.22.0129/2024. - Valor global: R$ 19.068,15 (dezenove mil, sessenta e oito reais e quinze centavos) – Vigência: 23 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:4A9BE2DF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural nº PNAB - 011/2024 – Processo nº 08.22.0129/2024 - Chamada Pública nº 001/2024/PNAB – Fundamentação Legal: Lei nº 14.399, de 2022 (PNAB); Lei nº 14.903, de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); Decreto nº 11.740, de 2023 (Decreto PNAB); e, Decreto nº 11.453, de 2023 (Decreto de Fomento) – Agente Cultural: NÚBIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, inscrita no MF/CPF sob o nº 042.647.154-74 – Objeto: a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural

"REALIZANDO SONHOS – OFICINA DE FUXICO", contemplado no conforme processo administrativo nº 08.22.0129/2024. - Valor global: R$ 19.068,15 (dezenove mil, sessenta e oito reais e quinze centavos) – Vigência: 23 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:AE69CCD5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural nº PNAB - 003/2024 – Processo nº 08.22.0129/2024 - Chamada Pública nº 001/2024/PNAB – Fundamentação Legal: Lei nº 14.399, de 2022 (PNAB); Lei nº 14.903, de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); Decreto nº 11.740, de 2023 (Decreto PNAB); e, Decreto nº 11.453, de 2023 (Decreto de Fomento) – Agente Cultural: MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS, inscrita no MF/CPF sob o nº 459.910.574-00 – Objeto: a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "LEITURA, CONTAÇÃO DE HISTÓRIA E ESCRITA CRIATIVA", contemplado no conforme processo administrativo nº 08.22.0129/2024. - Valor global: R$ 19.068,15 (dezenove mil, sessenta e oito reais e quinze centavos) – Vigência: 23 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:C336BB69

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 04.15.0041/2025
Através desta, a Comissão para Instauração de Processo de Responsabilização do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa: **GTF IMPORTS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **52.348.765/0001-10**, da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº **04.15.0041/2025**, visando o Cancelamento e a Aplicação de Sanção Administrativa a ata de registro de preço nº24/2024-16 da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Artigo 19, Inciso I, do Decreto Municipal nº 28/2017, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram).

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que do potencial cancelamento, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até 03 (três) anos, prevista na Cláusula Nona, item 9.2.2., do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, da Lei 14.133/2021).

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Membro da CIPR

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:C1BE67D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 04.15.0042/2025
Através desta, a Comissão para Instauração de Processo de Responsabilização do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa: **RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES** inscrita no CNPJ sob o nº **39.339.941/0001-90**, da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº **04.15.0042/2025**, visando o Cancelamento e a Aplicação de Sanção Administrativa a ata de registro de preço nº20/2024-1 da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Artigo 19, Inciso I, do Decreto Municipal nº 28/2017, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram).

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que do potencial cancelamento, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até 03 (três) anos, prevista na Cláusula Nona, item 9.2.2 do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, da Lei 14.133/2021).

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Membro da CIPR

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:42E8D71E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 04.15.0043/2025
Através desta, a Comissão para Instauração de Processo de Responsabilização do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa: **LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **41.302.176/0001-85**, da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº **04.15.0043/2025**, visando o Cancelamento e a Aplicação de Sanção Administrativa ao contrato nº34/2024-11 da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Artigo 19, Inciso I, do Decreto Municipal nº 28/2017, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram).

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que do potencial cancelamento, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até 03 (três) anos, prevista na Cláusula Décima primeira, item 11.1.2., do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, da Lei 14.133/2021).

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Membro da CIPR

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:E5D533C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 04.10.0011/2025

Através desta, a Comissão para Instauração de Processo de Responsabilização do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa: **JRA PARAFUSOS MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA EPP** inscrita no **CNPJ sob o nº 26.678.956/0002-11**, da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo **nº 04.10.0011/2025**, visando o Cancelamento e a Aplicação de Sanção Administrativa da Ata de Registro de Preços **nºPE11/2024-5** da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Artigo 19, Inciso I, do Decreto Municipal nº 28/2017, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram), segue anexada.

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência da aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até 03 (três) anos, prevista na Cláusula Nona, item 9.2.2, do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 156, §IV, da Lei nº 14.133/21.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, da Lei 14.133/21).

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
CIPR

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:75614C38

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 04.10.0010/2025

Através desta, a Comissão para Instauração de Processo de Responsabilização do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa: **JOSE CARLOS DE PAIVA AMORIM FILHO** inscrita no **CNPJ sob o nº 28.213.150/0001-00**, da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo **nº 04.10.0010/2025**, visando o Cancelamento e a Aplicação de Sanção Administrativa da Ata de Registro de Preços **nºPE36/2024** da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Artigo 19, Inciso I, do Decreto Municipal nº 28/2017, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram), segue anexada.

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência da aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até 03 (três) anos, prevista na Cláusula Nona, item 9.2.2, do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 156, §IV, da Lei nº 14.133/21.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, da Lei 14.133/21).

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
CIPR

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:1D4FF907

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 04.10.0009/2025

Através desta, a Comissão para Instauração de Processo de Responsabilização do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa: **WF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 49.407.815/0001-89**, da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo **nº 04.10.0009/2025**, visando o Cancelamento e a Aplicação de Sanção Administrativa da Ata de Registro de Preços **nºPE11/2024-6** da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Artigo 19, Inciso I, do Decreto Municipal nº 28/2017, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram), segue anexada.

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência da aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até 03 (três) anos, prevista na Cláusula Nona, item 9.2.2, do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 156, §IV, da Lei nº 14.133/21.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, da Lei 14.133/21).

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
CIPR

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:2E6CE71F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2023

SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001022500082025
****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001013000372023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001031300032024****
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL PARA GERENCIAR O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DA LAJE – AL

SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 018/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001013000372023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001031300032024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE E A EMPRESA J E L DE ALBUQUERQUE JUNIOR LOCACOES.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.330.916/0001-99, com sede na Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro, São José da Laje, Alagoas, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra, brasileira, solteira, prefeita do Município, portadora da carteira de Identidade RG nº. **2002006002255** SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº **057.546.854-83**, domiciliada na cidade de São José da Laje /AL;

CONTRATADA: J E L DE ALBUQUERQUE JUNIOR LOCACOES, CNPJ Nº 07.313.053/0001-01, sediada na Av. Comendador Leão, nº 539, Poço, Maceió/AL, CEP: 57.025-000, e-mail: jrlocacoesadm@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Senhor José Etelvino Lins de Albuquerque Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 2.268.185 SDS/PE e CPF nº 458.168.594-04, residente e domiciliado na Avenida Cícero Pereira Lacerda, nº 33 – Centro – Sertânia – PE, CEP: 56.600-000.

OS CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **SEGUNDO TERMO RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 018/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001013000372023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001031300032024,** tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, justificado nos autos do Processo Administrativo, e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município mediante seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de renovação tem como objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12(doze) meses, tendo em vista o permitido pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

A partir da assinatura deste termo o valor do **CONTRATO Nº 018/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001013000372023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001031300032024**, entre outros valores, constará para a rota 01 - R$ 21,93; rota 02 - R$ 35,28.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do **CONTRATO Nº 018/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001013000372023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001031300032024** não alteradas pelo presente termo de renovação.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, perante as duas testemunhas abaixo nominadas.

São José da Laje, 15 de abril de 2025.

ÂNGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita de São José da Laje/AL
Contratante

J E L De Albuquerque Junior Locacoes
CNPJ Nº 07.313.053/0001-01
JOSÉ ETELVINO LINS DE ALBURQUERQUE JUNIOR
CPF nº 458.168.594-04
Contratada

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:713CC77E

SECRETATRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01-1001012100022025

EXTRATO DO CONTRATO nº 01-1001012100022025 CONCORRÊNCIA Nº 002/2025.

PROCESSO: **1001012100022025**.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL**, CNPJ/MF sob nº. **12.330.916/0001-99**.
CONTRATADA: INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 46.146.085.0001-11.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO E CONTINUAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS NA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE - ALAGOAS**.

VALOR: **R$ 814.000,00** (oitocentos e quatorze mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: **240 (duzentos e quarenta) dias,** contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

São José da Laje (AL), 22 de abril de 2025.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita
Contratante

Infinity Construções e Serviços LTDA
ARTHUR TEIXEIRA DA SILVA –
Representante
Contratada

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:199A8652

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
2º AVISO DE COTAÇÃO PARA POSTERIOR DISPENSA

SETOR DE COMPRAS
2º Aviso de Cotação para Posterior de Dispensa

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DATAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo **nº 001.012.240325** cujo objeto é **Aquisição de Equipamentos de Informática.** Aos interessados solicitar o **Termo de Referência** através do e- mail **compras@saojosedatapera.al.gov.br**, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 03(três) dias úteis contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:A5412F10

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n.º 03/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material e equipamento de informática, afim de atender as demandas das secretarias municipais de Município de São Miguel dos Milagres/AL.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso, IV, da Lei de Licitações e Contratos.

RESOLVE:

ADJUDICAR o julgamento procedido pelo setor de Licitação com que declarou vencedora do presente certame licitatório as Empresas vencedoras: ALLSET TECNOLOGIA LTDA(55149591000236) com os lotes: 105, 106 no valor total de R$ 125.419,08 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e dezenove reais e oito centavos).ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA(18828894000330) com os lotes: 8, 9 no valor total de R$ 47.355,00 (quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA ME(11957607000180) com os lotes: 38, 42, 43, 44, 45, 67, 69, 70 no valor total de R$ 40.744,00 (quarenta mil e setecentos e quarenta e quatro reais).BRUNA TORRES SOARES EIRELI(23183747000128) com os lotes: 15, 28, 99, 100, 108, 109 no valor total de R$ 182.700,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos reais).4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA(21982891000280) com os lotes: 39 no valor total de R$ 20.969,00 (vinte mil e novecentos e sessenta e nove reais).J & K COMERCIAL LTDA(04338231000160) com os lotes: 55, 61, 65, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 80, 84, 85, 86, 87 no valor total de R$ 57.009,80 (cinquenta e sete mil e nove reais e oitenta centavos).NOVI GAMING COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA(41786083000173) com os lotes: 6, 14 no valor total de R$ 47.142,90 (quarenta e sete mil e cento e quarenta e dois reais e noventa centavos).WIN SOFTWARE WORLD LTDA(53049392000140) com os lotes: 32, 33 no valor total de R$ 6.633,00 (seis mil e seiscentos e trinta e três reais).SEGINFO COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA(05807475000108) com os lotes: 21, 22 no valor total de R$ 1.762,00 (um mil e setecentos e sessenta e dois reais).ORGANIZA DISTRIBUIDORA LTD(58697352000128) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 40, 46, 48, 49, 51, 53, 57, 58, 59, 63, 77, 78, 79, 81, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 102, 103, 104, 107 no valor total de R$ 1.291.731,42 (um milhão e duzentos e noventa e um mil e setecentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA(23496174000192) com os lotes: 47, 50, 52, 54, 56, 60, 62, 64, 66, 82, 83, 93 no valor total de R$ 39.304,00 (trinta e nove mil e trezentos e quatro reais).M G DE ARAUJO LTDA(36981134000188) com os lotes: 88, 89, 90, 91, 92 no valor total de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA(46682874000177) com os lotes: 41 no valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)..

São Miguel dos Milagres, 22 de abril de 2025

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:19B2B84D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n.º 03/2025
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material e equipamento de informática, afim de atender as demandas das secretarias municipais de Município de São Miguel dos Milagres/AL.

Empresas vencedoras: ALLSET TECNOLOGIA LTDA(55149591000236) com os lotes: 105, 106 no valor total de R$ 125.419,08 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e dezenove reais e oito centavos).ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA(18828894000330) com os lotes: 8, 9 no valor total de R$ 47.355,00 (quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA ME(11957607000180) com os lotes: 38, 42, 43, 44, 45, 67, 69, 70 no valor total de R$ 40.744,00 (quarenta mil e setecentos e quarenta e quatro reais).BRUNA TORRES SOARES EIRELI(23183747000128) com os lotes: 15, 28, 99, 100, 108, 109 no valor total de R$ 182.700,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos reais).4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA(21982891000280) com os lotes: 39 no valor total de R$ 20.969,00 (vinte mil e novecentos e sessenta e nove reais).J & K COMERCIAL LTDA(04338231000160) com os lotes: 55, 61, 65, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 80, 84, 85, 86, 87 no valor total de R$ 57.009,80 (cinquenta e sete mil e nove reais e oitenta centavos).NOVI GAMING COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA(41786083000173) com os lotes: 6, 14 no valor total de R$ 47.142,90 (quarenta e sete mil e cento e quarenta e dois reais e noventa centavos).WIN SOFTWARE WORLD LTDA(53049392000140) com os lotes: 32, 33 no valor total de R$ 6.633,00 (seis mil e seiscentos e trinta e três reais).SEGINFO COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA(05807475000108) com os lotes: 21, 22 no valor total de R$ 1.762,00 (um mil e setecentos e sessenta e dois reais).ORGANIZA DISTRIBUIDORA LTD(58697352000128) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 40, 46, 48, 49, 51, 53, 57, 58, 59, 63, 77, 78, 79, 81, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 102, 103, 104, 107 no valor total de R$ 1.291.731,42 (um milhão e duzentos e noventa e um mil e setecentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA(23496174000192) com os lotes: 47, 50, 52, 54, 56, 60, 62, 64, 66, 82, 83, 93 no valor total de R$ 39.304,00 (trinta e nove mil e trezentos e quatro reais).M G DE ARAUJO LTDA(36981134000188) com os lotes: 88, 89, 90, 91, 92 no valor total de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA(46682874000177) com os lotes: 41 no valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)..

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS MILAGRES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

São Miguel dos Milagres, 22 de abril de 2025

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:5F950EB4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n.º 18/2024

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na produção de comunicação visual, documentais e educacionais, para veiculação, designadas pela contratante em canais da internet, intranet, redes sociais, existentes e que ainda venham a ser criadas em eventos internos e materiais audiovisuais, para atender as necessidades do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso, IV, da Lei de Licitações e Contratos.

RESOLVE:

ADJUDICAR o julgamento procedido pelo setor de Licitação com que declarou vencedora do presente certame licitatório das Empresas **DIGITAL SIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA(14513199000166) com os lotes: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 no valor total de R$ 961.764,40 (novecentos e sessenta e um mil e setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).LEIDE CLERES SIMPLICIO DE MELO COSTA EIRELI(11396290000150) com os lotes: 46, 60, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 79, 83 no valor total de R$ 36.126,00 (trinta e seis mil e cento e**

vinte e seis reais).TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS(17615848000128) com os lotes: 2, 11, 12, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 93, 94, 95, 96, 97 no valor total de R$ 72.534,80 (setenta e dois mil e quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

São Miguel dos Milagres, 22 de abril de 2025

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:009ABAD1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n.º 18/2024

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na produção de comunicação visual, documentais e educacionais, para veiculação, designadas pela contratante em canais da internet, intranet, redes sociais, existentes e que ainda venham a ser criadas em eventos internos e materiais audiovisuais, para atender as necessidades do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

Empresas vencedoras: **DIGITAL SIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA(14513199000166) com os lotes: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 no valor total de R$ 961.764,40 (novecentos e sessenta e um mil e setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).LEIDE CLERES SIMPLICIO DE MELO COSTA EIRELI(11396290000150) com os lotes: 46, 60, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 79, 83 no valor total de R$ 36.126,00 (trinta e seis mil e cento e vinte e seis reais).TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS(17615848000128) com os lotes: 2, 11, 12, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 93, 94, 95, 96, 97 no valor total de R$ 72.534,80 (setenta e dois mil e quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).**

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS MILAGRES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

São Miguel dos Milagres, 22 de abril de 2025

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:0CD99648

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº. **28/2025** Inexigibilidade nº **03/2025**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 14.133/2021 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para Contratação de empresa especializada em realização de Show artístico com Banda/Artista Musical para apresentação no dia 31/05/2024, em comemoração à "**Emancipação Política de 65 anos de São Sebastião/AL**", que acontecerá no Espaço de Eventos, Rancho Alegre, no município de São Sebastião/AL; compondo a grade de atrações da festa pública, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, através de seu representante legal para prestação dos serviços, através da **SW ESPETACULOS ARTISTICOS LTDA**, CNPJ: **12.547.466/0001-90**, com sede à Av Governador João Durval Carneiro, São João CEP: 44.051-900, Feira de Santana/BA, representada pelo Senhor, Wagner Barbosa dos Santos, Brasileiro, Empresário, CPF nº 804.XXX.XXX-04, RG: nº 75XXXXX28 SSP BA, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos. O valor total do contrato é de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), referente à apresentação artística (show) de "**THIAGO AQUINO**".

São Sebastião/AL, 04 de abril de 2025

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:C22CB87F

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº. **30/2025** Inexigibilidade nº **04/2025**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 14.133/2021 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação no referido processo, AUTORIZA a mencionada declaração de inexigibilidade para Contratação de empresa especializada em realização de Show artístico com Banda/Artista Musical para apresentação no dia 31/05/2024, em comemoração à "**Emancipação Política de 65 anos de São Sebastião/AL**", que acontecerá no Espaço de Eventos, Rancho Alegre, no município de São Sebastião/AL; compondo a grade de atrações da festa pública, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, através de seu representante legal para prestação dos serviços, através da **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: **28.214.459/0001-07**, com sede à Av Mario Rodrigues Coelho, nº: 745, Sala 1, Bairro:Cohab São Francisco CEP: 56310-780, Petrolina - PE, representada pelo Senhor, Alessandro Angelo da Costa, Brasileiro, Empresário, CPF nº 308.XXX.XXX-24, RG: nº 33XXXXX38 SSP SP, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos. O valor total do contrato é de R$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), referente à apresentação artística (show) de "**SEU DESEJO**".

São Sebastião/AL, 04 de abril de 2025

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:E8720E56

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº. 32/2025 Inexigibilidade nº 08/2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 14.133/2021 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Educação no referido processo, AUTORIZA a mencionada declaração de inexigibilidade para Capacitação de Servidores Ligado à Rede Municipal de Ensino, através da **THEP – INOVAÇÃO**

SUSTENTAVEL LTDA – CNPJ:, CNPJ: **35.428.971/0001-11**, com sede à Rua Paulina Maria de Mendonça , nº 260, Jatiúca, 57035-557 Maceió/AL, representada pelo Senhor Kayrone Dias da Silva Santos, Brasileiro, Diretor Administrativo CPF Nº 105.XXX.XXX-28 RG Nº 35XXXX71 SEDS AL com fundamento no art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/21, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos. pelos serviços prestados a contratante pagará ao contratado por inscrição o valor de R$ 1.685,00 (Mil Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais) e Valor Total Global de 2.190.500,00 (Dois Milhões, Cento e Noventa Mil e Quinhentos Reais), pela Capacitação de 1.300 Servidores da Rede Municipal de Ensino.

São Sebastião/AL, 22 de abril de 2025

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:043E61EE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 02260010/2025
Pregão Eletrônico - SRP nº 002/2025
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gênero alimentício, destinado a suprir as necessidades das secretarias do Município de Senador Rui Palmeira – AL.

Licitantes vencedoras:
AN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.259,857/0001-14, foi vencedora dos Lotes: 01, 07, 08, 09, 14, 19, 20, 21, 28, 31, 32, 33, 34 e 36.
Valor Total: R$ 64.645,22 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos).
JOSÉ HELMI VIEIRA LIMA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.212.027/0001-90, foi vencedora dos Lotes: 02, 04, 05, 10, 13, 15, 16, 17, 24, 25, 27, 30 e 35.
Valor Total: R$ 16.983,78 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos).
JAYNE BRITO DA SILVA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.558.834/0001-73, foi vencedora dos Lotes: 03, 06, 12, 18, 22, 23, 26, 29 e 37.
Valor Total: R$ 26.973,89 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Lotes Fracassados: Lote 11.

Valor Global da Licitação: R$ 108.602,86 (cento e oito mil, seiscentos e dois reais e oitenta e seis centavos).

Senador Rui Palmeira - AL, 16 de abril de 2025.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:55CE5C05

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira – AL, convida as empresas fornecedoras de coleta de resíduos sólidos para participarem de Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei 14.133/2021) – Dispensa de Licitação nº 004/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a coleta, o tratamento por incineração, dispondo da correta destinação final dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 358/05. O Termo de Referência deverá ser solicitado através do e-mail (cplsenadorruipalmeira@hotmail.com). As cotações deverão ser enviadas até o dia 28 de abril de 2025.
Senador Rui Palmeira – AL, 22 de abril de 2025.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:51A6165A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025
Modalidade/Nº Concorrência nº 01/2025 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de remanescente de obra de construção de um campo society no Município de Tanque d'Arca - Data/Horário: 08 de maio de 2025 às 10:00hs (dez horas horário de Brasília) – pela plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras BNC. O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.tanquedarca.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça Coronel Francisco Euclides, 20, centro, CEP: 57.635-000, das 08 às 16 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpltanquedarcaal@gmail.com.

VALÉRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:231A3EAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 867/2025

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 08/2025 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Locação de Máquinas impressoras copiadoras multifuncionais digitais em linha de fabricação - Data/Horário: 08 de maio de 2025 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http:// www.tanquedarca.al.gov.br, na sede da CPL, no endereço Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, sala da Comissão Permanente de Licitações na Praça Coronel Francisco Euclides, 20, centro, CEP: 57.635-000, das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpltanquedarcaal@gmail.com.

VALÉRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:5146A891

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 946/2025

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 09/2025 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cestas Básicas - Data/Horário: 06 de maio de 2025 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http:// www.tanquedarca.al.gov.br, na sede da

CPL, no endereço Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, sala da Comissão Permanente de Licitações na Praça Coronel Francisco Euclides, 20, centro, CEP: 57.635-000, das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpltanquedarcaal@gmail.com.

VALÉRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:2727CC09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022 PROCESSO Nº 1205277/2022

MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL
Aviso de Adjudicação e Homologação
Pregão Eletrônico nº 37/2022
Processo nº 1205277/2022
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº37/2022, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1205277/2022, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº PE 37/2022 – Processo nº 1205211 – Pregão Eletrônico nº 37/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12/2023 – Fornecedor Registrado: NF NUNES COM. PEÇAS E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VÉCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.816.520/0001-81 – Objeto contratual: Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição/fornecimento de peça de veículos e máquinas. Valor: R$ 1.595.000,00 (um milhão quinhentos e noventa e cinco mil) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:6AD351CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº P.E Nº 37/2022

MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA
Extrato de Aditivo Contratual
1º Termo Aditivo ao Contrato nº P.E Nº 37/2022 – Processo nº 1205211/2022 – Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico (Processo nº 12052/2022) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65, §1º, e Art. 57, §1º, IV) – Contratado: NF NUNES COM. PEÇAS E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VÉCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.816.520/0001-81 – Objeto contratual: Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição/fornecimento de peça de veículos e máquinas – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto, 2 – Do acréscimo no valor, 3 - Do Valor do aditamento, 4 - Da Inalterabilidade.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:1352C7DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº P.E Nº 37/2022 – PROCESSO Nº 1205211/2022

2º Termo Aditivo ao Contrato nº P.E Nº 37/2022 – Processo nº 1205211/2022 – Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico (Processo nº 12052/2022) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65, §1º, e Art. 57, §1º, IV) – Contratado: NF NUNES COM. PEÇAS E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VÉCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.816.520/0001-81 – Objeto contratual: Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição/fornecimento de peça de veículos e máquinas – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto, 2 – Do acréscimo no valor, 3 - Do Valor do aditamento, 4 - Da Inalterabilidade.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:4FB5ED35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL, informa que está disponibilizando o Projeto Básico, referente a Aquisição (Cadeiras Secretária Empilháveis e Carteiras Escolares). Para atendimento as necessidades das Escolas Municipais junto a Secretaria de Educação de Tanque D´Arca/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 48 (quarenta e oito horas) , a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços para o e-mail veronicacompras24@gmail.com

Tanque D'Arca/AL, 22/04/2025

VERÔNICA SILVA COSTA
Setor de Compras/

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:6F5EAD3E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA IPREV N.º 013/2025

Ato/Portaria IPREV nº 013/2025

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte - Pensão por Morte - Art. 26 da Lei Municipal nº 726/2021 (Servidor Aposentado)

O Prefeito do Município de Taquarana, conjuntamente com Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal n.º 726, de 29 de dezembro de 2021.
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**,a partir da data do obito em 09/02/2025, em decorrência do falecimento do(a) segurado(a) Inativo (a) GENADIR NOBRE DA SILVA COSTA, portador(a) do RG 550139, SSP/AL, CPF 550139, SSP/AL, Inativo, no cargo de PROF 1 A 5 ANO ESP (I) 25H, Matrícula Funcional 455, nos termos do Artigo 40, § 7˚ da Constituição Federal/88, Artigo 23, §§ 1˚, 2˚, 3˚, 4˚, 5˚ e 6˚ da Emenda Constitucional n˚ 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigos 26, 27, 28, 29 e 30 da Lei Municipal nº 726, de 29 de Dezembro de 2021, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana - IPREV, número 1203/2025, ao(s) seguinte(s) beneficiário(s):
- MIGUEL RIBEIRO COSTA, cônjuge, portador(a) do RG nº 496095 - SSP/AL e do CPF nº 368.279.324-00, nascido(a) em 09 de Novembro de 1961, com duração **vitalícia**.

- JOAO VICTOR DA SILVA COSTA, filho(a), portador(a) do RG nº 44288379 - SSP/AL e do CPF nº 087.806.264-59, nascido(a) em 10 de Fevereiro de 1999, com duração **vitalícia**.
Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Taquarana/AL, em 01 de Abril de 2025

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

ROMERITO SANTOS DE CASTRO
Diretor Presidente
IPREV

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:4B2B06E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA IPREV N.º 011/2025

Ato/Portaria IPREV nº 011/2025

Taquarana / AL, em 01 de abril de 2025

Dispõe sobre a concessão do beneficio previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a) - Art. 102 da Lei Municipal nº 726/2021, com redação alterada pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 745/2022 [Regra de Transição], em favor do(a) servidor(a) MARIA ELIZETE COSTA SILVA.

O Prefeito do Município de Taquarana, conjuntamente com Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal n.º 726, de 29 de dezembro de 2021.
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a) - Art. 102 da Lei Municipal nº 726/2021, com redação alterada pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 745/2022 [Regra de Transição] a(o) servidor(a) MARIA ELIZETE COSTA SILVA, portador
(a) do RG 951838, SSP/AL, CPF 662.425.844-68, Efetivo, no cargo de **PROF 1 A 5 ANO ESP (I) 25H,** Classe
I, Nível **I**, referência **25H**, registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 184**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do **Artigo 102, incisos I, II, III e IV e § único da Lei Municipal nº 726, de 29 de Dezembro de 2021, com redação alterada pelo Artigo 3º da Lei Municipal nº 745, de 07 de Julho de 2022**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana,** registrado sob o número **01060001/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

ROMERITO SANTOS DE CASTRO
Diretor Presidente
IPREV

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:D86BFB1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA IPREV N.º 012/2025

Ato/Portaria IPREV nº 012/2025

Taquarana / AL, em 01 de Abril de 2025

Dispõe sobre a concessão do beneficio previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a) - Art. 102 da Lei Municipal nº 726/2021, com redação alterada pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 745/2022 [Regra de Transição], em favor do(a) servidor(a) LUZENI MARIA DA SILVA ARAUJO.

O Prefeito do Município de Taquarana, conjuntamente com Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal n.º 726, de 29 de dezembro de 2021.
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a) - Art. 102 da Lei Municipal nº 726/2021, com redação alterada pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 745/2022 [Regra de Transição]** a(o) servidor(a) **LUZENI MARIA DA SILVA ARAUJO**, portador(a) do RG 1014132, SSP/AL, CPF 647.408.034-53, Efetivo, no cargo de **PROF 1 A 5 ANO ESP (I) 25H,** Classe **ESPECIALIZAÇÃO**, Nível **I**, referência **25H**, registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 143**, lotado
(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do **Artigo 102, incisos I, II, III e IV e § único da Lei Municipal nº 726, de 29 de Dezembro de 2021, com redação alterada pelo Artigo 3º da Lei Municipal nº 745, de 07 de Julho de 2022**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana,** registrado sob o número **04200007/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

ROMERITO SANTOS DE CASTRO
Diretor Presidente
IPREV

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:900C5EC2

GABINETE DO PREFEITO
SUMULA DE CONTRATO Nº 041/2025 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E A EMPRESA CURTY CARVALHAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI;
CNPJ/MF sob o nº 26.701.090/0002-12;
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO COTIDIANO DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES;
VALOR: R$ 2.604.201,46;
Vigência: 31/12/2025;
Data de assinatura do contrato: 03/04/2025;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / EDUARDO CURTY CARVALHAL

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:37D8F5C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SEGUNDA CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu Setor deCompras, informa que está recebendo cotações cujo objeto é:

Serviços de Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação para prestação de Serviços de Sistema de Gestão Público Municipal visando atender ao Município de Taquarana/AL na Administração Direta; paracolaborar com a cotação, a empresa deverá solicitar o Formulário de Cotação através do e-mail compras.taquarana@gmail.com. O prazo parasolicitação do Formulário e recebimento das cotaçõesserá de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Taquarana (AL), 22 de abril de 2025

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Departamento de Compras

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:984F12DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2025 (REPUBLICAÇÃO)

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 (REPUBLICAÇÃO) (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **09/05/2025**, às **11:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; https://transparencia.taquarana.al.gov.br/licitacao/licitacao.php; www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpltaquarana@gmail.com.

Taquarana/AL, 22 de abril de 2025.

VIVIANNE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:67A09220

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP**
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **09/05/2025**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; https://transparencia.taquarana.al.gov.br/licitacao/licitacao.php; www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpltaquarana@gmail.com.

Taquarana/AL, 22 de abril de 2025.

VIVIANNE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:63D30C46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET VIA LINK DEDICADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA-AL**
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **09/05/2025**, às **10:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; https://transparencia.taquarana.al.gov.br/licitacao/licitacao.php; www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpltaquarana@gmail.com.

Taquarana/AL, 22 de abril de 2025.

VIVIANNE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:1C10E265

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULAS DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL, CNPJ: 12207445000126, COM PRAÇA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 04 - CENTRO - CEP: 57640-000, CENTRO, TAQUARANA/AL, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO **IMA/AL**, A **LICENÇA REGULARIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO,** PARA **EXECUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA E SETOR ADMINISTRATIVO SITUADO NO POLO MULTISETORIAL DE TAQUARANA-AL.** NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

TAQUARANA/AL 16 DE ABRIL DE 2025.

BRUNO JOSÉ FERREIRA SILVA
Secretário

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:DA4DBF06

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULAS DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL, CNPJ: 12207445000126, COM PRAÇA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 04 - CENTRO - CEP: 57640-000, CENTRO, TAQUARANA/AL, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO **IMA/AL**, A **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL,** PARA **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA-AL.** NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

TAQUARANA/AL 16 DE ABRIL DE 2025.

BRUNO JOSÉ FERREIRA SILVA
Secretário

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:14A9BAFB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 627, DE 22 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N° 627, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **CILENE FERREIRA DOS SANTOS,** Mat. n° 134, como Coordenadora de Educação Especial e Inclusiva, designada pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.352.8##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 04 (quatro) diárias no valor total de R$360,00 (trezentos e sessenta reais), onde a servidora se ausentará no mês de abril de 2025, para participar do 1º Congresso Internacional Neuroimersão, em Maceió – AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 22 de abril de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:56B4D881

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 628, DE 22 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N° 628, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **KARYNE EMANNUELLE ALMEIDA MAFRA DE LIMA,** Mat. n° 304206120, como Psicóloga – Coordenadora do Desenvolvimento Socioemocional, designada pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.375.1##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 04 (quatro) diárias no valor total de R$360,00 (trezentos e sessenta reais), onde a servidora se ausentará no mês de abril de 2025, para participar do 1º Congresso Internacional Neuroimersão, em Maceió – AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 22 de abril de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:41A68000

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 629, DE 22 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N° 629, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **IRACILDA DA SILVA ALMEIDA,** Mat. n° 253, como Diretora De Gestão De Ensino, designada pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.648.8##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 04 (quatro) diárias no valor total de R$360,00 (trezentos e sessenta reais), onde a servidora se ausentará no mês de abril de 2025, para participar do 1º Congresso Internacional Neuroimersão, em Maceió – AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 22 de abril de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:AF18A670

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 630, DE 22 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N° 630, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **PRISCILA SOUZA TEODORO MENDONÇA,** Mat. n° 823, como Diretora Do CAIE, designada pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.654.7##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 04 (quatro) diárias no valor total de R$360,00 (trezentos e sessenta reais), onde a servidora se ausentará no mês de abril de 2025, para participar do 1º Congresso Internacional Neuroimersão, em Maceió – AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 22 de abril de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:B6A4BD17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 631, DE 22 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N° 631, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **PRISCILA BARROSO PEREIRA DA SILVA COSTA,** Mat. n° 304306324, como Psicóloga – Coordenadora Parental do CAIE, designada pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.402.7##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 04 (quatro) diárias no valor total de R$360,00 (trezentos e sessenta reais), onde a servidora se ausentará no mês de abril de 2025, para participar do 1º Congresso Internacional Neuroimersão, em Maceió – AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 22 de abril de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:88BDF3F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 632, DE 22 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N° 632, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **NEITÃ PEREIRA DA SILVA,** Mat. n° 304306324, como Coordenadora Pedagógica do CAIE, designada pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.486.2##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 04 (quatro) diárias no valor total de R$360,00 (trezentos e sessenta reais), onde a servidora se ausentará no mês de abril de 2025, para participar do 1º Congresso Internacional Neuroimersão, em Maceió – AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 22 de abril de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:4A3E0A29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 633, DE 22 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N° 633, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **DANIELE NASCIMENTO DA SILVA,** Mat. n° 28862, como Professora Formadora de Educação Especial e Inclusiva, designada pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.405.2##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 04 (quatro) diárias no valor total de R$240,00 (duzentos e quarenta reais), onde a servidora se ausentará no mês de abril de 2025,

para participar do 1º Congresso Internacional Neuroimersão, em Maceió – AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 22 de abril de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:C1EA98A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 634, DE 22 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N° 634, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **CARINE MOREIRA GALDINO DO NASCIMENTO,** Mat. n° 3304306109, como Psicóloga - Coordenadora de Educação Especial, designada pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.372.2##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 04 (quatro) diárias no valor total de R$360,00 (trezentos e sessenta reais), onde a servidora se ausentará no mês de abril de 2025, para participar do 1º Congresso Internacional Neuroimersão, em Maceió – AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 22 de abril de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:B867254E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 635, DE 22 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N° 635, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **ANA LÚCIA MARTINIANO DA SILVA,** Mat. n° 304306533, como Coordenadora De Educação Especial, designada pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.971.1##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 04 (quatro) diárias no valor total de R$360,00 (trezentos e sessenta reais), onde a servidora se ausentará no mês de abril de 2025, para participar do 1º Congresso Internacional Neuroimersão, em Maceió – AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 22 de abril de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:ADCF21F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 636, DE 22 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N° 636, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS,** Mat. n° 823, como Secretária Municipal de Educação, designada pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.971.1##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 04 (quatro) diárias no valor total de R$400,00 (quatrocentos reais), onde a servidora se ausentará no mês de abril de 2025, para participar do 1º Congresso Internacional Neuroimersão, em Maceió – AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 22 de abril de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:B7D25F32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 637, DE 22 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N° 637, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **WELDZA KESLEY FELIX BARBOSA,** Mat. n° 304310093, como Psicóloga – EMEF Aurélio Buarque De Holanda, designada pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.405.2##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 04 (quatro) diárias no valor total de R$240,00 (duzentos e quarenta reais), onde a servidora se ausentará no mês de abril de 2025, para participar do 1º Congresso Internacional Neuroimersão, em Maceió – AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 22 de abril de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:10F3C767

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 638, DE 22 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N° 638, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. DÊNIS TENÓRIO DOS SANTOS,** Mat. n° 3124, como Agente de Endemias, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.650.0##-##, que a serviço do Município se deslocará para outro estado, 07 (sete) diárias no valor total de R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), onde o servidor se ausentará no mês de abril de 2025, para participar da Plenária Anual da CONACS – Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias – "Novos Avanços, Ampliação de Direitos" e Mobilização Nacional 2025, evento realizado em Brasília/DF.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 22 de abril de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:D38D8141

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 639, DE 22 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N° 639, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra**. LUCIMELRY PÔRTO,** Mat. n° 3046, como Agente Comunitária de Saúde, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.880.6##-##, que a serviço do Município se deslocará para outro estado, 07 (sete) diárias no valor total de R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), onde a servidora se ausentará no mês de abril de 2025, para participar da Plenária Anual da CONACS – Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias – "Novos Avanços, Ampliação de Direitos" e Mobilização Nacional 2025, evento realizado em Brasília/DF.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 22 de abril de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:45B12A46

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 055/2025 - GDSAAE

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA – SAAE/AL, Edivaldo Varejão Bezerra da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas normas que dispõe sobre a criação e funcionamento do SAAE, Lei nº 444/2009, Portaria nº 037/2025, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;
V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;
VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;
V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do **Contrato nº 029/2025 e Contrato nº 030/2025**, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito desta Autarquia do Município de Teotônio Vilela - SAAE, Alagoas, os servidores abaixo especificados:
I – **Anny Priscilla da Silva Melo**, auxiliar administrativa, inscrita no Registro Geral nº 31.822.738 - SSP/AL, CPF nº 091.161.114-27 e Mat. 0383 - **Gestora**;
II - **Matheus Paulo da Silva Pinto**, Coordenador de Material, Patrimônio e Transporte, inscrito noRegistro Geral nº63.845.887-0 - SSP/AL, CPF nº 107.949.934-27 e Mat. nº 0371 - **Fiscal**.

Art. 2º. Os servidores designados, atuarão no âmbito do **Contrato nº 029/2025** e **Contrato nº 030/2025** decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 001/2025** - Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Lacres Malotes e Materiais Hidráulicos - Itens Remanescentes - **Entidade Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município Teotônio Vilela/AL.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor - SAAE, em Teotônio Vilela/AL, 22 de abril de 2025.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Anny Priscilla da Silva Melo**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Gestora

Eu, **Matheus Paulo da Silva Pinto**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Fiscal

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:8A1DDBC0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – 05/2025

DESPACHO

Processo nº 03140012/2025
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 05/2025
CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 95 §2º da Lei Federal 14.133/2021; e regulamento municipal nº 141/2024.
CONSIDERANDO que o PARECER do Controle Interno, com base no decreto municipal nº 141/2024, regulamenta a dispensa prevista no art. 95, § 2º da lei nº 14.133/2021.
No uso das atribuições que me foram conferidas, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO – 05/2025**, nos termos descritos abaixo:
OBJETO A SER CONTRATADO: Aquisição de KIT permanente para inserção de dispositivo intrauterino – DIU
CONTRATADO: CIRÚRGICA CASTELI
VALOR TOTAL: R$ 2.365,20 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 95, § 2º da Lei Federal 14.133/2021 e decreto municipal 141/2024.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em observância legais as diretrizes escritas na Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Viçosa/AL, 22 de abril de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:9F015613

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
ERRATA DE CONTRATO Nº 023/2025

ERRATA

Aos 11 de abril de 2025, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, ANO XII, nº 2531, na página nº 58, o extrato do Contrato nº 023/2025, Processo nº 07010029/2024.
Onde se lê:
Valor global: R$ 1.515.487,59 (um milhão, quinhentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e sete reis e cinquenta e nove centavos)**.**
Leia-se:
Valor global: R$ 1.363.177,09 (um milhão, trezentos e sessenta mil, cento e setenta e sete reais e nove centavos)**.**

Viçosa (AL), 22 de abril o de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:B2AC0703

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 90020/2025 UASG Nº. 982887. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10110007/2024

Objeto: registro de preços para aquisição de óleos e lubrificantes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Viçosa - AL.
Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 23/04/2025 das 08h às 12h e das 13h às 16h.
Endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou https://transparencia.vicosa.al.gov.br/licitaçoes ou licitacao.vicosaal@gmail.com.
Entrega das Propostas: A partir de 23/04/2025 às 08h no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ Abertura das Propostas: 08/05/2025 às 8h30min (horário de Brasília) no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:407214EB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL Nº 01/2025 - PARECERISTAS E BUSCA ATIVA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIA PNAB

EDITAL Nº 01/2025 - PARECERISTAS E BUSCA ATIVA
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIA PNAB

A Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SMCLJ, resolve tornar público o edital de chamamento público para Contratação, temporária, de Pareceristas e Profissionais para Busca Ativa, com base na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), Decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (Altera o Decreto nº11.740 de 2023).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura representa uma oportunidade histórica para estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, através de repasses contínuos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios. Com essa política, será possível investir de forma regular em projetos e programas culturais, superando o caráter emergencial das iniciativas anteriores, como a Lei Aldir Blanc 1 e a Lei Paulo Gustavo.

Arapiraca/AL conduzirá a repartição dos R$ 1.671.725,11 (um milhão seiscentos e setenta e um mil, setecentos e vinte mil reais e onze centavos) em 06 (seis) editais: a) Edital SMCLJ nº 01/2025 - Pareceristas e Busca Ativa; b) Edital SMCLJ nº 02/2025 - Ocupação de Espaços Públicos; c) Edital SMCLJ nº 03/2025 - São João; d) Edital SMCLJ nº 04/2025 - Todas as Artes; e) Edital SMCLJ nº 05/2025 - Aquisição de Bens, e f) Edital SMCLJ nº 06/2025 - Pontos de Cultura.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.
Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
Anexo I – Descritivo das Vagas;
Anexo II – Orientações para Realizar Inscrição;
Anexo III - Formulário de Inscrição;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Optante por Cota;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 DO OBJETO
1.1.1 O presente Edital visa a seleção de 21 (vinte e um) profissionais para auxiliarem nas atividades de inscrição e avaliação de projetos submetidos aos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022).
1.1.2 Serão selecionados os proponentes que comprovarem habilidades técnicas para realização das atividades.

1.2 DO LOCAL E PRAZO PARA INSCRIÇÕES
1.2.1 As inscrições serão realizadas através do site da Prefeitura Municipal de Arapiraca: https://servicos.arapiraca.al.gov.br/abertura/ das 08:00 do dia 23/04/2025 às 18:00 do dia 30/04/2025. Conforme orientações do Anexo II.

1.3 DETALHAMENTO DO OBJETO
1.3.1 O valor total disponibilizado para este edital é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
1.3.2 Descrição da vaga:

CATEGORIA	VAGAS					VALOR	TOTAL
	Ampla	Negros	Indígenas	PcD	Total		
I - PARECERISTA - Linha 1	8	4	2	1	15	R$ 3.000,00	R$ 45.000,00
II - PARECERISTA - Linha 2	2	1	-	-	3	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00
III - BUSCA ATIVA	2	1	-	-	3	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00
TOTAL							**R$ 60.000,00**

Parágrafo Primeiro. A descrição das categorias encontra-se no anexo I - Descritivo de Vagas.
Parágrafo Segundo. Caso as vagas destinadas ao município de Arapiraca/AL de que trata o item 1.3.2 não forem preenchidas, poderá ser convocado proponentes do Estado de Alagoas ou do nordeste, respectivamente.
Parágrafo Terceiro. Cada proponente somente será selecionado em 01 (uma) das categorias.
Parágrafo Quarto. A vigência do presente edital de chamamento público para credenciamento está vinculada ao período de inscrição, estabelecido no subitem 1.2 deste Edital, considerando que a seleção será para o fomento de ações culturais relacionados a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB 2024. Após este período, não serão admitidos novos credenciados, mantendo-se, contudo, a possibilidade de convocação dos participantes já credenciados.

2. REQUISITOS PARA SELEÇÃO
2.1 SÃO CONSIDERADOS REQUISITOS PARA AS CONTRATAÇÕES EM COMENTO:
2.1.1 Ser Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos;
2.1.2 Se optante pelas vagas do Município de Arapiraca/AL, comprovar residir há pelo menos 02 (dois) anos na cidade;
2.1.3 Comprovar experiência na vaga a qual concorre;
2.1.4 Se optante pelas categorias I e II, possuir pelo menos nível superior completo (bacharelado ou licenciatura) em qualquer área de conhecimento;
2.1.5 Se optante pela Categoria III, possuir pelo menos nível médio completo;
2.5.6 Dispor de tempo e equipamentos necessários para realização das atividades atribuídas;
2.5.7 Dispor de espaço físico e infraestrutura para realizar as atividades atribuídas;
2.5.8 Estar apto a celebrar contratos administrativos, na forma prevista na legislação em vigor;
2.5.9 Possuir conhecimento acerca da legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

2.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO EDITAL DE SELEÇÃO:
2.2.1. Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
2.2.2. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
2.2.3. Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
2.2.4 Que opte em participar dos editais SMCLJ nº 02/2025, 03/2025, 04/2025, 05/2025 ou 06/2025.
2.2.5 Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de proponentes dos editais SMCLJ nº 02/2025, 03/2025, 04/2025, 05/2025 ou 06/2025.

Parágrafo Primeiro. Caso o contratado, a qualquer tempo, identificar que possui qualquer um dos vínculos que limitavam a sua contratação, deve imediatamente comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude de Arapiraca para adoção de providências.
Parágrafo Segundo. Caso seja identificado pela Administração Pública que o contratado se enquadre em uma das vedações previstas no item 2.2, a gestão poderá o afastar imediatamente das atividades e não será remunerado.
Parágrafo Terceiro. Cada agente cultural poderá se inscrever em mais de uma categoria, porém **somente** poderá ser contemplado em 01 (uma) das inscrições, aquela que obtiver maior pontuação na avaliação da Comissão de Seleção.

3. DA ETAPAS
3.1 O PROCESSO SERÁ COMPOSTO PELAS SEGUINTES ETAPAS:
3.1.1. Inscrições (online) – etapa de apresentação dos currículos pelos proponentes;
3.1.2 Seleção (online) – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os Currículos;
3.1.3 Habilitação (online) – etapa em que o selecionado na etapa anterior será convocado para apresentar documentos de habilitação;
3.1.4 Assinatura do Contrato (online e presencial)

3.2 DA ETAPA DE INSCRIÇÃO
3.2.1 A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe a plena concordância com os termos do presente edital, bem como as legislações que o regem.
3.2.2 As inscrições para este chamamento público serão realizadas a partir das 08:00 do dia 23/04/2025 às 18:00 do dia 30/04/2025.
3.2.3 Os interessados em participar da seleção deverão realizar a inscrição de forma online, via site da prefeitura, através do link: https://servicos.arapiraca.al.gov.br/abertura/8

Preencher o formulário de inscrição;

Anexar o currículo, preferencialmente modelo lattes;

Autodeclaração étnico-racial, indígena ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas, conforme modelo disponibilizado;

Outros documentos que achar pertinente.

Parágrafo Primeiro. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Parágrafo Segundo. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos no Edital, na Lei n. 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), na Lei n. 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto n. 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto n. 11.453/2023 (Decreto de fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), Decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (Altera o Decreto nº11.740 de 2023).
Parágrafo Terceiro. No caso de concorrência às vagas de cotas, o proponente deverá declarar o tipo de COTA em que se enquadra, bem como ciência de que, a qualquer tempo, pode ser convocado para confirmação da condição declarada na inscrição, bem como apresentar os documentos pertinentes a tal certificação.

3.3 DA ETAPA DE SELEÇÃO
3.3.1 O proponente será analisado por 01 (uma) comissão composta por 03 (três) membros da Comissão de Coordenação da PNAB, obedecendo os seguintes critérios:

3.3.1.1 Categoria I e II:

CRITÉRIO I	
EXPERIÊNCIA CULTURAL	**PONTUAÇÃO**
Igual ou superior a 10 comprovações nos últimos 5 anos	40
Igual ou superior a 5 comprovações nos últimos 5 anos	20
até 4 comprovações nos últimos 5 anos	10
nenhuma comprovação	0

CRITÉRIO II	
EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO DE PROJETOS	**PONTUAÇÃO**
Igual ou superior a 5 avaliações nos últimos 5 anos	30
Igual ou superior a 3 avaliações nos últimos 5 anos	15
até 2 avaliações nos últimos 5 anos	10
nenhuma comprovação	0

CRITÉRIO III	
FORMAÇÃO ACADÊMICA	**PONTUAÇÃO**
Doutorado	30
Mestrado	15
Pós-graduação em gestão de projetos ou áreas afins	10
Pós-graduação em qualquer área	5

3.3.1.2 Categoria III:

CRITÉRIO I	
EXPERIÊNCIA CULTURAL	**PONTUAÇÃO**
Igual ou superior a 10 comprovações nos últimos 5 anos	40
Igual ou superior a 5 comprovações nos últimos 5 anos	20
até 4 comprovações nos últimos 5 anos	10
nenhuma comprovação	0

CRITÉRIO II	
EXPERIÊNCIA EM PROFISSIONAIS COMPATÍVEIS COM O OBJETO	**PONTUAÇÃO**
Igual ou superior a 5 comprovações	40
Igual ou superior a 3 comprovações	20
até 2 comprovações	10
nenhuma comprovação	0

CRITÉRIO III	
FORMAÇÃO ACADÊMICA	**PONTUAÇÃO**
Pós-graduação	20
Graduação	10

3.3.2 Pontuação Extra:

	CRITÉRIO	**PONTUAÇÃO**
01	Mulher	10
02	LGBTQIAPN+	10
03	Idoso (60+)	10
04	Baixa Renda	10

Parágrafo Primeiro. A pontuação de que trata o item 3.3.1 não é cumulativa dentro dos critérios. Tendo um total de 100 (cem) pontos como nota máxima.
Parágrafo Segundo. A pontuação de que trata o item 3.3.2 não é cumulativa, sendo considerada apenas um dos critérios de pontuação extra.

Parágrafo Terceiro. Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se: (1) O proponente que tiver a maior pontuação no critério I; (2) O proponente que tiver a maior pontuação no critério II; (3) O proponente que tiver a maior pontuação no critério III; (4) Persistindo o empate será realizado sorteio público.
Parágrafo Quarto. Serão sumariamente desclassificados os proponentes que obtiverem pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

3.4 DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

3.4.1 Somente será solicitada documentação de habilitação para os agentes selecionados.
3.4.2 Dos documentos:
a) Registro Geral (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF)
c) Diplomas emitido por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC),
d) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, dispensável nos casos de: (1) pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; (2) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou (3) que se encontrem em situação de rua;
e) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir
f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos créditos tributários estaduais; https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao
g) Certidão Negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipal, expedida pelo Município de Arapiraca; https://arapiraca.abaco.com.br/eagata/servlet/hwtportalcontribuinte?certidao-geral
h) Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=NuaAg3376SNrB9wlpCGVtugLkCgWGd9mG6RfBlbr.cndt-certidao-41-njxkc

Parágrafo Primeiro. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Parágrafo Segundo. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção (município), Estado e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Parágrafo Terceiro. O selecionado deverá, após assinatura do Termo de Execução Cultural, apresentar dados da conta bancária que será utilizada para recebimento do recurso.
Parágrafo Quarto. a) Os optantes pelas categorias I e II, deverão apresentar, pelo menos, diploma de graduação (bacharelado ou licenciatura) em qualquer área de conhecimento. b) Os optantes pela categoria III, deverão apresentar, pelo menos, certificado de conclusão de ensino médio.

3.5 DA ETAPA DE ASSINATURA DO CONTRATO
3.5.1 O proponente que passar na etapa de habilitação, será convocado para assinatura do Contrato temporário.
3.5.2 O proponente terá 03 (três) dias úteis, contados da data de convocação, para efetuar a assinatura;

Parágrafo Único. Caso o proponente não comparecer dentro do prazo, será desclassificado e convocado o próximo na lista de suplentes para firmar contrato;

4. COTAS
4.1 DAS CATEGORIAS DE COTAS
4.1.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para: (1) pessoas negras (pretas e pardas); (2) pessoas indígenas; e (3) pessoas com deficiência.
4.1.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 1.3.2 deste Edital.
4.2.3 No caso de concorrência às vagas de cotas, o proponente deverá declarar o tipo de COTA em que se enquadra, bem como ciência de que, a qualquer tempo, pode ser convocado para confirmação da condição declarada na inscrição, bem como apresentar os documentos pertinentes a tal certificação.

4.2 DA CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE
4.2.1 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
4.2.2 Os proponentes que optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota

4.3 DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA
4.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.4 DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES
4.4.1 Os proponentes que se auto declararem na condição de alguma das opções de Cotas, poderão, a qualquer tempo, ser convocados para confirmação da condição declarada na inscrição, bem como apresentar a documentos pertinentes a tal certificação

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
5.1. Qualquer pessoa, é parte legítima para impugnar edital de chamamento público, por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, dentro do prazo que consta no cronograma de execução, por meio do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.
5.2. A Comissão de Coordenação da PNAB, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao órgão requisitante, à área técnica, à equipe de planejamento ou à assessoria jurídica, conforme o caso.
5.3. Acolhida a impugnação, será alterado o edital de chamamento público e novamente publicado, decidindo-se, caso haja, a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

5.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico da Administração, no primeiro dia útil seguinte ao esclarecimento.

6 DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Comissão de Coordenação da PNAB poderá convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para retificarem ou complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
6.2. Havendo a necessidade de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, o proponente será convocado a encaminhá-los por e-mail, após solicitação da comissão, sob pena de inabilitação ou desclassificação.
6.3. O proponente responsabilizar-se-á pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, diante da inobservância de convocações enviadas por e-mail pela comissão.
6.4. Para fins de habilitação e classificação no presente chamamento público, os proponentes inscritos deverão atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital, até a divulgação do resultado da análise da documentação, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

7 DAS OBRIGAÇÕES

7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

7.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
7.1.2 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;
7.1.3 Emitir parecer técnico sobre os projetos submetidos aos editais, em até 10 (dez) dias corridos, para os aprovados nas categorias I e II;
7.1.4 Realizar inscrições *in loco*, por todo período de inscrição dos editais destinados, para os aprovados na categoria III;
7.1.5 Os pareceristas se obrigam a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
7.1.6 Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta;
7.1.7 A Comissão de Pareceristas será responsável por analisar e emitir parecer técnico sobre os recursos recebidos que digam respeito à seleção técnica, a fim de subsidiar a etapa de julgamento.

7.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

7.2.1 transferir os recursos ao(a) Contratado(a);
7.2.2 orientar o(a) Contratado(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
7.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) contratado(a);
7.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
7.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
7.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) Contratado(a) das obrigações previstas no contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de que trata o item 7.1.3 é contado a partir do dia em que é disponibilizado, online, os projetos para avaliação.
Parágrafo Segundo. Caso o prazo de que trata o item 7.1.3 não seja cumprido, cabe à Comissão de Coordenação da PNAB estabelecer a ação cabível para cada caso. a) estabelecer um novo prazo para entrega; b) solicitar as avaliações que já foram realizadas; c) não efetuar o pagamento, caso o objeto não seja entregue.

8 DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO OBJETO

8.1. O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a finalização das atividades propostas e emissão de NFs.
8.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
8.3. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

9 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A Nota Fiscal de Serviço emitida pelo agente à Prefeitura Municipal de Arapiraca e validada pela Comissão de Coordenação da PNAB servirá como comprovação fiscal. Sendo dispensada a apresentação de relatórios.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
10.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
10.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
10.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
10.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
10.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
10.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

10.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
10.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
10.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
10.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
10.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
10.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
10.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

11 CRONOGRAMA

	ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
01	Período de Inscrições	das 08:00 do 23/04 às 18:00 30/04	online
02	Período de Interposição de recursos ao edital	das 08:00 do 23/04 às 18:00 do 28/04	online
03	Resultado preliminar da seleção técnica	05/05	online
04	Período de Interposição de recursos ao resultado preliminar	das 08:00 do 05/05 às 18:00 do 08/05	online
05	Resultado da seleção técnica	09/05	
06	Etapa de habilitação	das 08:00 do 09/05 às 18:00 do dia 13/05	online
07	Resultado Final	13/05	online

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:AD876C5F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ALAGOAS AVISO DE COTAÇÃO PARA FINS DE PESQUISA PRÉVIA DE MERCADO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita orçamento de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE SISTEMA ESCOLAR I-EDUCAR**, a fim de atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação.** A cotação deverá ser enviada conforme o formulário abaixo para os endereços eletrônicos cotacoespmca@outlook.com ou cotacoespmca@gmail.com. Telefones para contato: (82) 9.9131-9206. O prazo para entrega da cotação é até: **25*/04/2025 (***sexta-feira), às 17h00min.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Nome:** IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR I-EDUCAR **Especificação:** Descrição: Contratação de empresa especializada para implantação do sistema de Gestão Escolar i-Educar, incluindo os seguintes serviços: Disponibilização e configuração do sistema i-Educar, Diário Eletrônico do Professor, Aplicativos móveis (Apps) e demais módulos administrativos necessários à gestão escolar. Migração de dados do sistema atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo alunos, turmas, matrículas, históricos escolares, notas, frequências e demais informações acadêmicas e administrativas. Configuração inicial e customizações, incluindo regras de avaliação, grade curricular, calendários escolares, relatórios personalizados e demais ajustes conforme a necessidade da rede de ensino. Treinamento presencial para todos os usuários do sistema (gestores, professores e demais servidores), com fornecimento de material didático impresso e/ou digital e certificação de participação. Entrega única e pagamento único pelo serviço de implantação.	SERVIÇO	01		
02	**Nome:** MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM EM NUVEM DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR I-EDUCAR **Especificação:** Descrição: Prestação de serviços contínuos de manutenção técnica, suporte e hospedagem em nuvem do sistema i-Educar, incluindo: Hospedagem em nuvem com alta disponibilidade, garantindo a segurança dos dados, backup periódico e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018). Suporte técnico remoto para usuários do sistema, com atendimento via telefone, chat ou e-mail, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e tempo máximo de resposta definido em contrato. Manutenção corretiva e preventiva para ajustes e correção de eventuais falhas do sistema. Atualizações evolutivas conforme novas versões disponibilizadas, garantindo a melhoria contínua e a adequação às demandas da Secretaria Municipal de Educação. Pagamento mensal, conforme os serviços prestados.	SERVIÇO	12		

ELITANIA FERNANDA DA SILVA BATISTA
Assessora Técnica de Cotações
Equipe de Planejamento

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:2C5E0489

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 1104.001/2025

Partes: PMMD e a empresa **JB CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.918.110/0001-30.
Fundamento Legal: art. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/21.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE
O presente instrumento refere-se à alteração do quantitativo do objeto do Contrato nº 2401.002/2025, consoantes razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Segue abaixo planilha dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL	QUANTIDADE INICIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL INICIAL
1	OVO DE CHOCOLATE AO LEITE (OVO DE PÁSCOA) DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPOSIÇÃO BÁSICA: AÇÚCAR, MANTEIGA DE CACAU, MASSA DE CACAU, LEITE EM PÓ INTEGRAL, SORO DE LEITE, LECITINA DE SOJA, PODENDO CONTER TRAÇOS DE AMENDOIM, CASTANHA DE CAJU E AVELÃ EMBALADOS EM PAPEL CARACTERÍSTICOS, CONTENDO O COPO DE SUPORTE E ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM REFORÇADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO E DIMINUIÇÃO MÁXIMA DE PERDAS POR QUEBRA DOS MESMO. PESO LÍQUIDO DE 100G (MEDIDAS DA UNIDADE APROXIMADAMENTE:12,00CM ALTURA X 8,00CM DE CIRCUNFERÊNCIA). VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, SENDO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E INGREDIENTES FIXADOS NA EMBALAGEM DO OVO DE PÁSCOA	Unidade	25%	6.000	R$ 17,90	R$ 107.400,00
				QUANTIDADE A ADITIVAR	**VALOR UNITÁRIO A ADITIVAR**	**VALOR TOTAL A ADITIVAR**
				1.500	R$ 17,90	R$ 26.850,00
				QUANTIDADE TOTAL FINAL	**VALOR UNITÁRIO FINAL**	**VALOR TOTAL FINAL**
				7.500	R$ 17,90	R$ 134.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Em decorrência do aumento de 25% do quantitativo do objeto, o valor da contratação aumentará R$ 26.850,00 (Vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta reais).
CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 16 de abril de 2025.
Signatários:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
André Luiz Barros da Silva – Prefeito
MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS LTDA – CONTRATADA
Jefferson Benites Cardoso – Representante Legal

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:18150BCC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 030/2025

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente ao **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
	ABAFADOR DE RUÍDO (Catálogo) material: plástico rígido, cor: preta, formato: concha oval, características adicionais: nível de redução ruído NRR 23 DB e NRRSF 18 DB. Descrição Adicional: Protetor auricular tipo concha sem componente metálico, possuir arco confeccionados em material plástico flexível, resistente, giratório 360º conjugado com anda/tira de sustentação. Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).	UND	5		
	ABAFADOR DE RUÍDO TIPO PLUGUE (Catálogo) Descrição: Protetor auricular, protetor auricular. Descrição Adicional: Protetor auricular tipo plug, atenuação de NRRsf 16 dB, composto de três flanges de silicone macias e cônicas, pré-moldadas, flexíveis, antialérgicas, laváveis, reutilizáveis, tamanho único, moldável a diferentes canais auditivos. Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Cores variáveis e com cordão.	UND	130		
	AVENTAL (Catálogo) material: 100% algodão metalizado, características adicionais: térmico, impermeável, tiras e alças de ajuste, aplicação: cozinha industrial, tamanho: G.	UND	50		
	AVENTAL DESCARTÁVEL FRONTAL MANGA LONGA (Catálogo) Especificação: AVENTAL DESCARTÁVEL FRONTAL MANGA LONGA - Descrição: Avental, modelo: longo, tipo: impermeável, cor: branca, características adicionais: descartável, manga longa, punhos elásticos, abertura, aplicação: proteção individual. Descrição Adicional: confeccionado em TNT, gramatura 30 g.cm2 fabricada em 100% polipropileno. Com tiras de amarrar e punho de elástico. Atóxico. Embalagem c/ 10 unidades	UND	3000		
	AVENTAL SOLDADOR (Catálogo) material: raspa de couro, comprimento: 1,20 m, largura: 0,70 m, características adicionais: inteiriço, sem emendas, com fivelas e tiras ajuste.	UND	300		
	BONÉ (Catálogo) BONÉ - Descrição: Boné, material corpo: brim, tecido com fivela, fecho metálico. Descrição Adicional: estilo militar, tamanho: único.	UND	40		
	BOTA BORR Nº 40	UND	5		
	BOTA BORR Nº 43	PAR	10		
	Bota de Cano Longo Calçado de segurança de uso profissional tipo bota impermeável, modelo Capataz II. Cano Longo; Alt. Cano: 290 mm; Revestimento interno com meia; Solado com desenhos antiderrapantes; Alt. Salto: 32,8 mm; Sem biqueira. Tamanho a partir do nº 37.	PAR	10		
	BOTA DE COURO (Catálogo) BOTA DE COURO - Descrição: Bota segurança, material: couro, material sola: borracha antiderrapante, cor: preta. Características adicionais: biqueira de plástico, sem cadarço. Descrição Adicional: Com biqueira. Tipo de Couro do Cabedal: Vaqueta flor no buck marrom café; Tipo de Forro da Gáspea: Forração em não tecido; Tipos de Linhas: Costuras simples, duplas e quádruplas; Colarinho: Camurça marrom café Acolchoado com espuma PU; Forração: Forro em poliéster dublado c/ manta; Lingueta: Vaqueta flor no buck marrom café; Biqueira: Biqueira plástica, apenas para conformação sem atendimento a norma; Contraforte: Em material resinado termo conformado; Ilhós: Ilhós passador 08 por pé; forro de TNT, sem bico de aço, palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta Bidensidade em	PAR	100		

	(PU) poliuretano. Contendo o Certificado de Aprovação (CA) Ministério do Trabalho. Tamanhos do 37 ao 42, sendo definido no ato do pedido.				
	BOTA DE SEGURANÇA – CANO LONGO (Catálogo) Descrição: Bota segurança, material: borracha, material sola: borracha antiderrapante, cor: preta, tipo cano: longo, tipo uso: serviços gerais. Descrição Adicional: Numeração será definida conforme solicitação da administração.	PAR	320		
	BOTA DE SEGURANÇA CANO CURTO (Catálogo) Descrição: Bota segurança, material: PVC - cloreto de polivinila, material sola: borracha nitrílica antiderrapante, tipo cano: curto, Características adicionais: forro em poliéster. Numeração será definida conforme solicitação da administração.	PAR	520		
	BOTA DE SEGURANÇA NOBUCK - (Catálogo) BOTA DE SEGURANÇA NOBUCK: Descrição: Botina com fechamento por atacador, língua fole e colarinho acolchoado, forro interno na gáspea não tecido e forro do cano em sanitec dublado com manta de não tecido, ilhoses de gancho, solado injeção direta bidensidade bicolor e de uso em diversos ambientes de trabalho. Calçado que proporciona conforto e que atende a todas as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344, 20345 e 20347. Contendo o Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Cores Marrom ou Preta, Tamanhos do 37 ao 42, sendo definido no ato do pedido.	PAR	335		
	BOTA SETE LÉGUAS BRANCA (Catálogo) Descrição: Bota segurança, material: PVC - cloreto de polivinila, material sola: PVC- cloreto de polivinila, cor: branca, tipo cano: longo, tipo uso: serviços gerais. Descrição Adicional: Contendo o Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Tamanhos do 37 ao 42, sendo definido no ato do pedido.	PAR	910		
	CAPA DE CHUVA (Catálogo) material: PVC, tipo uso: industrial, transmitância: opaca, cor: amarela, características adicionais: capuz, com forro, botões pressão de plástico, solda. Descrição Adicional: PVC forrada, com manga e capuz, impermeável, com fechamento de botão frontal. Certificado de Aprovação - CA expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Tamanhos a definir na emissão da nota de empenho. Cor amarela.	UND	640		
	CAPACETE CONDUTOR MOTOCICLETA - (Catálogo) Casco Externo injetado em ABS (Acrilonitrila, Butadieno, Estireno) ou material de desempenho notadamente superior; Casco interno moldado em EPS (Poliestireno Expandido), ou material de desempenho equivalente ou notadamente superior; Acabamento interno com forração confeccionada em poliéster com espuma de Poliuretano podendo ser totalmente removível e lavável, antialérgico e anti odor, ou material de desempenho equivalente ou notadamente superior; Cinta jugular com sua construção em 100% polipropileno ou material de desempenho equivalente ou notadamente superior, com engate rápido possuindo travas em plásticos e aço; 1.6. Viseira externa moldada em policarbonato injetado com espessura de 1,5 a 2 mm com proteção anti-risco e antiembaçante e proteção de raio solares. (Deverá apresentar possibilidade de abertura/fechamento independentemente da queixeira, possibilitando que a viseira cristal fique em qualquer posição – aberta/fechada – independentemente da posição da queixeira). Viseira solar interna moldada em policarbonato com espessura de 1.5mm sistema de acionamento com botão externo. Sistema de ventilação posicionada na parte superior do capacete possuindo entradas com abre fecha, acionamento (facilita e melhora a respiração do usuário e diminui a possibilidade de embasamento da viseira). Embalagem individual: Certificado do INMETRO; O capacete deve apresentar requisitos normativos especificados na norma NBR 7471/2001. IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO SBC – SELO. O selo estabelecido pelo INMETRO, contendo a identificação da certificação no âmbito do SBC, deverá ser afixado na parte traseira do capacete. Tamanho estabelecido no pedido.	UND	14		
	CAPACETE DE SEGURANÇA (Catálogo) CAPACETE DE SEGURANÇA - COM ABA FRONTAL - Descrição: Capacete segurança, material: plástico, tipo aba: frontal, tipo copa: lisa, cor: azul escuro, aplicação: construção civil, Cia eletricidade e indústrias. Descrição Adicional: Capacete tipo boné com carneira sem jugular.	UND	90		
	CAPACETE DE SEGURANÇA COM ABA TOTAL (Catálogo) CAPACETE DE SEGURANÇA – COM ABA TOTAL - Descrição: Capacete segurança, material: plástico, tipo aba: total, tipo copa: lisa, aplicação: construção civil, CIA eletricidade e indústrias, características adicionais: dupla suspensão e jugular. Descrição Adicional: Capacete aba total (tipo 1); classe B (isolamento elétrico 20.000 V); injetado em polietileno; suspensão em tiras cruzadas de poliéster; casco de polietileno de alta densidade; suspensão em tiras cruzadas de poliéster; ajuste de tamanho por catraca; aparador de suor atóxico, substituível; adesivos refletivos fixados ao casco; jugular de tecido, substituível. Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Cor: Branca, vermelha e verde.	UND	100		
	CINTO DE SEGURANÇA (Catálogo) CINTO DE SEGURANÇA - Descrição: Cinto de segurança de couro com acolchoado nas costas. Comprimento 1,50 cm, largura 5 cm, revestimento interno almofada, caraterísticas adicionais 02 argolas fixas em aço.	UND	4		
	Colete Refletivo Tipo Blusão Confeccionado em tecido 100% poliéster altamente refletivo, podendo vestir uma pessoa de até 120 KG, com fechamento na parte frontal em zíper e 04 bolsos. Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com prazo de validade contado a partir do ano de entrega. Tamanho Único. Cor Verde limão, Refletivo Prata	UND	220		
	CONE PARA SINALIZAÇÃO (Catálogo) CONE PARA SINALIZAÇÃO - Descrição: Cone sinalização, material: composto sintético, altura: 750 mm, largura base: 360 mm, cor: laranja com 2 faixas brancas refletivas, peso: 3,50 kg, características adicionais: flexível impacto veículos. Descrição Adicional: com base pesada 5,5kg.	UND	6		
	Luva borracha G (Catálogo) material: látex 100% natural, tamanho: G, cor: amarela, características adicionais: palma antiderrapante - com certificado de aprovação do ministério do trabalho expresso na embalagem, na cor amarela, tamanhos g, embalada individualmente por pares em saco plástico contendo informações sobre o produto e fabricante.	PAR	30		
	LUVA CIRÚRGICA (Catálogo) Especificação: LUVA CIRÚRGICA - Descrição: material: látex natural, tamanho: 7, esterilidade: estéril. Características adicionais: sem pó, punho longo com bainha, apresentação: hipoalergênica, alta resistência e sensibilidade, tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: antiderrapante, abertura asséptica. Embalagem com 100 unidades.	EMB	120		
	LUVA CIRÚRGICA nº: 8 (Catálogo) Especificação: LUVA CIRÚRGICA - Descrição: material: látex natural, tamanho: 8, esterilidade: estéril. Características adicionais: sem pó, punho longo com bainha, apresentação: hipoalergênica, alta resistência e sensibilidade, tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: antiderrapante, abertura asséptica. Embalagem com 100 unidades.	EMB	120		
	LUVA DE MALHA PIGMENTADA (Catálogo) LUVA DE MALHA PIGMENTADA - Descrição: Luva segurança, material: malha (Algodão e poliéster); tamanho: G, características adicionais: palma com pigmento de borracha, acabamento algodão, modelo: unissex.	PAR	400		
	LUVA DE PROTEÇÃO TÉRMICA (Catálogo) material: silicone, tamanho cano: 22 cm, tipo: ambidestra, aplicação: proteção térmica, características adicionais: resistente a temperatura até 220 ºc, formato: anatômico. UNIDADE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	PAR	30		
	LUVA DE SOLDADOR COM CANO LONGO (Catálogo) Descrição: Luva industrial, material: raspa de couro, revestimento interno: sem forro, tamanho: G, tamanho cano: longo. Descrição Adicional: Confeccionada com reforço entre o polegar e indicador. Indicada para utilização na manutenção industrial, montadoras, autopeças e indústria metal mecânica, com certificado de aprovação e dentro das Normas EN 420:2003 + EN 388:2003.	CX	100		
	Luva descartável látex Tamanhos P M e G. De segurança confeccionada em látex	UND	50		

	(borracha natural), superfície lisa; pulverizada internamente com pó de amido, não esterilizada. Referência: Caixa com 100 und.				
	LUVA NÍTRILICA (Catálogo) Especificação: LUVA NÍTRILICA - Descrição: Luva de proteção, material: nitrílica, aplicação: limpeza, tipo punho: longo, acabamento palma: antiderrapante, esterilidade: não esterilizada, Características adicionais: com forro de flocos de algodão, tamanho grande.	PAR	25		
	LUVA NÍTRILICA médio (Catálogo) Especificação: LUVA NÍTRILICA - Descrição: Luva de proteção, material: nitrílica, aplicação: limpeza, tipo punho: longo, acabamento palma: antiderrapante, esterilidade: não esterilizada, Características adicionais: com forro de flocos de algodão, tamanho médio.	PAR	25		
	LUVA PARA PROCEDIMENTO G (Catálogo) Descrição: Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: grande, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: antiderrapante, finalidade: resistente à tração. Descrição Adicional: caixa com 100 unidades	CX	1200		
	LUVA PARA PROCEDIMENTO M (Catálogo) Descrição: Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: médio, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: antiderrapante, finalidade: resistente à tração. Descrição Adicional: caixa com 100 unidades	CX	5200		
	LUVA PARA PROCEDIMENTO P (Catálogo) Descrição: Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: pequeno, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração. Descrição Adicional: caixa com 100 unidades	CX	5200		
	LUVA PARA PROCEDIMENTO PP (Catálogo) Especificação: LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PP - Descrição: Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: extra pequeno, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: antiderrapante, finalidade: resistente à tração. Descrição Adicional: caixa com 100 unidades	PAR	2000		
	MACACÃO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (Catálogo) Especificação: MACACÃO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA QUÍMICA E BIOLÓGICA - Descrição: Vestuário proteção, material: 100% polietileno (tipo tyvek), componentes: macacão descartável com capuz, zíper frontal, tipo uso: proteção individual. Características adicionais: elástico nos punhos, tornozelos, capuz, costura dupla. Tamanho G.	UND	750		
	MÁSCARA DESCARTÁVEL Máscara confeccionada em não-tecido (TNT), possuindo 3 camadas e fixação com eslástico. Apresenta-se em caicas c/ 100 unid	UND	10		
	MÁSCARA FACIAL INTEIRA COM FILTRO CONTRA GASES Descrição: Material: Neoprene/Silicone. Tipo: Filtro removível/substituível. Tipo: Facial com Visor em Policarbonato. Tamanho: Universal.	UND	150		
	MÁSCARA N-95 (Catálogo) Descrição: Máscara, tipo: respirador, tipo uso: n 95, filtro mecânico de TNT (partículas 0,1micron), tipo fixação: duplo sistema de tiras elásticas, características adicionais: 4 camadas (c/ filme), sem válvula, clip nasal. Descrição Adicional: Descartável e de uso único. Cor: branca e tamanho único. Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).	UND	3000		
	MASCARA PARA SOLDADOR (Catálogo) Descrição: máscara para soldador, tipo capacete, área de visão 108 x 50 mm, características adicionais visor articulado ajustável por catraca, material Celeron.	UND	200		
	MÁSCARA PFF2 (Catálogo) MÁSCARA PFF2 - Descrição: Máscara multiuso, material: microfibra sintética, tipo uso: descartável, finalidade: proteção química: poeira, névoa, fumos metálicos, tipo correia: facial elástico duplo, cor: azul, características adicionais: valvulada, elemento filtrante PFF2. Descrição Adicional: Com válvula. Respirador, tipo semi facial filtrante classe PFF2, modelo dobrável, com solda eletrônica em todo perímetro, com elástico para fixação e ajuste à cabeça do usuário.	UND	80		
	MÁSCARA RESPIRADOR DESCARTÁVEL (Catálogo) Especificação: MÁSCARA RESPIRADOR DESCARTÁVEL - Descrição: Máscara, tipo: respirador, tipo fixação: duplo sistema de tiras elásticas, aplicação: filtragem bacteriana 99%, tamanho regular, características adicionais: classe pff2 (poeiras, fumos, névoas tóxicas), formato: em concha, dupla camada. Descrição Adicional: filtro para particulados, classe pff-2 eficiência mínima de filtragem de 94% bfe >99% (eficiência de filtração bacteriológica) cor branca, tamanho regular, formato dobrável e certificação Ministério do Trabalho, REGISTRO ANVISA.	UND	3000		
	ÓCULOS DE SEGURANÇA - (Catálogo) ÓCULOS DE SEGURANÇA. Descrição: Óculos proteção, material armação: policarbonato e nylon, tipo proteção: lateral, material proteção: policarbonato, tipo lente: anti-risco, antiembaçante, cor lente: fumê, características adicionais: com cordão de segurança, hastes de cor preta, material lente: policarbonato. Descrição Adicional: Haste em policarbonato regulável e dispositivo que apoia o óculo no septo nasal. Incolor. Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com prazo de validade contado a partir do ano de entrega.	UND	50		
	ÓCULOS DE SEGURANÇA (Catálogo) Descrição: Óculos proteção, material armação: policarbonato e nylon, tipo proteção: lateral, material proteção: policarbonato, tipo lente: anti-risco, antiembaçante, cor lente: incolor, características adicionais: com cordão de segurança, hastes de cor preta, material lente: policarbonato Descrição Adicional: Haste em policarbonato regulável e dispositivo que apoia o óculo no septo nasal. Incolor. Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com prazo de validade contado a partir do ano de entrega.	UND	810		
	PROTETOR FACIAL - Descrição: material: acrílico, cor: incolor, comprimento: 200 mm, material coroa: plástico, características adicionais: coroa ajustável e articulada. Descrição Adicional: com catraca, 8 polegadas. Com proteção UV e testeira de plástico.	UND	794		
	PROTETOR SOLAR - Fator 50 (Catálogo) PROTETOR SOLAR - Fator 50 - Descrição: Protetor solar, tipo proteção: UVA, UVB, fator proteção: fator 50, forma farmacêutica: loção cremosa, adicional: isento de óleo. Descrição Adicional: uso em corpo e rosto, embalagem com 120 gramas. Material Plástico ABS durável. Produto registrado no Ministério da Saúde ou ANVISA.	UND	1100		
	PROTETOR SOLAR - Fator 50 (Catálogo) Descrição: Protetor solar, tipo proteção: UVA, UVB, fator proteção: fator 50, forma farmacêutica: loção cremosa, adicional: isento de óleo. Descrição Adicional: uso em corpo e rosto, embalagem com 120 gramas. Material Plástico ABS durável. Produto registrado no Ministério da Saúde ou ANVISA.	UND	100		
	PROTETOR SOLAR – FATOR 60 (Catálogo) tipo proteção: UVA, UVB, fator proteção: fator 60, forma farmacêutica: loção cremosa. Descrição Adicional: uso em corpo e rosto, embalagem com 120 gramas. Material Plástico ABS durável. Produto registrado no Ministério da Saúde ou ANVISA.	UND	350		
	PROTETOR SOLAR LABIAL (Catálogo) tipo proteção: UVA, UVB, fator proteção: fator 30, forma farmacêutica: bastão labial, característica adicional: com vitamina E + própolis Descrição Adicional: Embalagem de 4,5 a 5g, em material inquebrável; Incolor (sem pigmentação); resistente a água; Produto em bastão; Produto registrado no Ministério da Saúde ou ANVISA.	UND	1100		
	PROTETOR SOLAR. Fator 30 (Catálogo) tipo proteção: UVA, UVB, fator proteção: fator 30, forma farmacêutica: loção cremosa, característica adicional: isento de óleo. Descrição Adicional: Embalagem com 120 ml; resistente a água e ao suor; hipoalérgico, dermatologicamente testado; isento de fragrância e corantes; não oleoso; não deve ser em gel; não deve manchar a roupa; Produto registrado no Ministério da Saúde ou ANVISA.	CX	100		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 22 de abril de 2025.

MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO
Setor de Licitação

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:235BD3E9

